



CONAE 2018

Conferência Nacional de Educação



1

DOCUMENTO - REFERÊNCIA

¹ Versão não diagramada

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO (FNE)

COORDENADOR: Heleno M. G. de Araújo Filho - CNTE

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS UNIVERSIDADES
COMUNITÁRIAS**

Titular: José Carlos Aguilera - ABRUC

Suplente: James Pinheiro dos Santos - ANEC

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REITORES DAS
UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

Titular: Paulo Sérgio Wolff - ABRUEM

Suplente: Pedro Fernandes Ribeiro Neto - ABRUEM

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR**

Titular: Angela Maria Paiva Cruz - ANDIFES

Suplente: Márcia Maria Gurgel Ribeiro

CENTRAIS SINDICAIS DOS TRABALHADORES

Titular: José Celestino Lourenço - CUT

Suplente: Antônio Bittencourt Filho - UGT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO –

CÂMARA DOS DEPUTADOS (CE)

Titular: Wellington Coimbra (Lelo Coimbra)

Suplente: Pedro Uczai

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-
SENADO FEDERAL (CEC)**

Titular: Maria de Fátima Bezerra

Suplente: Ana Rita Esgário

**COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR
INDÍGENA (CNEEI)**

Titular: Edilene Bezerra Pajeú

Suplente: Gilmar Veron Alcantara

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE
PAIS E ALUNOS (CONFENAPA)**

Titular: Pedro Trindade Barreto

Suplente: Antonia Firmina Neta

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO (CNTE)**

Titular: Gilmar Soares Ferreira

Suplente:

**REPRESENTAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DO SETOR PRIVADO**

Titular: Arnaldo Cardoso Freire (CONFENEN)

Suplente: Carmen Luiza da Silva (ABMES)

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (CONTEE)**

Titular: Madalena Guasco Peixoto

Suplente: Adércia Hostin

CONFEDERAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS E DO SISTEMA “S”

Titular: Gustavo Leal - CNI

Suplente: Daniela Bernardino Pereira de Sales

**CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE
FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA (CONIF)**

Titular: Sonia Regina de Souza Fernandes

Suplente: Maria Leopoldina Veras Camelo

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE)

Titular: Malvina Tania Tuttman

Suplente: Marcia Angela da Silva Aguiar

**CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO
(CONSED)**

Titular: Marco Antonio Lopes Brandão

Suplente: Elza Marina da Silva Moretto

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)

Titular: Carlos Cezzar Modernel Lenuzza

Suplente: Luis Alberto Rocha de Lira

FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS (FASUBRA)

Titular: Cleiton Rodrigues de Almeida

Suplente: Sergio Ricardo Pinheiro Nunes

FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO (PROIFES)

Titular: Gil Vicente Reis de Figueiredo

Suplente: Lúcio Olímpio de Carvalho Vieira

FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO (FNCE)

Titular: Maria Ester Galvão Carvalho

Suplente: Alvaro Moreira Domingues Juínor

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP)

Titular: Maria Inês Fini

Suplente: Alessandra Regina Brasca

MOVIMENTO INTERFÓRUMS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (MIEIB)

Titular: Jaqueline Pasuch

Suplente: Sumika Freitas

REPRESENTAÇÃO DA COMUNIDADE CIENTÍFICA

Titular: Nelson Maculan Filho - SBPC

Suplente: Paulo Figueiredo Lima- SBPC

ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA POLÍTICA DE GESTÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Titular: João Ferreira de Oliveira - ANPAE

Suplente: Lucília Augusta Lino

ENTIDADES DE ESTUDOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO

Titular: Andrea Barbosa Gouveia – ANPED

Suplente: Ivany Rodrigues Pino – CEDES

REPRESENTAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE AFIRMAÇÃO DA DIVERSIDADE

Titular: Raimundo Jorge do Nascimento de Jesus- CADARA

Suplente: Antonio Carlos Malaquias - CEERT

REPRESENTAÇÃO DOS MOVIMENTOS EM DEFESA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Titular: Analise de Jesus da Silva

Suplente: Carlos Fabian de Carvalho

REPRESENTAÇÃO DOS MOVIMENTOS EM DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Titular: Maria Celia Giudicissi Rehder – Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Suplente: Olavo Nogueira Batista – Todos pela Educação

REPRESENTAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS DE GÊNERO E DE DIVERSIDADE SEXUAL

Titular: Antonio Luiz Martins dos Reis –ABGLT

Suplente: Olgamir Amancio Ferreira – UBM

REPRESENTAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS DO CAMPO

Titular: Antonio Lacerda Souto - CONTAG

Suplente: Djacira Maria de Oliveira Araújo - MST

UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES)

Titular: Guilherme Barbosa R. Fonseca Naves

Suplente: Camila Cristina Lanes da Silva

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNCME)

Titular: Gilvânia C. Nascimento



Suplente: Arthur Costa Neto

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME)

Titular: Aléssio Costa Lima

Suplente: Virginia Maria Pereira de Melo

UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES (UNE)

Titular: Felipe Amancio Malhão

Suplente: Maria Dias de Souza

SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA (SEA)

Titular: Felipe Sartori Sigollo

Suplente: Ektor Passini

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO (SASE)

Titular:

Suplente: Marcos Ozório

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEB)

Titular: Rossieli Soares da Silva

Suplente: Carmen Neves

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO (SECADI)

Titular: Ivana de Siqueira

Suplente: Daniel de Aquino Ximenes

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA (SETEC)

Titular: Eline Neves Braga Nascimento

Suplente: Geraldo Andrade de Oliveira

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)

Titular: Camila Porto Fasolo

Suplente: Welinton Baxto da Silva

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (SESU)

Titular: Cleunice Matos Rehem

Suplente: Denise de Abreu Lima

REVISÃO

Eliane Faccion

ESPECIALISTAS VOLUNTÁRIOS DO FNE

Luiz Fernandes Dourado (Coord.) - UFG

Catarina de Almeida Santos - UnB

Helena Freitas - Unicamp

João Ferreira de Oliveira- UFG

Karine Nunes de Moraes - UFG

Marcia Angela da S. Aguiar - UFPe

Maria Margarida Machado- UFG

Míriam Fábria Alves - UFG

Nelson Cardoso Amaral - UFG

Nilma Lino Gomes – UFMG

SECRETARIA EXECUTIVA DO FNE

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Walisson Maurício de Pinho Araújo

Daniel Guilherme Galvão Santos – Sase/MEC

Daniel Otávio Machado Rodovalho – Sase/MEC

Walmir Amaral da Silva – Sase/MEC

Daniela Pereira da Silva - Sase/MEC





Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Centro de Informação e Biblioteca em Educação (CIBEC)

Conae 2018: Conferência Nacional de Educação: documento – referência /
[elaborado pelo] Fórum Nacional de Educação. – Brasília, [2017].

p.: il.

ISBN

1. Conferência Nacional de Educação (Conae). 2. Plano Nacional de Educação. 3. Sistema Nacional de Educação. 4. Conferências Nacionais de Educação. I. Fórum Nacional de Educação.

CDU

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO	12
EIXO I - O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Instituição, Democratização, Cooperação Federativa, Regime de Colaboração, Avaliação e Regulação da Educação.	21
EIXO II – Planos Decenais e o SNE: Qualidade, Avaliação e Regulação das Políticas Educacionais	34
EIXO III – Planos Decenais, SNE e Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social	47
EIXO IV - Planos Decenais, SNE e a Democratização da Educação: Acesso, Permanência e Gestão	53
EIXO V – Planos Decenais, SNE e Educação e Diversidade: Democratização, Direitos Humanos, Justiça Social e Inclusão	65
EIXO VI - Planos Decenais, SNE e Políticas Intersectoriais de Desenvolvimento e Educação: Cultura, Desporto, Ciência, Trabalho, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Inovação ..	77
EIXO VII - Planos Decenais, SNE e Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Carreira, Remuneração e Condições de Trabalho e Saúde	93
EIXO VIII - Planos Decenais, SNE e Financiamento da educação: Gestão, Transparência e Controle Social	102

APRESENTAÇÃO

- 1 **1.** Em conformidade com a Constituição Federal de 1988, com a Lei n. 13.005\2014, e em
2 consonância com o Decreto de 09 de maio de 2016, foi convocada a 3ª Conferência
3 Nacional de Educação (Conae) com o tema *A consolidação do sistema nacional de*
4 *educação – SNE e o Plano Nacional de Educação – PNE: monitoramento, avaliação e*
5 *proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública,*
6 *gratuita e laica*, a ser realizada em Brasília.
- 7 **2.** No contexto da III CONAE, serão realizadas conferências livres, ao longo do ano de
8 2017, conferências municipais ou intermunicipais/regionais, no primeiro semestre de 2017 e,
9 também, conferências estaduais e distrital, no segundo semestre de 2017. A etapa nacional
10 deverá ocorrer em abril de 2018.
- 11 **3.** O Fórum Nacional de Educação, instância plural e representativa, prevista em lei e uma
12 das esferas legítimas de monitoramento e avaliação do PNE, deve ser devidamente
13 reconhecido como mediador de encaminhamentos e decisões relevantes, que dizem respeito,
14 principalmente, à política educacional do País.
- 15 **4.** O FNE - enquanto articulador e coordenador das conferências, espaço de interlocução
16 entre a sociedade civil e o governo e uma das instâncias legais para monitoramento e
17 avaliação do PNE, conforme determinado nos artigos 5º e 6º da Lei que o institui - apresenta
18 o presente Documento-Referência, a fim de reposicionar temas e conceitos fundamentais e
19 orientar e intensificar os debates em todas as esferas federativas, tendo por referência a
20 ampliação e a garantia dos direitos sociais, dentre eles, o direito à educação a todos(as) e a
21 cada um(a), com promoção e valorização das diversidades étnico-racial, religiosa, cultural,
22 geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade,
23 de opção política, linguística, dentre outras.
- 24 **5.** Cumprindo com as diretrizes gerais e organizativas da CONAE, o Fórum Nacional de
25 Educação tem as seguintes atribuições: I - coordenar, supervisionar e promover a realização
26 da CONAE, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos; II - elaborar o
27 regulamento geral da CONAE, o seu regimento e as orientações para as conferências
28 municipais, estaduais e distrital; III - elaborar o Documento Referência da CONAE; IV -

29 elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização; V - mobilizar e
30 articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais nas conferências
31 municipais, estaduais, distrital e nacional; VI - viabilizar a infraestrutura necessária para a
32 realização da CONAE, com o suporte técnico e o apoio financeiro da União, em regime de
33 colaboração com os demais entes federativos; e VII - elaborar propostas de divulgação e de
34 estratégias de comunicação.

35 **6.** Este Documento-Referência da III CONAE, elaborado pelo FNE, atendendo as
36 disposições legais, foi estruturado em oito eixos temáticos e deverá nortear as discussões das
37 conferências preparatórias.

38 **7.** Tendo por base o Documento-Referência, todas as discussões realizadas nas conferências
39 preparatórias serão sistematizadas por unidade federativa. As emendas apresentadas
40 constituirão os relatórios dos fóruns permanentes de educação de cada estado, no Sistema de
41 Relatoria do FNE. Tais relatórios serão analisados pela Comissão de Sistematização,
42 Monitoramento e Avaliação do Fórum, conferidos e, por fim, consolidados. Após análise e
43 sistematização pela Comissão, as emendas deverão ser conferidas e aprovadas pelos
44 membros do FNE, compondo o Documento-Base da III CONAE, nos termos do Regimento
45 da Conferência. O Documento-Base será disponibilizado a(aos) delegados/as por e-mail,
46 amplamente divulgado e, também, entregue a cada participante.

47 **8.** Desde sua criação, o FNE vem demarcando sua postura intransigente em defesa da
48 educação pública, da democracia e do Estado de Direito, sem os quais os direitos sociais
49 estão em risco. Em termos concretos, para o FNE, não há direitos sociais sem democracia,
50 tampouco democracia sem a ampliação de direitos sociais, especialmente educacionais.
51 Dessa forma, a consagração dos direitos sociais demanda o respeito incondicional às regras
52 do jogo democrático.

53 **9.** É fundamental o fortalecimento e a articulação de mecanismos e instâncias plurais de
54 diálogo, a atuação conjunta entre administração pública federal e sociedade civil, enquanto
55 objetivos estratégicos para a consolidação da democracia brasileira. As conferências, em tal
56 contexto, promovem o debate, a formulação e a avaliação de temas de interesse público,
57 relevantes para o desenvolvimento do País e para a produção de discussões e consensos que
58 mobilizem o conjunto da sociedade. As conferências são, portanto, mais bem-sucedidas
59 quando mobilizam amplos setores em interação com o poder público, razão pela qual

60 exigem forte engajamento e compromisso de todos e todas, notadamente para lutar por uma
61 educação de qualidade social.

62 **10.** Nesse contexto, a III CONAE, sob a coordenação do FNE, será um processo amplo e
63 representativo, importantíssimo para a consolidação da participação social na definição dos
64 horizontes da política educacional, com vistas à garantia do direito à educação em todo o
65 território nacional, especialmente sob a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE),
66 aprovado e sancionado sem quaisquer vetos.

67 **11.** Nos últimos anos, a agenda educacional foi revigorada e fortalecida por meio da
68 interação democrática entre representantes de segmentos e setores dos distintos sistemas de
69 educação, órgãos e instituições educativas, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário
70 de todas as esferas federativas, bem como por meio do estímulo à participação e do diálogo
71 social por diferentes instrumentos e mecanismos (conferências, consultas e audiências
72 públicas, conselhos, comissões e fóruns, arenas federativas de negociação e cooperação).

73 **12.** Há, portanto, uma trajetória recente de forte engajamento e participação nas políticas
74 públicas que vem mobilizando diferentes áreas e amplos setores da sociedade. Em suas duas
75 edições anteriores, em 2010 e 2014, a CONAE mobilizou milhões e milhões de brasileiros e
76 brasileiras, envolvidos com a educação básica e superior e do mais vasto espectro de
77 instituições nacionais. Tais legados e experiências precisam ser integralmente preservados
78 como conquista da sociedade.

79 **13.** As Conferências Nacionais de Educação dos últimos anos foram precedidas por
80 outros importantes espaços de diálogo e participação para a promoção de discussões sobre o
81 conteúdo da política educacional. São exemplos de tais experiências: as Conferências
82 Brasileiras de Educação (CBE), nos anos 80; os Congressos Nacionais de Educação
83 (CONED) e a Conferência Nacional de Educação para Todos, nos anos 90; as Conferências
84 Nacionais de Educação promovidas pela Câmara dos Deputados, de 2000 a 2005; além de
85 outros encontros e fóruns realizados pelo Ministério da Educação (MEC), como o Fórum de
86 Educação Superior e as Conferências Nacionais de Educação Profissional e Tecnológica, do
87 Campo e de Educação Escolar Indígena.

88 **14.** Tais processos participativos específicos da área de educação, importantes em
89 perspectiva histórica, se somam a um esforço consentâneo na consagração do princípio da

90 participação social pela via da realização, somente nas duas últimas décadas, de mais de
91 uma centena de conferências nacionais, que abrangeram mais de 40 (quarenta) áreas
92 setoriais, debatendo as propostas para as políticas públicas, desde o lugar em que vive o
93 cidadão a quem o direito deve ser assegurado.

94 **15.** Os documentos finais produzidos pela I CONAE (2010) e pela II CONAE (2014)
95 representam enormes conquistas – referências para a atuação do FNE -, por expressarem a
96 síntese de todo um esforço de construção de teses e de busca de consensos sucessivos em
97 relação à agenda educacional, tendo por método o diálogo plural e representativo. Eles
98 traduzem, assim, o amadurecimento de toda a sociedade brasileira, civil e política, que se
99 manifestaram e se submeteram ao debate qualificado e ao escrutínio público, nos diferentes
100 níveis, explicitando suas distintas e diversas posições. Foram as últimas conferências que
101 possibilitaram, com centralidade, a participação social qualificada na construção das
102 principais referências e diretrizes para a concretização do Plano Nacional de Educação,
103 aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e para a constituição do Sistema
104 Nacional de Educação (SNE), previsto para 2016, ainda a ser efetivado.

105 **16.** As conferências impulsionaram e emolduraram os avanços no campo educacional: A
106 Emenda Constitucional 59/2009, que elevou PNE à condição de plano de Estado, válido
107 para a década, com explícita vinculação de recursos para a sua execução e para a expansão
108 do financiamento público; o Piso Salarial Profissional Nacional, aprovado em lei, para os
109 profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando dispositivo
110 constitucional; a definição do Custo Aluno Qualidade, referência para o financiamento da
111 educação básica, ancorado em padrões de qualidade social; as discussões sobre a valorização
112 da diversidade e a promoção dos direitos humanos, entre tantos outros temas encaminhados
113 à agenda educacional, fortalecidos e apropriados pela forte mobilização e participação da
114 sociedade.

115 **17.** A aprovação do PNE, após amplo debate social, assim como os processos para
116 elaboração e adequação dos planos de educação em todo o território nacional, no último
117 período, colocaram o planejamento em educação no centro da agenda educacional, gerando
118 compromissos inadiáveis com a universalização, a expansão, a inclusão, a valorização das
119 diversidades, a promoção dos direitos humanos, a qualidade social e a equidade.

120 **18.** De forma complementar, os setores e segmentos organizados do campo educacional
121 vêm se mobilizando em torno de uma nova organização da educação nacional, por meio da
122 instituição do Sistema Nacional de Educação (SNE), expressão constitucional e paradigma
123 de organização da educação brasileira, fundamento para a produção de novos avanços no
124 campo. O PNE é instrumento de gestão e de mobilização da sociedade e articulador do SNE,
125 papel que reforça a importância de monitoramento e avaliação deste Plano, de forma
126 periódica e contínua, pelo MEC, CNE, Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e
127 Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal e FNE.

128 **19.** A organização das conferências nacionais de educação é outro papel do FNE como
129 definido em lei. É uma tarefa da III CONAE, portanto, reafirmar o PNE como epicentro das
130 políticas educacionais e, dessa forma, assegurar que ele esteja em movimento, com suas
131 diretrizes, metas e estratégias efetivamente viabilizadas, com efetivo envolvimento da
132 sociedade em seu conjunto, assim como em relação aos demais planos estaduais, distrital e
133 municipais.

134 **20.** O processo que se inicia, visa, em última análise, impulsionar e potencializar ações e
135 a forte mobilização nacional para o efetivo cumprimento das metas instituídas pelo Plano
136 Nacional de Educação (PNE), com a destinação dos 10% do PIB para a educação, com o
137 aporte de recursos do fundo social do Pré-sal e dos *royalties* do petróleo e, ainda, pela
138 ampliação dos percentuais constitucionais mínimos obrigatórios para a educação,
139 conquistas dos movimentos sociais e das entidades educacionais, bem como a previsão de
140 novas fontes e recursos (Lei 12.858/13, que dispõe sobre a destinação para as áreas de
141 educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela
142 exploração de petróleo e gás natural).

143 **21.** O presente documento é tornado público para subsidiar os debates em cada uma das
144 conferências, orientando as discussões em cada território, de forma ampla, plural,
145 representativa e democrática, sob a coordenação dos respectivos fóruns permanentes de
146 educação, estaduais, distrital e municipais. A riqueza das discussões e das proposições
147 formuladas será fundamental para que o País se mobilize e avance na garantia de direitos e
148 conquistas, sem retrocessos, com plena implementação do PNE.

Fórum Nacional de Educação

INTRODUÇÃO

149 **22.** Em 2008, foi realizada a Conferência Nacional de Educação Básica (Coneb),
150 mobilizando cerca de 2.000 (duas mil) pessoas, entre delegados, observadores e palestrantes,
151 que debateram sobre a construção de um Sistema Nacional Articulado de Educação. Dois
152 anos após, em 2010, foi realizada a I Conferência Nacional de Educação (CONAE 2010),
153 mobilizando algo em torno de 450 mil delegados e delegadas nas etapas preparatórias,
154 municipais, intermunicipais, estadual, distrital e nacional.

155 **23.** Em 2014, dando prosseguimento a estes importantes espaços democráticos de
156 participação no desenvolvimento da educação nacional, foi realizada, a II CONAE que, por
157 sua vez, reuniu cerca de 800.000 (oitocentas mil) pessoas durante as etapas municipais,
158 intermunicipais, estaduais e distrital. Na etapa nacional, em novembro de 2014, houve mais
159 de 4.000 (quatro mil) participantes. Foram expressões do amadurecimento da sociedade
160 brasileira, comprometida com a democracia e mobilizada por mais direitos no campo
161 educacional.

162 **24.** Após uma trajetória histórica estimuladora da participação social, chega-se, assim, à
163 III CONAE, cuja etapa nacional será realizada no primeiro semestre de 2018, com o tema
164 central aprovado pelo FNE em março de 2016: *A Consolidação do SNE e o PNE:
165 monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação
166 de qualidade social, pública, gratuita e laica.* A III CONAE desdobra e baliza as
167 determinações da Lei do Plano Nacional de Educação, na organização e realização das
168 conferências, entre 2017 (etapas subnacionais) e 2018 (etapa nacional), no papel legal do
169 FNE, guardião das deliberações das conferências e do Plano Nacional de Educação.

170 **25.** O FNE estabeleceu que a CONAE terá como objetivo geral monitorar e avaliar o
171 cumprimento do PNE, corpo da lei, metas e estratégias, propor políticas e ações e indicar
172 responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e
173 colaborativas entre os entes federativos e os sistemas de educação. De forma complementar,
174 assinala os seguintes objetivos específicos para a 3ª edição:

175 a. acompanhar e avaliar as deliberações da Conferência Nacional de
176 Educação/2014, verificando seu impacto e procedendo às atualizações

177 necessárias para a elaboração da política nacional de educação;

178 b. monitorar e avaliar a implementação do PNE, com destaque específico ao
179 cumprimento das metas e estratégias intermediárias, sem prescindir de uma
180 análise global do plano, procedendo a indicações de ações, a fim de que
181 avancem as políticas públicas educacionais; e

182 c. monitorar e avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e
183 municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas
184 educacionais.

185 **26.** De forma a desdobrar o tema central, o FNE propôs 8 (oito) eixos temáticos,
186 coerentes e articulados entre si, a saber:

I - O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

IV - Planos decenais, SNE e democratização da educação: acesso, permanência e gestão;

V - Planos decenais, SNE, educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde; e

VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

187 **27.** A execução do PNE e o cumprimento de suas metas e dispositivos possuem

188 centralidade real e devem ser objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas
189 por diferentes esferas. O FNE é uma das instâncias responsáveis por zelar para que o PNE se
190 efetive, assim como o Ministério da Educação (MEC), a Comissão de Educação da Câmara
191 dos Deputados e a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, além do
192 Conselho Nacional de Educação (CNE).

193 **28.** Ao longo dos primeiros anos de vigência do PNE, o FNE constituiu Grupos de
194 Trabalho Temporários (GTT), previstos em seu regimento, de forma a aprofundar debates e
195 desdobrar dispositivos constantes na Lei, encaminhar deliberações e, no limite, monitorar e
196 avaliar o Plano em seu conjunto, de forma crítica e autônoma. Constituiu, deste modo, ao
197 menos 4 (quatro) grupos que se dedicaram intensamente a temas especialmente importantes
198 às políticas educacionais e ao Plano Nacional: o Grupo de Trabalho Temporário sobre a
199 Base Nacional Comum Curricular (GTT BNCC), que debateu e se posicionou sobre o tema
200 curricular em construção e a valer para todo o País; o Grupo de Trabalho Temporário sobre
201 Financiamento e Valorização dos Profissionais da Educação (GTT Financiamento e
202 Valorização), que tratou dos mecanismos de financiamento, do tema do Custo Aluno
203 Qualidade (CAQi e CAQ) e das políticas de valorização dos profissionais da educação, com
204 centralidade; o Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano
205 Nacional de Educação (GTT Monitoramento e Avaliação do PNE), que participou
206 ativamente das discussões sobre o documento inicialmente denominado *Linha de Base*,
207 referência para a produção dos estudos produzidos pelo Inep para aferir a evolução no
208 cumprimento das metas estabelecidas no PNE, conforme previsto no art. 5 da Lei.

209 **29.** Outro Grupo de Trabalho Temporário sobre o Sistema Nacional de Educação (GTT
210 SNE) dedicou-se a desdobrar o Art. 13 da Lei no PNE, bem como sua Estratégia 20.9,
211 construindo um Projeto de Lei Complementar à Constituição, que dispõe sobre a cooperação
212 federativa e os mecanismos e instrumentos de articulação federativa para a garantia do
213 direito à educação. Todos os grupos produziram documentos ou posicionamentos
214 específicos ou subsidiaram a elaboração de notas públicas pelo FNE.

215 **30.** A implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, que
216 configura a base nacional comum curricular, está demarcada no PNE, com forte apelo na
217 sociedade, é também tratada pelas conferências com especial centralidade. As discussões no

218 campo do currículo devem considerar e contemplar a relação entre diversidade, identidade
219 étnico-racial, igualdade, inclusão e direitos humanos, garantindo, ainda, as especificidades
220 linguísticas, a história e a cultura dos diferentes segmentos e povos, em uma sólida formação
221 básica comum. De igual forma, o debate sobre currículo encontra no Conselho Nacional de
222 Educação, instância final de deliberação, e nas suas Diretrizes Curriculares Nacionais as
223 principais referências para a composição das trajetórias formativas, válidas para o território
224 nacional. Qualquer discussão no âmbito das questões curriculares da educação básica
225 precisa sustentar a defesa da diversidade, fundamental ao projeto de nação democrática,
226 expresso na Constituição Brasileira e que se reflete na Lei de Diretrizes e Bases da Educação
227 Nacional de 1996. Assim, o debate curricular nacional e o relativo à BNCC, em particular,
228 devem preservar as responsabilidades institucionais, decisórias e de pactuação do MEC, do
229 CNE e da instância de negociação federativa, tal como afirmado na Lei do PNE.

230 **31.** No campo do financiamento, as conferências expressaram uma visão segundo a qual
231 a garantia do direito e o cumprimento das metas do PNE devem ser viabilizados pela
232 ampliação dos recursos vinculados à educação. Ganham centralidade: a) as vinculações
233 mínimas constitucionais, que devem ser integralmente preservadas e ampliadas; b) o
234 cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional, necessariamente acompanhado de
235 outras medidas de valorização dos profissionais da educação; e c) a implantação do CAQi e
236 do CAQ, como parâmetro para o financiamento de todas as etapas e modalidades da
237 educação básica.

238 Também ganham relevo para viabilizar a expansão do fundo público para fazer frente aos
239 desafios educacionais, sem nenhuma perda de direitos, a) a implementação dos impostos
240 patrimoniais sobre grandes fortunas e movimentação financeira, a diminuição da elisão
241 fiscal, b) a preservação dos recursos da educação e a potencialização das receitas
242 provenientes dos recursos de repatriação, da exploração dos recursos minerais, em especial,
243 as do Pré-sal, c) a revisão dos montantes utilizados para pagamento do serviço da dívida. Em
244 resumo: é indispensável o esforço nacional para promover o aumento da capacidade de
245 financiamento em educação do Estado brasileiro, sem o que estarão comprometidas as metas
246 fundamentais de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto
247 interno bruto (7% em 2019 e, no mínimo, 10% em 2024).

248 **32.** Tema central das últimas conferências, o Sistema Nacional de Educação (SNE)
249 ganhou impulso no último período. Aspiração defendida por décadas e inscrito na
250 Constituição Federal no ano de 2009 (por meio da Emenda Constitucional 59/2009), o SNE
251 é definido pelas últimas conferências como “expressão institucional do esforço organizado,
252 autônomo e permanente do Estado e da sociedade, compreendendo os sistemas de ensino da
253 União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como outras instituições
254 públicas ou privadas de educação”.

255 **33.** Historicamente, a não institucionalização do SNE vem contribuindo para fragilizar a
256 educação no País, requerendo, portanto, a consolidação de referenciais nacionais de
257 qualidade, ações continuadas, programas integrados e esferas de governo que se articulem
258 em arenas federativas e instâncias permanentes de negociação e pactuação democráticas e
259 robustas, a fim de empreender ações conjuntas para a implementação das políticas públicas e
260 dos planos de educação, visando a superação das desigualdades que marcam o Brasil.

261 **34.** O PNE estabeleceu um prazo de 2 (dois) anos para que essa nova organização da
262 educação nacional (SNE) se efetive em lei específica. Não à toa, a definição do art. 214 da
263 Constituição Federal é clara, ao sinalizar que o PNE é o articulador do SNE, na medida em
264 que, por meio de inúmeros dispositivos, ajuda a formatá-lo e lhe dar consistência: a) a
265 previsão das conferências, com periodicidade, finalidades e responsabilidades delimitados e
266 a demarcação do FNE como espaço de Estado; b) a criação de instâncias federativas, de
267 negociação e cooperação, e fóruns federativos com o efetivo envolvimento dos
268 trabalhadores em educação; c) o planejamento decenal articulado, com a construção de
269 planos de educação para a década, por todos os entes federativos; d) a aprovação das leis de
270 gestão democrática; e) a política nacional de formação dos profissionais da educação, além
271 de outros dispositivos já referidos, como as metas de aplicação de recursos públicos
272 crescentes, como proporção do PIB, o CAQ e a BNCC.

273 **35.** Tema estratégico e fundante, o SNE mereceu especial atenção do FNE no biênio
274 2015-2016. O FNE buscou sistematizar os elementos oriundos das Conferências Nacionais
275 de Educação, nos seus aspectos estruturantes, mediante a normatização da cooperação
276 federativa, por lei complementar, que regulamenta os artigos 23 e 211 da Constituição
277 Federal. E empreendeu tal esforço para organizar e aprofundar a discussão no âmbito do
278 FNE e, deste, junto ao MEC e ao Congresso Nacional. Por conseguinte, aprovou o texto

279 *Sistema Nacional de Educação: Documento Propositivo para o Debate Ampliado*² na forma
280 de proposição legislativa, que responde aos comandos do PNE e promove um roteiro para a
281 descentralização qualificada.

282 **36.** Ademais, o processo amplo de realização das conferências não poderá descuidar do
283 tema das diversidades, das liberdades e dos direitos humanos, em um cenário atual de forte
284 onda conservadora. O momento atual exige grande mobilização para assegurar o direito à
285 educação de qualidade social, laica, inclusiva, pública, gratuita para todos e todas, com
286 integral preservação do direito ao livre pensamento e ao exercício autônomo de cátedra, com
287 forte capacidade mobilizadora para o enfrentamento de medidas atentatórias aos princípios
288 democráticos e às liberdades. Educação, instituições educativas e currículo são espaços-
289 tempo de aprendizagens e vivências, ricas e múltiplas, em que deve haver plena liberdade de
290 aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber. O
291 pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a liberdade de pensamento e de
292 expressão, nos termos da legislação nacional, são inegociáveis.

293 **37.** A Constituição e a LDB definem que a educação escolar, “inspirada nos princípios
294 de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno
295 desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação
296 para o trabalho”, e que o “ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: a) (...)
297 liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
298 b) pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; c) respeito à liberdade e apreço à
299 tolerância; d) gestão democrática do ensino público; e) garantia de padrão de qualidade”
300 entre outros. Tais princípios devem ser reafirmados.

301 **38.** Recrudescem a violência e o preconceito, em suas múltiplas e inúmeras formas, com
302 a generalização e banalização de conflitos e o crescimento da intolerância e do ódio. A
303 agenda educacional precisa, portanto, empreender novo e vigoroso esforço para resguardar,
304 promover e valorizar diversidades étnico-raciais, religiosas, culturais, geracionais,
305 territoriais, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção
306 política, dentre outras. Às instituições educativas compete contribuir para um mundo com
307 pensamentos livres e não únicos, sem preconceitos, estigmas, discriminações e violências.
308 Assim, as instituições educativas e seus profissionais não podem ser cerceados ou

² Disponível em <http://fne.mec.gov.br/images/Biblioteca/OSistemaNacionaldeEducacaoPropostaFNE04deabrilde2016.pdf>

309 intimidados/as de forma alguma. A prática docente deve ser acompanhada e escrutinada,
310 isso sim, por canais republicanos e democráticos, como os conselhos de escola e instâncias
311 colegiadas educacionais e, jamais, crivada pela censura e pela intolerância de quaisquer
312 setores e segmentos.

313 **39.** Esse é um grande desafio para a CONAE: contribuir por meio de seus debates,
314 mobilizações e proposições para diminuir a distância entre o plano jurídico-normativo e
315 institucional e a realidade concreta da efetivação dos direitos, especialmente da população
316 LGBT, das mulheres, dos povos do campo, dos negros e negras, dos povos indígenas, dos
317 quilombolas, dos privados de liberdade, comunidades ribeirinhas, das pessoas com
318 deficiência, das pessoas em situação de rua e outras populações em situação de
319 vulnerabilidade. A promoção do respeito e da solidariedade, portanto, deverão ser valores
320 intrínsecos da CONAE, que se realizará em todos os seus processos e procedimentos. Para
321 tanto, o PNE deve ser articulado aos inúmeros planos setoriais³, que expressam acúmulos
322 das diversas lutas identitárias e de tais grupos.

323 **40.** A educação em direitos humanos e para o exercício desses direitos é fundamental
324 para revigorar o regime democrático e dar sustentação à geração de novas consciências e
325 novos patamares civilizatórios, em uma sociedade justa e democrática. Assim, o esforço dos
326 setores e segmentos que atuam no campo educacional em todo o território nacional,
327 mobilizados na III CONAE a partir do presente Documento-Referência, visa construir e
328 consolidar o Sistema Nacional de Educação, permeado pelo princípio constitucional da
329 gestão democrática da educação.

330 **41.** O SNE, expressão do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da
331 sociedade brasileira, compreende o Sistema Federal, os sistemas estaduais, municipais e do
332 Distrito Federal, e as instituições de ensino, de que trata o Art. 206, Inciso III, da
333 Constituição Federal, dos níveis básico e superior. Visa a assegurar a consecução dos
334 princípios, das diretrizes e das metas concernentes à garantia do direito à educação e ao

³Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, Jovens, adultos e idosos, DCN para a Educação Infantil, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Lei n.9795/99–Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e Programa Nacional de Educação Ambiental (Pronea), o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, o Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual da Criança e Adolescente e Pacto pela Vida, o Estatuto do idoso, a Educação Especial, o Plano Nacional de desenvolvimento Sustentável e dos Povos e Comunidades Tradicionais, o Programa Nacional de Educação do Campo, o Plano Nacional para Pessoa com Deficiência.

335 cumprimento das metas e estratégias do PNE e demais planos decenais.

336 **42.** O SNE deverá materializar instrumentos e mecanismos, instâncias e normatizações
337 de caráter vinculante, que efetivamente viabilizem a cooperação entre os entes federativos e
338 a colaboração entre os sistemas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios,
339 com vistas à garantia do direito à educação, ao cumprimento das metas e estratégias do
340 Plano Nacional de Educação. Para tanto, é indispensável a participação social qualificada e
341 expressiva.

342 **43.** Plano e Sistema devem ser analisados, considerando-se a articulação entre as
343 dimensões extraescolares e intraescolares que conforma o conceito de qualidade social,
344 fundante para as discussões na CONAE, para a implementação do PNE e a instituição do
345 SNE. As primeiras dizem respeito às condições socioeconômicas e culturais, dos direitos e
346 das obrigações e garantias. As segundas referem-se a condições: a) de oferta, de gestão e
347 organização do trabalho nas instituições educativas; b) de valorização, formação,
348 profissionalização e ação pedagógica; c) de acesso, permanência e desempenho escolar e
349 acadêmico.

350 **44.** A III CONAE, em suas etapas preparatórias, a partir do presente Documento-
351 Referência, também deverá reafirmar o caráter público do SNE, justamente porque a
352 educação é uma tarefa dos governos, da sociedade e, portanto, do Estado. Estado que deve
353 assumir a função de servidor, provedor, garantidor, guardião do bem público e do interesse
354 coletivo do povo. Concebida como dever do Estado e direito de cada cidadão, a educação
355 deve garantir o princípio da gratuidade, fundamental e decisivo para a democratização das
356 oportunidades para todos os cidadãos. Tal princípio deve ser reposicionado e reforçado.

357 **45.** Espera-se, portanto, que haja bastante aprofundamento acerca das discussões que
358 envolvem a implementação do PNE e a instituição do SNE, seus conceitos estruturantes e
359 seus objetivos estratégicos, por meio dos colóquios, palestras, mesas de interesse e plenárias,
360 que se realizarão com pluralidade, representatividade e espírito democrático em todos os
361 espaços. Assim, as deliberações adotadas deverão ser a expressão do consenso e do rico
362 debate processado.

363 **46.** O processo de mobilização para as conferências nos estados, no Distrito Federal e
364 nos municípios deve contar com a presença e articulação dos fóruns permanentes de

365 educação constituídos em cada território, fundamentais para impulsionar discussões e
366 propiciar os preparativos e os esforços organizativos das conferências.

367 **47.** Para contribuir com os processos de monitoramento e avaliação e no balanço que
368 será processado na CONAE 2018 acerca do PNE, o FNE vem interagindo com o Inep a fim
369 de colocar à disposição da sociedade, de forma mais acessível e didática, os estudos
370 produzidos para aferir a evolução do cumprimento das metas estabelecidas no PNE.

371 **48.** Que o tema central da CONAE - *A Consolidação do SNE e o PNE: monitoramento,*
372 *avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito a educação de qualidade*
373 *social, pública, gratuita e laica* - possa ser elemento de instigação e forte mobilização a fim
374 de impulsionar uma vigorosa rede que produza avanços no campo em todo o País: para a
375 garantia do direito à educação, à luz do PNE e de um Sistema Nacional de Educação.



EIXO I - O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Instituição, Democratização, Cooperação Federativa, Regime de Colaboração, Avaliação e Regulação da Educação.

376 **49.** A educação é um direito social no Brasil, assegurado pela Constituição Federal (CF)
377 de 1988. Tendo em vista que o País apresenta fortes assimetrias regionais, estaduais,
378 municipais e institucionais no acesso e permanência à educação, é preciso assegurar e
379 efetivar esse direito em consonância à definição, contida no Art. 205 da CF, de que a
380 educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada
381 com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo
382 para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Visando a garantia desse
383 direito, a CF 1988 define, no Art. 206, que o ensino será ministrado com base nos seguintes
384 princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade
385 de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de
386 ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de
387 ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos
388 profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com
389 ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI
390 - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de
391 qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar
392 pública, nos termos de lei federal.

393 **50.** A Constituição Federal define, no art. 208, que o dever do Estado com a educação
394 será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4
395 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos
396 os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva universalização do ensino
397 médio gratuito, entre outros.

398 **51.** Além de definir, no Art. 209, que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que
399 atendidos o cumprimento das normas gerais da educação nacional e a autorização e

400 avaliação de qualidade pelo Poder Público, a CF 1988 define, no artigo Art. 211, que a
401 União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração
402 seus sistemas de ensino, bem como estabelece as responsabilidades dos entes federados na
403 oferta da educação e define que os entes federados definirão as formas de colaboração, de
404 modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

405 **52.** A garantia de vinculação constitucional de recursos à educação está garantida no Art.
406 212 que define que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito (18%), e os
407 Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, da
408 receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na
409 manutenção e desenvolvimento do ensino. Reafirmar esses preceitos constitucionais é vital
410 para a efetivação das políticas educacionais para todos/as e para a efetivação do PNE como
411 epicentro das políticas educativas.

412 **53.** A esse respeito, o Art. 214 da CF define que a lei estabelecerá o plano nacional de
413 educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação
414 em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de
415 implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos
416 níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das
417 diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II -
418 universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV -
419 formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País. VI -
420 estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do
421 produto interno bruto.

422 **54.** A CF reafirma, assim, a centralidade conferida ao PNE bem como a necessária
423 instituição do Sistema Nacional de Educação, nele previsto. Ou seja, a CF e o PNE ratificam
424 o federalismo cooperativo por meio de regime de colaboração e cooperação federativa,
425 requerendo, na área educacional, a instituição do SNE, tal como a regulamentação
426 vinculante da cooperação federativa, prevista no art. 23, parágrafo único, da CF.

427 **55.** O PNE vigente foi aprovado por meio da Lei n. 13.005/2014, após intensos debates e

428 negociações, envolvendo diversos interlocutores do setor público e privado, na Câmara e no
429 Senado Federal. Importante ressaltar a importância das deliberações da CONAE 2010 e da
430 mobilização permanente do FNE nesse processo de discussão e elaboração do Plano
431 Nacional e dos planos estaduais, municipais e distrital, inclusive nas questões atinentes ao
432 financiamento, ao defender, no documento final, 10% do PIB para a educação nacional. A
433 presença do FNE e das entidades do campo educacional foi fundamental, envolvendo efetiva
434 participação na tramitação do Plano, na apresentação de emendas, em mobilizações e
435 manifestações, bem como na elaboração de documentos e notas públicas, entre outros.

436 **56.** Cumprindo o disposto no Art. 5. do PNE, o FNE⁴ vem desenvolvendo ações de
437 monitoramento contínuo e avaliações periódicas e se articulando com as demais instâncias
438 responsáveis por esse processo, a saber: Ministério da Educação (MEC); Comissão de
439 Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado
440 Federal; Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como desenvolvendo ações e
441 proposições, visando a garantir a CONAE. Importante ressaltar a instituição de grupos de
442 trabalho com essa finalidade, a aprovação de notas públicas, a participação em audiências,
443 os seminários e oficinas em que o FNE vem enfatizando a centralidade do PNE para o
444 planejamento, gestão e financiamento, democratização e melhoria da educação nacional, e a
445 CONAE como espaço de discussão e deliberação coletiva sobre as políticas educacionais.

446 **57.** O FNE vem desenvolvendo ações e proposições direcionadas à materialização do
447 PNE junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e também junto aos conselhos e
448 fóruns estaduais, distrital e municipais de educação, visando assegurar a efetivação das
449 diretrizes, metas e estratégias do PNE, com especial relevo à garantia de efetiva ampliação
450 dos recursos para a educação (10% do PIB até 2024), incluindo a defesa da articulação entre
451 o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais dos entes federados, a
452 implementação do CAQi e do CAQ; a expansão da educação básica e superior e a
453 universalização da educação básica obrigatória; a institucionalização do sistema nacional de

⁴ O FNE vem se mobilizando e a II CONAE 2014 avançou em direção à efetiva materialização do PNE, envolvendo suas diretrizes, metas e estratégias. O PNE, por meio do art. 6º, institui o Fórum Nacional de Educação e define que compete a este acompanhar a execução do PNE e o cumprimento de suas metas; promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, bem como promover a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

454 avaliação; a gestão democrática e de qualidade da educação; a valorização dos profissionais
455 da educação e a institucionalização do Sistema Nacional de Educação.

456 **58.** A discussão sobre a criação do SNE é histórica e remonta aos anos 1930⁵, mas sua
457 inscrição legal e a definição de sua institucionalização é recente, antes pela Emenda
458 Constitucional n. 59 do ano de 2009 e, mais atualmente, por meio do Art. 13 do PNE, Lei n.
459 13005/2014, que definiu que o poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2
460 (dois) anos da publicação da Lei, o Sistema Nacional de Educação.

461 **59.** A tramitação do Projeto de Lei Complementar (PLC) n.413, do ano de 2014, de
462 iniciativa parlamentar, a despeito de não garantir o cumprimento do prazo legal para a
463 instituição do SNE, como previsto no PNE, tem propiciado o debate sobre a matéria e, nesse
464 contexto, o FNE⁶ estabeleceu agenda, em ação articulada, e aprovou uma proposta de SNE,
465 objetivando garantir, como previsto no PNE, a instituição do Sistema como responsável pela
466 articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das
467 diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

468 **60.** Como resultado dessas deliberações, a CONAE propõe Lei Complementar que
469 institui e regulamenta o Sistema Nacional de Educação e fixa normas para a cooperação e a
470 colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, a fim de garantir o
471 direito à educação, ao cumprimento do PNE e ao disposto na LDB, em consonância com a
472 seção da educação na Constituição Federal, especialmente nos arts. 23 e 211.

473 **61.** Define-se o SNE como a expressão do esforço organizado, autônomo e permanente
474 do Estado e da sociedade brasileira, compreendendo o Sistema Federal, os sistemas
475 estaduais, Distrital e municipais de educação, e as instituições de ensino, de que trata o Art.
476 206, inciso III, da Constituição Federal, dos níveis básico e superior, por meio do

⁵ A discussão sobre o SNE remonta à década de 1930 por meio do manifesto dos pioneiros da educação, e se fez presente desde então no debate educacional, sendo retomado no processo constituinte nos anos 1980, no Projeto de LDB, a partir de proposição feita pelo deputado Octavio Elísio, retirado do texto final da LDB, a partir do substantivo apresentado por Darcy Ribeiro e, finalmente, definido no PNE (lei n. 13.005/2014).

⁶O FNE, por meio de proposição de GTT específico e após amplos debates, aprovou proposta de configuração do SNE visando contribuir com o avanço da discussão no MEC e, no âmbito legislativo, a partir da proposição de lei específica de criação do SNE prevista no Projeto de Lei Complementar (PLP) 413/14, do deputado Ságuas Moraes, relatado na Câmara pelo deputado Glauber Braga.

477 entendimento de que cooperação e regime de colaboração federativa configuram-se ação
478 intencional, planejada, articulada e transparente entre entes da federação e seus respectivos
479 sistemas de educação, e que alcança as estruturas do Poder Público, em sentido restrito, para
480 assegurar a consecução dos princípios, das diretrizes e das metas de garantia do direito à
481 educação, e o cumprimento das metas e estratégias do PNE e demais planos decenais.

482 **62.** Entende-se, portanto, que o SNE, por meio da cooperação e do regime de
483 colaboração em matéria educacional, deverá ser organizado segundo os princípios
484 estabelecidos no Art. 206 da CF e nas seguintes diretrizes: I – Educação como direito social
485 para todos e todas; II – justiça e articulação federativa; III – interdependência no
486 desenvolvimento da educação nacional, em conformidade com o regime de colaboração e
487 respeito à autonomia dos entes federados; IV – gestão democrática da educação; V –
488 garantia de padrão de qualidade social; VI – valorização e desenvolvimento permanente dos
489 profissionais da educação; VII – valorização dos profissionais da educação, considerando
490 aqueles (as) ingressos (as) por concurso público, política de carreira, condições de trabalho,
491 formação inicial e continuada na área de atuação e piso salarial profissional nacional para os
492 (as) profissionais da educação escolar pública, regulamentados em lei federal; VIII –
493 garantia de transparência, mecanismos e instrumentos de controle social; IX – superação das
494 desigualdades educacionais com ênfase na promoção da cidadania e no reconhecimento e
495 valorização das diversidades; X – promoção dos direitos humanos, da diversidade
496 sociocultural e da sustentabilidade socioambiental; XI – garantia do direito à educação
497 mediante padrões nacionais de acesso, permanência e qualidade social da educação; XII –
498 articulação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XIII – planejamento
499 decenal articulado mediante planos de educação dos estados, Distrito Federal e municípios,
500 em consonância com o PNE; XIV – articulação entre os entes federados para a avaliação
501 sistemática e o monitoramento do cumprimento do direito à educação e acompanhamento da
502 execução das metas e estratégias dos planos de educação.

503 **63.** A cooperação e a colaboração entre os entes federados é condição para a
504 institucionalização e efetiva materialização do SNE, com ampla participação dos setores da
505 sociedade civil e política, visando assegurar a universalização da educação com qualidade
506 social.

507 **64.** Ainda sobre os dois conceitos, cooperação e colaboração, convém destacar a síntese
508 do GT⁷, constituído no âmbito do MEC ainda no ano de 2012, com forte presença e
509 participação de entidades e especialistas do campo, o qual destaca os lugares distintos das
510 duas formulações em âmbito constitucional:

a cooperação encontra-se delineada no art.23, que trata da relação dos entes federativos, notadamente públicos; a colaboração está expressa no art.211, que trata da organização e da relação entre sistemas de ensino, não necessariamente restrita a instituições públicas. Esses dois dispositivos constitucionais não se opõem, mas se distinguem, o que exige cuidado no tratamento da regulamentação. Regime de colaboração possui uma abrangência tão ampla que nem tudo pode ser regulamentado, além de abarcar as complexas tensões entre Estado e sociedade (ABICALIL, 2014). (MEC, 2015, Relatório Final, p.5)

511 **65.** A cooperação federativa pressupõe a ação articulada, planejada e transparente entre
512 os entes da federação, para a garantia dos meios de acesso à educação básica e superior,
513 considerando todas as etapas e modalidades de ensino. Em consequência, a cooperação e o
514 regime de colaboração em matéria educacional destinam-se essencialmente ao
515 planejamento, à execução e à avaliação do esforço sistêmico para a garantia do direito à
516 educação e para a viabilização de políticas educacionais concebidas e implementadas de
517 forma articulada.

518 **66.** Neste contexto, reafirma-se o papel dos consórcios públicos como instrumentos de
519 cooperação e que já contam com uma lei de regulamentação específica (Lei nº 11.107/2005),
520 ainda pouco explorada na área da educação. A Lei federal pacificou uma série de
521 entendimentos sobre o seu funcionamento, ampliando a segurança jurídica e a capacidade de
522 estabelecer parcerias e convênios. Hoje, as áreas que mais têm-se beneficiado dos
523 consórcios são a saúde (mais antiga), o meio ambiente e os resíduos sólidos (mais
524 recentemente).

⁷Grupo de Trabalho (GT) para elaborar estudos sobre a implementação de regime de colaboração mediante Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ADE). RELATÓRIO FINAL DO GT-ADE Portaria nº 1.238, de 11 de outubro de 2012. Disponível em http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/Relatorio_GT_ADE_jul_15.pdf

525 **67.** Fortalecer instrumentos cooperativos mais estáveis, públicos, transparentes e que
526 assegurem a integralidade de direitos, especialmente conquistados pelos profissionais da
527 educação, é um caminho a ser perseguido pelo campo educacional, sendo que o Consórcio
528 Público de Direito Público pode incentivar a criação e manutenção de programas, contribuir
529 para a articulação regional e reduzir rivalidades e incertezas entre gestores e dirigentes
530 públicos na condução de políticas públicas educacionais, com maior estabilidade jurídica
531 aos entes federativos e inteira preservação de conquistas, especialmente, aos direitos dos
532 profissionais da educação e demais educadores.

533 **68.** Sobre sua estrutura, o SNE deve ser constituído pela articulação do Sistema Federal,
534 dos sistemas estaduais, Distrital e municipais de Educação, cabendo à União, respeitada a
535 autonomia constitucional de cada ente federado, a coordenação da política nacional de
536 educação, articulando os diferentes níveis e sistemas de educação em todos os níveis, etapas
537 e modalidades, exercendo função normativa, distributiva e supletiva em relação às demais
538 instâncias educacionais.

539 **69.** Os sistemas de educação deverão se organizar nos termos da Lei. Os estados e os
540 municípios, mediante lei específica, deverão organizar os respectivos sistemas. Os sistemas
541 estaduais deverão prever e regulamentar formas de integração, colaboração e articulação
542 com os sistemas municipais de educação, visando à otimização dos recursos e à melhoria da
543 oferta, com padrão de qualidade nos serviços educacionais. Poderão ser constituídos
544 conselhos e fóruns de educação regionais.

545 **70.** O SNE deverá ter como órgão normativo o Conselho Nacional de Educação (CNE),
546 de composição federativa e com efetiva participação da sociedade civil. O CNE exercerá
547 também a função de órgão normativo do Sistema Federal de Educação, na forma da lei. Os
548 sistemas estaduais e Distrital de educação têm como órgão normativo o Conselho Estadual e
549 Distrital de Educação, respectivamente, com funções deliberativas, consultivas e
550 propositivas, fiscalizadoras e de controle social, de composição intrafederativa e plural, com
551 efetiva participação da sociedade civil, na forma da lei.

552 **71.** Os sistemas municipais de educação deverão ter como órgão normativo o Conselho
553 Municipal de Educação, com funções deliberativas, consultivas, propositivas, fiscalizadoras

554 e de controle social, de composição intrafederativa e plural, com efetiva participação da
555 sociedade civil, na forma da lei. A participação nos conselhos de educação é função de
556 relevante interesse público, assim, seus membros, quando convocados, farão jus a transporte
557 e diárias, bem como a outras condições objetivas de trabalho, reguladas pelos respectivos
558 sistemas. As despesas relativas ao funcionamento ordinário dos conselhos Nacional,
559 estaduais, Distrital e municipais de educação deverão ser previstas nos orçamentos anuais
560 dos respectivos entes da federação, em dotações próprias especificadas.

561 **72.** Os conselhos Nacional, estaduais, Distrital e municipais de educação têm
562 competências privativas, em consonância com o previsto na legislação vigente, no que diz
563 respeito à avaliação, ao credenciamento e ao credenciamento de instituições, à autorização
564 e ao reconhecimento de cursos, à organização curricular e ao assessoramento ao órgão
565 executivo no âmbito de seu sistema, além de outras atribuições na forma da lei.

566 **73.** Ao CNE, privativamente, de forma articulada com os conselhos estaduais, Distrital e
567 municipais, entre outras incumbências e na forma da lei, compete: I – A definição de
568 diretrizes curriculares e normas nacionais para a educação; II – a normatização nacional
569 vinculante, respeitada a autonomia e as competências dos sistemas de educação, com vistas
570 à implementação das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; III – definição das diretrizes
571 para valorização dos profissionais da educação, tomando o piso nacional como referência
572 para as carreiras, considerando aqueles (as) ingressos (as) por concurso público,
573 remuneração inicial, política de carreira, condições de trabalho, formação inicial e
574 continuada na área de atuação; IV – a análise e a emissão de pareceres sobre questões
575 relativas à aplicação da legislação educacional; V – a emissão de diretrizes para a avaliação
576 da educação básica e superior. O CNE coordenará o Fórum Ampliado dos Conselhos de
577 Educação, constituído pelas representações dos conselhos estaduais, distrital e municipais,
578 instância de consulta regular e de coordenação normativa constituída na forma de regimento
579 interno.

580 **74.** O SNE tem como órgão articulador a Instância Nacional Permanente de Negociação
581 Federativa, também denominada de Instância Nacional, visando à coexistência coordenada e
582 descentralizada dos sistemas de educação, sob o regime de colaboração recíproca, com

583 unidade, divisão de competências e responsabilidades, segundo portaria específica. Defende-
584 se a consolidação e pleno funcionamento do Fórum Permanente de Valorização dos
585 Profissionais da Educação, de composição paritária entre gestores governamentais, garantida
586 a representação sindical nacional dos trabalhadores em educação pública básica, visando ao
587 acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os (as)
588 profissionais da educação básica, com os seguintes objetivos: I – Propor mecanismos para a
589 obtenção e organização de informações sobre o cumprimento do piso pelos entes
590 federativos, bem como sobre os planos de cargos, carreira e remuneração implementados; II
591 – acompanhar a evolução salarial dos profissionais do magistério público da educação
592 básica por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad),
593 periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
594 (IBGE).

595 **75.** O SNE terá o Fórum Nacional de Educação como órgão de participação e
596 mobilização social, proposição, articulação e avaliação da política nacional de educação,
597 constituído na forma da Lei, os sistemas estaduais, Distrital e municipais de educação, o
598 Fórum Estadual, Distrital e Municipal de Educação, respectivamente, como órgãos de
599 consulta, mobilização e articulação com a sociedade civil, constituído na forma da Lei e com
600 regulamento próprio. As despesas relativas ao funcionamento ordinário dos fóruns Nacional,
601 estaduais, Distrital e municipais de educação deverão ser previstas nos orçamentos anuais
602 dos respectivos entes da federação. A participação nos fóruns estaduais, Distrital e
603 municipais de Educação é função de relevante interesse público, e seus membros, quando
604 convocados, farão jus a transporte e diárias, bem como a condições objetivas de trabalho.

605 **76.** Em relação às conferências de educação, sua realização, organização e periodicidade,
606 propõe-se que a União promoverá a realização de duas conferências nacionais de educação
607 (CONAE), com intervalo de até quatro anos entre elas, em cada decênio, precedidas de
608 conferências municipais, estaduais e Distrital de educação, articuladas e coordenadas pelo
609 FNE, em parceria com os fóruns estaduais, Distrital e municipais de educação. Ao FNE,
610 além das atribuições referidas, compete: I – acompanhar a execução do PNE e avaliar o
611 cumprimento de suas metas e estratégias; II – promover a articulação das CONAE às
612 conferências municipais, estaduais e Distrital que as precederem.

613 **77.** A CONAE realizar-se-á com intervalo de até 4 (quatro) anos, com o objetivo de
614 avaliar a execução do PNE, promover o debate temático de interesse da educação nacional e
615 subsidiar a elaboração do PNE para o decênio subsequente. Serão realizadas conferências
616 municipais, estaduais e Distrital de Educação no período de vigência do PNE e respectivos
617 planos estaduais, Distrital e municipais, em articulação com os prazos e diretrizes definidos
618 para as CONAE, que fornecerão insumos para avaliar a execução dos respectivos planos
619 estaduais, Distrital e municipais de Educação, e subsidiar a elaboração do PNE para o
620 decênio subsequente.

621 **78.** A promoção das conferências estaduais, Distrital e municipais de Educação contará
622 com recursos destinados à assistência técnica e financeira da União aos estados, ao Distrito
623 Federal e aos municípios, e dos estados aos municípios constituintes da respectiva unidade
624 da federação. Os entes da federação deverão ser incentivados, e assumir responsabilidades
625 administrativas e financeiras, a constituir fóruns permanentes de Educação, com o intuito de
626 coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o
627 acompanhamento da execução do PNE e dos seus planos de educação, aprovados com
628 efetiva participação social. Cabe ao FNE propor o regulamento das conferências.

629 **79.** Quanto à avaliação, defende-se a criação de Sistema Nacional de Avaliação,
630 constituído de processos e mecanismos de avaliação da educação básica e superior, visando
631 promover a qualidade da oferta educacional nos diferentes espaços, instâncias e instituições
632 educativas, a melhoria dos processos educativos e a redução das desigualdades educacionais.
633 Será sempre participativa e deverá considerar indicadores de rendimento escolar e de
634 avaliação institucional. O SNE, responsável pela garantia do direito à educação, contará com
635 os subsídios do Sistema Nacional de Avaliação no monitoramento e na avaliação da
636 educação, a fim de contribuir no aperfeiçoamento das políticas educacionais e
637 fortalecimento da gestão democrática da educação.

638 **80.** No financiamento, define-se o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) como padrão nacional
639 de investimento para o financiamento anual de todas as etapas e modalidades da educação
640 básica a ser observado pela União, estados, Distrito Federal e municípios. A fórmula de
641 cálculo do custo anual por aluno será de domínio público, resultante da consideração dos
642 investimentos necessários para a qualificação e remuneração dos profissionais da educação,

643 em aquisição, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino
644 e em aquisições de material didático escolar, transporte escolar, alimentação escolar e outros
645 insumos necessários ao processo de ensino-aprendizagem, definidos em regulamento. A
646 metodologia de cálculo e o ato de fixação do CAQ são de competência da Instância
647 Nacional Permanente de Negociação Federativa, acompanhada pelo Fórum Nacional de
648 Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas comissões de
649 Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

650 **81.** As redes e os sistemas de ensino com valor aluno ano acima do valor do CAQi e,
651 posteriormente, acima do valor do CAQ, também deverão garantir padrão de qualidade de
652 oferta equivalente, sendo o dirigente responsabilizado no caso do não cumprimento do
653 dispositivo. O financiamento da educação básica será orientado pelo PNE e por parâmetros
654 nacionais de qualidade de oferta, com o objetivo de consagrar o direito à educação pública
655 de qualidade, visando à correção das desigualdades educacionais.

656 **82.** No contexto da cooperação federativa, a União exercerá, em matéria educacional,
657 função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades
658 educacionais e padrão mínimo de qualidade nacional do ensino, mediante assistência técnica
659 e financeira aos estados, ao Distrito Federal e municípios.

660 **83.** O cumprimento da função redistributiva e supletiva da União destina-se ao
661 enfrentamento das desigualdades educacionais regionais, priorizando os entes federados
662 com baixo índice de desenvolvimento socioeconômico educacional, tendo como critérios os
663 indicadores do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), as altas taxas de pobreza e os
664 indicadores de fragilidade educacional, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do
665 Brasil.

666 **84.** A ação distributiva da União em matéria educacional se realiza por meio das
667 transferências constitucionais obrigatórias; das transferências das cotas estaduais e
668 municipais do salário educação; das compensações financeiras resultantes de desonerações
669 fiscais e de fomento à exportação; da repartição devida a estados e municípios de *royalties*
670 por exploração de recursos naturais, definidos em lei. A execução dos programas e das ações

671 de assistência técnica da União atenderá a normas operacionais básicas, aprovadas pela
672 Instância Nacional Permanente de Negociação Federativa.

673 **85.** A ação supletiva da União será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as
674 disparidades de acesso e garantir o padrão nacional de qualidade da oferta da educação
675 básica em todo o território nacional, considerando as diferentes capacidades de atendimento
676 de cada ente federado, respeitando-se a autonomia dos sistemas de educação e valorizando
677 as diversidades regionais. A ação supletiva será exercida em caráter complementar à
678 distribuição dos recursos das cotas estaduais, distrital e municipais do salário educação; dos
679 *royalties* sobre a exploração de recursos naturais distribuídos a estados, ao Distrito Federal e
680 aos municípios; sistema contábil de fundos com participação da União como iniciativa
681 complementar do esforço dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; e da aplicação
682 dos recursos próprios.

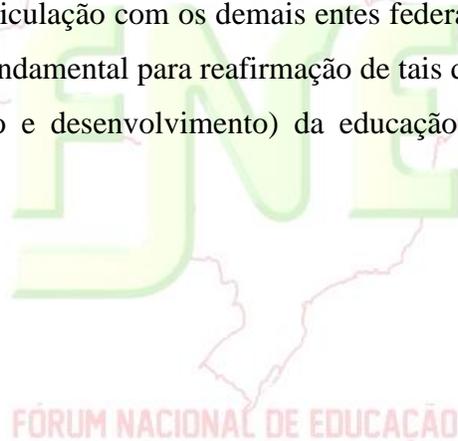
683 **86.** São recursos públicos destinados à cooperação e colaboração federativa nos termos
684 da lei do SNE os originários de: I – Receita de impostos próprios da União, dos estados, do
685 Distrito Federal e dos municípios; II – receita do salário-educação; III – receita de incentivos
686 fiscais; IV – recursos dos *royalties* e participação especial sobre exploração de recursos
687 naturais definidos na Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013; V – recursos do Fundo Social
688 do Pré-Sal definidos na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010; VI – recursos de outras
689 fontes destinados à compensação financeira de desonerações de impostos e auxílio
690 financeiro aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios; VII – outras contribuições
691 sociais; VIII – outros recursos previstos em lei.

692 **87.** Os valores transferidos pela União para a execução das ações supletivas de caráter
693 financeiro e técnico não poderão ser considerados pelos beneficiários para fins de
694 cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal. As receitas e despesas com
695 manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do
696 Poder Público e nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.
697 Visando garantir planos decenais consequentes define-se que, até o final do primeiro
698 semestre do oitavo ano de vigência do PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso
699 Nacional, sem prejuízo das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao PNE a

700 vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para
701 o próximo decênio.

702 **88.** A instituição do SNE constitui enorme avanço ao processo de organização e gestão
703 da educação nacional e sua defesa é respaldada pela CF e pelo PNE e se articula a questões
704 mais amplas, envolvendo desde a concepção de federalismo até a regulamentação da
705 cooperação federativa, entre outros.

706 **89.** Nessa direção a CONAE ratifica o PNE como política de Estado a ser objeto de
707 ações de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, defende a articulação da educação
708 com base no federalismo cooperativo por meio de efetivo regime de colaboração e
709 cooperação federativa e pela instituição do SNE, cuja estrutura, composição e atribuições,
710 como aqui delineado, contribuam para um processo de melhoria, avaliação, regulação e
711 descentralização qualificada da educação, contando com o papel de coordenação da política
712 nacional pela União, em articulação com os demais entes federados e os sistemas de ensino.
713 Resgatar a CF e o PNE é fundamental para reafirmação de tais direitos, concepções, gestão e
714 financiamento (manutenção e desenvolvimento) da educação para todos, com qualidade
715 social.



FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

EIXO II – Planos Decenais e o SNE: Qualidade, Avaliação e Regulação das Políticas Educacionais

716 **90.** A educação é um direito social e humano que, no Brasil, está inscrito na Constituição
717 Federal de 1988, ao definir que ele deve ser garantido a todos/as brasileiros/as ou
718 estrangeiros/as residentes no País. A garantia do preceito constitucional, no entanto, só se
719 efetiva quando a educação ofertada é de qualidade, de modo a atender as demandas sociais e
720 históricas da sociedade. Isso implica a garantia de educação com qualidade socialmente
721 referenciada⁸.

722 **91.** Para garantir educação com qualidade social é preciso que todos/as, indistintamente,
723 a ela tenham acesso. Isso só é possível por meio de políticas públicas, materializadas em
724 programas e ações articuladas, com controle social, ou seja, que tenham o acompanhamento
725 e a avaliação da sociedade, de modo que os processos de organização e gestão dos sistemas
726 e das instituições educativas sejam constantemente melhorados. Isso requer a efetivação de
727 processos de formação, avaliação e regulação, capazes de assegurar a construção da
728 qualidade social, inerente ao processo educativo, de forma que o desenvolvimento e a
729 apreensão de saberes científicos, artísticos, tecnológicos, sociais e históricos, sejam
730 garantidos a todos e todas.

731 **92.** A concepção político-pedagógica para o alcance dessa educação passa pela garantia
732 de princípios como: o direito à educação básica e superior, a inclusão de estudantes em todas
733 as dimensões, níveis, etapas e modalidades, além de avaliação emancipatória, que levem ao
734 alcance de uma educação de qualidade social. Garantir o direito a educação, portanto, só se
735 efetiva quando é assegurada a qualidade nessa perspectiva.

736 **93.** Mas, para o alcance dessa qualidade se faz necessária a compreensão de que há um
737 conjunto de dimensões intra e extraescolares. As dimensões extraescolares se vinculam às

⁸ Entende-se por qualidade socialmente referenciada ou qualidade social a educação assentada em concepção político-pedagógica emancipatória e inclusiva, tendo por eixo o conjunto de suas dimensões (extra e intra), direcionado à garantia do acesso e permanência a todos/as

738 relações sociais mais amplas, envolvendo questões macroestruturais, como concentração de
739 renda, desigualdade social, dentre outras, que interferem no acesso e permanência, bem
740 como nos processos formativos. Para que o direito se efetive, portanto, essas variáveis
741 precisam ser superadas ou minoradas.

742 **94.** Assim, é fundamental compreender que se a educação se articula a diferentes
743 dimensões e espaços da vida social, sendo, ela própria, elemento constitutivo e constituinte
744 das relações sociais mais amplas, é preciso superar as barreiras que se interpõem ao alcance
745 do direito a educação. Nas dimensões intraescolares, destacamos:

746 a) O plano do sistema – condições de oferta de educação básica e superior: No que se
747 refere à educação básica, tomar como referência os padrões definidos no Sistema Nacional
748 de Educação e os insumos previstos no Custo Aluno Qualidade, aprovado no Plano Nacional
749 de Educação 2014-2024, garantindo: a avaliação formativa dos/as estudantes; ambiente
750 educativo adequado à realização de atividades de ensino, lazer e recreação, práticas
751 desportivas e culturais, reuniões etc.; equipamentos em quantidade, qualidade e condições
752 de uso adequados às atividades educativas; biblioteca com espaço físico apropriado para
753 leitura, consulta ao acervo, estudo individual e/ou em grupo, pesquisa *online*; acervo com
754 quantidade e qualidade para atender ao trabalho pedagógico e ao número de estudantes;
755 número de educandos por professor adequado ao desenvolvimento do trabalho pedagógico;
756 laboratórios de ensino, informática, salas de recursos multifuncionais, brinquedoteca em
757 condições adequadas de uso; serviços de apoio e orientação aos/às estudantes; condições de
758 acessibilidade e atendimento para pessoas com deficiência; ambiente educativo dotado de
759 condições de segurança para estudantes, professores/as, funcionários/as, técnico/a –
760 administrativos/as, pais/mães e comunidade em geral; programas de alimentação nutricional;
761 programas que contribuam para uma cultura de paz na escola; custo-aluno anual de acordo
762 com o CAQ. No que se refere à educação superior, as condições supracitadas, com
763 acréscimos de garantia de condições para o desenvolvimento de pesquisa, extensão, além do
764 custo aluno adequado que assegure a oferta de educação superior de qualidade.

765 b) O plano da instituição educativa – gestão e organização do trabalho educativo, que
766 trata: da estrutura organizacional compatível com a finalidade do trabalho pedagógico; do
767 planejamento, monitoramento e avaliação dos programas e projetos; da organização do
768 trabalho compatível com os objetivos educativos estabelecidos pela instituição, tendo em

769 vista a garantia da aprendizagem dos/das estudantes; de mecanismos adequados de
770 informação e de comunicação entre todos os segmentos da instituição; da gestão
771 democrática, considerando as condições administrativas, financeiras e pedagógicas; dos
772 mecanismos de integração e de participação dos diferentes grupos e pessoas nas atividades e
773 espaços educativos; do perfil adequado do/da dirigente, incluindo formação específica,
774 forma de acesso ao cargo e experiência; do projeto pedagógico/plano de desenvolvimento
775 institucional, construído coletivamente e que contemple os fins sociais e pedagógicos da
776 instituição educativa, da atuação e autonomia institucional, das atividades pedagógicas e
777 curriculares, dos tempos e espaços de formação; da disponibilidade de docentes na
778 instituição para todas as atividades curriculares, de pesquisa e de extensão; da definição de
779 programas curriculares relevantes aos diferentes níveis e etapas do processo de
780 aprendizagem; dos processos pedagógicos apropriados ao desenvolvimento dos conteúdos;
781 dos processos avaliativos voltados para a identificação, monitoramento e solução dos
782 problemas de aprendizagem e para o desenvolvimento da instituição educativa; das
783 tecnologias educacionais e recursos pedagógicos apropriados ao processo de aprendizagem;
784 do planejamento e da gestão coletiva do trabalho pedagógico; da jornada ampliada ou
785 integrada, visando à garantia e reorganização de espaços e tempos apropriados às atividades
786 educativas; dos mecanismos de participação do/da estudante na instituição; da valoração
787 adequada dos/das usuários sobre os processos formativos oferecidos pela instituição
788 educativa.

789 c) O plano do/da professor/a – formação, profissionalização e ação pedagógica, que
790 se relaciona: ao perfil e identidade docente; titulação/qualificação adequada ao exercício
791 profissional; vínculo efetivo de trabalho; dedicação a uma só instituição educativa; formas
792 de ingresso e condições de trabalho adequadas; valorização da experiência docente;
793 progressão na carreira por meio da qualificação permanente e outros requisitos; políticas de
794 formação e valorização do pessoal docente: plano de carreira, incentivos, benefícios;
795 definição da relação estudantes/docente adequada ao nível ou etapa; garantia de carga
796 horária para a realização de atividades de planejamento, estudo, reuniões pedagógicas,
797 pesquisa, extensão, atendimento a pais/mães ou responsáveis; ambiente profícuo ao
798 estabelecimento de relações interpessoais, que valorizem atitudes e práticas educativas,
799 contribuindo para a motivação e solidariedade no trabalho; atenção/ atendimento aos/às
800 estudantes no ambiente educativo.

801 d) O plano do/a estudante – acesso, permanência e desempenho que se refere: ao
802 acesso e condições de permanência adequados à diversidade socioeconômica, étnico-racial,
803 de gênero e cultural e à garantia de desempenho satisfatório dos/das estudantes; no caso de
804 pessoas com deficiência, acompanhamento por profissionais especializados, como garantia
805 de sua permanência na escola e a criação e/ou adequação de espaços às suas condições
806 específicas, garantida pelo poder público; consideração efetiva da visão de qualidade que
807 os/as pais/mães e/ou responsáveis e estudantes têm da instituição educativa e que os leva a
808 valorar positivamente a instituição, os/as colegas e os/as professores/as, bem como a
809 aprendizagem e o modo como aprendem, engajando-se no processo educativo; processos
810 avaliativos centrados na melhoria das condições de aprendizagem que permitam a definição
811 de padrões adequados de qualidade educativa e, portanto, focados no desenvolvimento
812 dos/das estudantes; percepção positiva dos/das estudantes quanto ao processo ensino-
813 aprendizagem, às condições educativas e à projeção de sucesso na trajetória acadêmico-
814 profissional e melhoria dos programas de assistência ao estudante: transporte, alimentação
815 escolar, fardamento, assistência médica, casa do estudante e residências universitárias.

816 **95.** Isso requer uma ampla análise dos sistemas e instituições de educação básica e
817 superior, de modo a melhorar as condições de acesso e permanências dos estudantes, os
818 processos de organização e gestão do trabalho educativo, as condições de trabalho, a gestão
819 educacional, a dinâmica curricular, a formação e profissionalização dos trabalhadores/as da
820 educação, além da infraestrutura das instituições educativas.

821 **96.** Nesse contexto, a discussão acerca da garantia da educação de qualidade e suas
822 condições de alcance suscita a definição do que se entende por educação e por qualidade.
823 Numa visão ampla, a educação é entendida como elemento partícipe das relações sociais,
824 contribuindo, contraditoriamente, para a transformação e a manutenção dessas relações. Ou
825 seja, como uma prática social e cultural que tem como *locus* privilegiado, mas não
826 exclusivo, as instituições educativas, espaços de difusão, criação e recriação cultural, de
827 investigação sobre o progresso educativo experimentado pelos educandos e de garantia de
828 direitos.

829 **97.** Quanto à qualidade, trata-se de conceito complexo, que pressupõe parâmetros
830 comparativos articulados aos fenômenos sociais. Como atributo, a qualidade e seus
831 parâmetros integram sempre o sistema de valores da sociedade e sofrem variações de acordo
832 com cada momento histórico e com as circunstâncias temporais e espaciais. Por ser uma
833 construção humana, o conteúdo conferido à qualidade está diretamente vinculado ao projeto
834 de sociedade, relacionando-se com o modo pelo qual se processam as relações sociais,
835 produto dos confrontos e acordos dos grupos e classes que dão concretude ao tecido social
836 em cada realidade.

837 **98.** O sentido de qualidade, em uma educação emancipadora, decorre do
838 desenvolvimento das relações sociais (políticas, econômicas, históricas, culturais), em que
839 os homens sejam sujeitos de suas ações e os processos sejam definidos por eles de forma
840 participativa e sustentável. Essa compreensão requer que os processos educacionais, de
841 crianças, jovens, adultos e idosos contribuam para a apropriação das condições de produção
842 cultural, de conhecimentos e de gestão, para o fortalecimento da educação pública e privada,
843 construindo uma relação efetivamente democrática.

844 **99.** Nesse sentido, a educação de qualidade objetiva a formação para a emancipação dos
845 sujeitos sociais. Assim, a concepção de mundo, ser humano, sociedade e educação é a base
846 para a instituição educativa/escola desenvolver seu processo pedagógico, em que os
847 conhecimentos, os saberes, as habilidades e as atitudes ali desenvolvidas contribuam para a
848 formação dos estudantes e, desse modo, para a maneira como vão se relacionar consigo, com
849 a sociedade e com a natureza. A “educação de qualidade” é, nessa perspectiva, aquela que
850 contribui com a formação dos estudantes nos aspectos humanos, sociais, culturais,
851 filosóficos, científicos, históricos, antropológicos, afetivos, econômicos, ambientais e
852 políticos, para o desempenho de seu papel de homem e cidadão no mundo, tornando-se,
853 assim, uma qualidade referenciada no social.

854 **100.** O arcabouço legal que dá base à educação nacional aponta vários elementos e
855 insumos para a garantia da educação como direito social e na perspectiva da qualidade
856 supramencionada. O Plano Nacional de Educação (2014-2024), que tem a educação como

857 direito e a qualidade como princípio, diretriz e meta, aponta tanto no texto da Lei como nas
858 metas e estratégias os diversos meios, enfoques e insumos para o alcance dessa qualidade.

859 **101.** O PNE, tendo como base a Constituição e a LDB, ao apontar os elementos e insumos
860 para o alcance do direito a educação, o faz considerando que, no Brasil, a garantia desse
861 direito é obrigação do Estado brasileiro e a oferta de educação escolarizada é
862 responsabilidade compartilhada entre os entes federados (União, estados, DF e municípios),
863 com base na estruturação de sistemas educativos próprios. Considera, ainda, que tal processo
864 é marcado, historicamente, pelo binômio descentralização e desconcentração das ações
865 educativas, por desigualdades regionais, estaduais, municipais e locais e por uma grande
866 quantidade de redes. Assim, aponta caminhos para o estabelecimento de parâmetros de
867 qualidade, para a efetivação do regime de colaboração entre os entes federados, de modo a
868 concretizar o que estabelece tais parâmetros.

869 **102.** Ao estabelecer as metas para a educação do País, o PNE não desconsidera que a
870 qualidade da educação básica e superior é um fenômeno complexo e abrangente, de
871 múltiplas dimensões, inclusive as extra e intraescolares. Assim, ao apontar estratégias para o
872 alcance dessa qualidade, considera os diferentes atores, a dinâmica pedagógica, o
873 desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas, locais e regionais, os insumos
874 indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, os processos de ensino-aprendizagem,
875 os currículos, os processos avaliativos que envolvam os sistemas e redes, as escolas, seus
876 atores e dimensões, as expectativas de aprendizagem e os diferentes fatores extraescolares,
877 que interferem direta ou indiretamente nos resultados educativos.

878 **103.** Partindo do princípio da educação como direito social, o Plano define como meta e
879 defende como princípio a educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de
880 qualidade social para todos/as, que se viabiliza pela garantia de financiamento para a
881 expansão da educação superior pública, para a universalização do acesso à educação básica e
882 a ampliação da jornada escolar a partir de uma profunda e ampla discussão com a
883 comunidade local, e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes,
884 jovens, adultos e idosos, em todas as etapas e modalidades, bem como a regulação e
885 avaliação da educação pública e privada. E, ainda, pela formação inicial e continuada dos

886 profissionais da educação, sua valorização por meio de condições de trabalho, remuneração
887 condigna e planos de carreira.

888 **104.** Para garantir políticas de Estado direcionadas à efetivação da educação básica e
889 superior de qualidade, assim como seu monitoramento, avaliação e controle social, faz-se
890 necessário garantir e/ou considerar:

891 a) A superação de todas as desigualdades, a garantia de reconhecimento e respeito à
892 diversidade, de modo a constituir responsabilidades em todas as esferas para a erradicação
893 de todas as formas de discriminação, para considerar as características de cada estudante, as
894 necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e
895 quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural, respeitando os
896 tempos e ritmos de cada estudante, tanto no que se refere ao desenvolvimento do currículo
897 como na avaliação.

898 b) As dimensões, intra e extraescolares, de maneira articulada, na efetivação de uma
899 política educacional direcionada à garantia de educação básica e superior de qualidade para
900 todos/as, promovendo a articulação interfederativa na implementação dessas políticas por
901 meio da institucionalização do SNE, conselhos de educação, fóruns e outras instâncias de
902 participação e deliberação na área educacional.

903 c) A dimensão socioeconômica e cultural, uma vez que o ato educativo se dá em um
904 contexto de posições e disposições no espaço social (de conformidade com o acúmulo de
905 capital econômico, social e cultural dos diferentes sujeitos sociais), de heterogeneidade e
906 pluralidade sociocultural, que repercutem e também se fazem presentes nas instituições
907 educativas; devem, assim, ser considerados, problematizados no processo de construção do
908 PPP, PDI e das propostas pedagógicas, dos currículos, das dinâmicas formativas e
909 avaliativas.

910 d) A criação de condições, dimensões e fatores para a oferta de um ensino de
911 qualidade social, capaz de envolver a discussão abrangente sobre o custo aluno qualidade,
912 deve desenvolver-se em sintonia com ações direcionadas à superação da desigualdade
913 socioeconômica e cultural entre as regiões, considerando inclusive as expectativas de
914 continuidade e as demandas formativas específicas, a exemplo do disposto no Artigo 26 da
915 LDB.

916 e) O reconhecimento de que a qualidade da educação básica e superior para todos/as,
917 entendida como qualidade social, implica garantir a expansão da oferta pública e da garantia
918 das condições de permanência, da promoção e a atualização histórico-cultural de modo a
919 viabilizar formação sólida, crítica, criativa, ética e solidária, em sintonia com as políticas
920 públicas de inclusão, de resgate social e do mundo do trabalho, tendo em vista,
921 principalmente, a formação sociocultural do Brasil.

922 f) Os processos educativos e os resultados dos/das estudantes, para uma aprendizagem
923 mais significativa, resultam de políticas e ações concretas, com o objetivo de democratizar
924 os processos de organização e gestão, exigindo a (re) discussão das práticas curriculares, dos
925 processos formativos, do planejamento pedagógico, dos processos de participação e gestão,
926 da dinâmica da avaliação e, portanto, de políticas e dinâmicas que contribuam para o
927 sucesso escolar dos/das estudantes e sua formação, em consonância à legislação vigente e às
928 demandas da sociedade e dos movimentos sociais.

929 g) As relações entre número de estudantes por turma, estudantes por docente e
930 estudantes por funcionário/a técnico/a-administrativo/a são aspectos importantes das
931 condições da oferta de educação de qualidade, uma vez que melhores médias dessa relação
932 são relevantes para a qualidade da formação oferecida.

933 h) O financiamento público suficiente para criar as condições objetivas de oferta de
934 educação básica e superior pública de qualidade, que respeite a diversidade, envolvendo
935 estudos específicos sobre os diferentes níveis, etapas e modalidades educativas, tendo como
936 parâmetros os insumos definidos pelo Custo Aluno Qualidade Inicial e Custo Aluno
937 Qualidade, aprovado no PNE 2014-2024, no concernente à educação básica e às metas 12 e
938 13 no que se refere à educação superior.

939 i) A estrutura e as características da instituição são aspectos que traduzem positiva ou
940 negativamente a qualidade da aprendizagem – em especial quanto aos projetos
941 desenvolvidos, ao ambiente educativo e/ou ao clima organizacional, ao tipo e às condições
942 de gestão, à gestão da prática pedagógica, aos espaços coletivos de decisão, ao projeto
943 político-pedagógico ou PDI das instituições, à participação e integração da comunidade
944 escolar, à visão de qualidade dos/das agentes escolares, à avaliação da aprendizagem e do
945 trabalho escolar realizado, à formação e condições de trabalho dos/das profissionais dos

946 sistemas e das instituições educativas que o compõem, à dimensão do acesso, permanência e
947 sucesso escolar;

948 j) Criação de mecanismos de controle social, por meio da garantia de processos
949 democráticos envolvendo a participação de professores, pais e estudantes na construção dos
950 projetos pedagógicos, dos instrumentos de avaliação, da definição e acompanhamento dos
951 recursos para a educação.

952 l) Processos avaliativos em âmbito nacional e local que abranjam a avaliação da
953 educação em todos os níveis, etapas e modalidades, considerando suas múltiplas dimensões,
954 como indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do
955 alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo
956 docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos
957 pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes, como aprovado na
958 lei 13.005/2016, e que garantam a universalização do atendimento escolar, por meio de uma
959 educação de qualidade e democrática, da valorização dos profissionais da educação e da
960 superação das desigualdades educacionais.

961 **105.** As metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação têm como objetivo superar os
962 principais desafios que o Brasil enfrenta na atualidade visando garantir o direito a educação,
963 na oferta (acesso) e na garantia de atendimento (permanência) de forma qualificada, em
964 diferentes níveis, etapas e modalidades. No que se refere à educação básica, estão postos os
965 desafios que, depois de quase três anos do PNE, ainda estão longe de serem superados. Entre
966 estes estão: a ampliação da oferta da educação de zero a três anos, a universalização da
967 educação de quatro a 17 anos e a garantia de oferta das modalidades educativas. A superação
968 desses desafios depende da ação planejada, coordenada, envolvendo os diferentes entes
969 federados, a instituição do SNE, em consonância com o PNE e demais políticas e planos
970 decenais.

971 **106.** O PNE definiu como uma das metas para superação desses desafios a elaboração,
972 pelo Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os estados, o Distrito
973 Federal e os municípios, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a qual deveria ser
974 encaminhada ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional.

975 Na BNCC, segundo o Plano, deve-se estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação
976 básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e
977 desenvolvimento dos (as) educandos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio,
978 respeitado o sentido da educação básica, a diversidade regional, estadual e local, a ser
979 implantada mediante pactuação interfederativa.

980 **107.** Nesse sentido, faz-se necessário que as questões curriculares sejam articuladas no
981 combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa, prática
982 de *bullying* e outras formas de discriminação no cotidiano escolar, bem como o debate e a
983 promoção da diversidade étnico-racial, de gênero e orientação sexual. Nessa ótica, é
984 fundamental que a BCCN seja fruto de amplo debate público e que na sua discussão e
985 aprovação sejam preservadas as responsabilidades institucionais, decisórias e de pactuação
986 do MEC, do CNE e da instância de negociação federativa, tal como afirmado na Lei nº
987 13.005, de 25 de junho de 2014.

988 **108.** Na educação superior, o PNE aponta metas à expansão e qualidade, devendo o Brasil
989 desenvolver programas e ações para sua concretização. Várias ações e políticas devem ser
990 efetivadas, visando à ampliação e democratização do acesso a esse nível educacional,
991 destacando-se o aumento das matrículas em 50% (cinquenta por cento), até 2024, sendo que
992 no mesmo período a taxa líquida a ser alcançada deve ser de 33% (trinta e três por cento) da
993 população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade. Mas aponta ainda que deve
994 ser assegurada a qualidade da oferta e pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas
995 matrículas no segmento público. O PNE enfatiza a necessidade de expansão e, ao mesmo
996 tempo, de melhoria da qualidade da educação superior. Nessa direção, indica elementos
997 importantes para a garantia de qualidade, a saber:

998 a) fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICT nas
999 áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e
1000 inovação.

1001 b) ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo
1002 exercício no conjunto do sistema de educação superior;

1003 c) aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes),
1004 de modo a fortalecer as ações de avaliação, regulação e supervisão;

1005 d) ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes –
1006 (Enade), de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz
1007 respeito à aprendizagem resultante da graduação;

1008 e) indução de processos contínuos de autoavaliação das instituições de educação
1009 superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a
1010 aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas,
1011 destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

1012 f) elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de
1013 modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de
1014 pós-graduação *stricto sensu*;

1015 g) implementação de programas de formação inicial e continuada dos (as)
1016 profissionais técnico-administrativos da educação superior.

1017 h) elevação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas
1018 universidades públicas e nas instituições privadas, além do fomento à melhoria dos
1019 resultados de aprendizagem, de modo que os estudantes apresentem desempenho positivo
1020 nas áreas de formação profissional;

1021 i) formação e fomento de consórcios entre instituições públicas de educação superior,
1022 com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de
1023 desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e
1024 internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

1025 **109.** A expansão e a democratização da educação básica e superior com qualidade deverão
1026 superar as assimetrias e desigualdades regionais que historicamente têm marcado os
1027 processos expansionistas, sobretudo por meio de políticas de inclusão, interiorização e de
1028 educação do campo. As políticas de acesso deverão também articular-se às políticas
1029 afirmativas e de permanência na educação básica e superior, garantindo que os segmentos
1030 menos favorecidos da sociedade possam realizar e concluir a formação com êxito e com alto
1031 padrão de qualidade. Para tanto, faz-se necessário assegurar processos de regulação, avaliação

1032 e supervisão da educação básica, em todas as etapas e modalidades, e dos cursos, programas e
1033 instituições superiores e tecnológicas, como garantia de que a formação será fator efetivo no
1034 exercício da cidadania, na inserção no mundo do trabalho e na melhoria da qualidade de vida e
1035 ampliação da renda.

1036 **110.** Em relação à avaliação da educação, especialmente a educação básica, o desafio é
1037 pensar processos avaliativos amplos, que sejam capazes de apreender as várias dimensões da
1038 educação. O PNE previu a criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica,
1039 que se “constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e
1040 para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino”, devendo fornecer
1041 “indicadores de rendimento escolar, indicadores de avaliação institucional, relativos a
1042 características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as
1043 relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a
1044 infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão,
1045 entre outras relevantes”.

1046 **111.** Na educação superior, além dos elementos citados para melhoria da qualidade, é
1047 fundamental destacar a necessidade de consolidação do Sistema Nacional de Avaliação da
1048 Educação Superior (Sinaes), de modo a aprimorar os processos avaliativos, tornando-os
1049 mais abrangentes, como forma de promover o desenvolvimento institucional e a melhoria da
1050 qualidade da educação como lógica constitutiva do processo avaliativo emancipatório,
1051 considerando, efetivamente, a autonomia das IES, a indissociabilidade entre ensino,
1052 pesquisa e extensão.

1053 **112.** Para isso é fundamental garantir financiamento específico às políticas de acesso e
1054 permanência, para inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais
1055 historicamente excluídos da educação superior, fortalecendo a avaliação, regulação e
1056 supervisão. Além disso, faz-se necessária maior interrelação das sistemáticas de avaliação da
1057 graduação e da pós-graduação, na constituição de um sistema de avaliação para a educação
1058 superior, além da implementação de processo de avaliação da pós-graduação que conte com

1059 a participação da comunidade acadêmica, entidades científicas, universidades e programas
1060 de pós-graduação *stricto sensu*.

1061 **113.** Na compreensão de que a garantia da educação de qualidade requer um processo
1062 sistêmico, é fundamental definir dimensões, fatores e condições de qualidade a serem
1063 considerados como referência analítica e política na melhoria do processo educativo, de
1064 modo a garantir mecanismos de acompanhamento da produção, implantação, monitoramento
1065 e avaliação de políticas educacionais e de seus resultados, visando uma formação de
1066 qualidade socialmente referenciada, nos diferentes níveis e modalidades, dos setores público
1067 e privado. Para isso, é crucial a articulação entre a avaliação da educação básica e superior
1068 como elemento fundante para a garantia da qualidade.



EIXO III – Planos Decenais, SNE e Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social

1069 **114.** A implementação da gestão democrática é condição basilar para o fortalecimento da
1070 autonomia, da participação popular e do controle social da educação. A Constituição Federal
1071 de 1988 (CF/1988), ao assegurar a gestão democrática como um dos princípios da educação
1072 brasileira a ser definida em lei (Art. 206, inciso VI), estabeleceu uma condição sob a qual o
1073 ensino deveria ser garantido em todas as instituições educacionais públicas.

1074 **115.** Ao mesmo tempo, a CF/1988 determina que este princípio seja definido em lei pelos
1075 respectivos sistemas de ensino, uma vez que a autonomia dos entes federados é garantida ao
1076 instituir que eles deveriam organizar seus respectivos sistemas de ensino em regime de
1077 colaboração (Art. 211) e não de modo hierárquico ou concorrencial. Bem como o
1078 estabelecimento de um plano nacional de educação (PNE), de duração decenal, com o
1079 objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação (SNE) em regime de colaboração,
1080 definindo diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, visando assegurar a
1081 manutenção e desenvolvimento do ensino em todos seus níveis, etapas e modalidades (art.
1082 214).

1083 **116.** O princípio da gestão democrática também teve destaque na Lei de Diretrizes e
1084 Bases da Educação Nacional (LDB – Lei n. 9.394/1996), que, ao ratificá-lo (Art. 3),
1085 explicitou dois princípios a serem considerados pelos sistemas de ensino nas normas
1086 relativas à educação básica, quais sejam, a participação dos/as profissionais da educação na
1087 elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação da comunidade escolar e local
1088 em conselhos escolares ou equivalentes (art. 14).

1089 **117.** Quanto à educação superior, explicitou que as instituições públicas também estão
1090 submetidas ao princípio da gestão democrática, materializada por meio da existência de
1091 órgãos colegiados deliberativos, com a participação dos segmentos da comunidade
1092 institucional, local e regional, sendo que a participação docente deve corresponder a setenta
1093 por cento (70%) dos assentos em cada órgão colegiado e comissão (BRASIL, 1996. LDB,
1094 art. 56). Sem esquecer que as universidades, constitucionalmente, já têm garantida a

1095 autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial (Brasil,
1096 1988. CF. Art. 207).

1097 **118.** A gestão democrática se materializa, portanto, nas relações entre os diferentes atores do
1098 campo educacional – entes federados, sistemas de ensino, instituições educacionais,
1099 profissionais da educação, estudantes, pais. Ela compreende também questões políticas e sociais
1100 internas e externas às próprias instituições educacionais e sistemas de ensino, envolvendo
1101 desde a organização do espaço físico ao projeto pedagógico-curricular, a organização
1102 administrativa e de gestão. E, principalmente, mecanismos e formas de participação popular e do
1103 controle social, se contrapondo a processos tradicionais centralizadores, burocráticos ou
1104 gerenciais.

1105 **119.** A gestão democrática é estrutural no Plano Nacional de Educação (PNE), fazendo-se
1106 presente nas diretrizes, metas e estratégias direcionadas à melhoria e maior organicidade da
1107 educação no País. Ao ter como um de seus objetivos a instituição do sistema nacional de
1108 educação, de modo a assegurar o direito à educação obrigatória (Art. 211 da CF/1988) de
1109 qualidade socialmente referendada a todas e todos cidadãos, pautou a maioria de suas estratégias
1110 no desenvolvimento de mecanismos de efetivação do regime de colaboração e relações de
1111 cooperação entre os sistemas de ensino, pautando os desafios da educação básica, bem com a
1112 regulação do ensino privado.

1113 **120.** Em sintonia com o PNE, a Conferência Nacional de Educação de 2014 definiu duas
1114 estratégias específicas para a efetivação da gestão democrática no âmbito nacional, dos
1115 sistemas de ensino e das instituições educativas. Em âmbito nacional, a estratégia versa
1116 sobre o estabelecimento de diretrizes nacionais para a gestão democrática da educação nos
1117 respectivos âmbitos de atuação, assegurando condições para sua efetivação, incluindo
1118 recursos e apoio técnico da União.

1119 **121.** No âmbito dos sistemas, promover mecanismos que garantam a participação dos
1120 profissionais da educação, pais, mães ou responsáveis, estudantes, comunidade local e
1121 movimento social nas instituições educacionais, de modo a garantir que as instituições
1122 educacionais elaborem ou adequem e implementem os planos de educação; construam os

1123 projetos político-pedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional em sintonia com a
1124 legislação vigente, a realidade e as necessidades locais; efetivem a autonomia pedagógica,
1125 administrativa e financeira nas instituições de educação básica, profissional, tecnológica e
1126 superior; e realizem a forma de provimento ao cargo de gestão das instituições de educação
1127 básica e superior por meio de eleição direta, garantindo a ampla participação dos diversos
1128 segmentos.

1129 **122.** Estas proposições dizem respeito aos processos de tomadas de decisão, tanto nos
1130 sistemas de ensino como nas instituições educacionais que interferem diretamente em
1131 práticas muitas vezes enraizadas de natureza autoritária e centralizadora. Isso porque
1132 promove o fortalecimento da participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar e
1133 local tanto no planejamento, quanto na execução e avaliação das decisões tomadas.

1134 **123.** É necessário estabelecer um compromisso coletivo com a educação e com a
1135 qualidade da educação e do ensino ofertado à população em todos os seus níveis, etapas e
1136 modalidades educativas, fortalecendo, assim, a participação popular e, por sua vez, o
1137 controle social. Controle social não apenas no sentido estrito de fiscalização por parte da
1138 sociedade ou de algum segmento específico. Mas, antes, no da responsabilidade
1139 compartilhada pelos rumos dados à educação, seu monitoramento, acompanhamento e
1140 avaliação em todos os aspectos, inclusive na gestão.

1141 **124.** A participação popular deve ser compreendida como processo complexo,
1142 envolvendo múltiplos cenários e possibilidades de organização e sujeitos, buscando
1143 compartilhar as ações e as tomadas de decisão por meio do trabalho coletivo, envolvendo
1144 diferentes segmentos da sociedade. Nesse contexto, busca-se a construção de uma
1145 perspectiva democrática de organização e gestão, o que pressupõe uma concepção de
1146 educação voltada para a transformação social e a superação das desigualdades.

1147 **125.** A complexidade desse processo torna imprescindível o estabelecimento de
1148 mecanismos de fortalecimento da efetiva participação social e popular, bem como a
1149 efetivação do regime de colaboração. Será necessário garantir a efetivação da gestão
1150 democrática articulada à instituição do SNE, aos entes federados (suas competências e

1151 atribuições), sistemas de ensino e as instituições educacionais, na democratização da gestão,
1152 de modo a garantir participação e processos formativos emancipatórios.

1153 **126.** No horizonte da participação popular e controle social se destaca o papel
1154 desempenhado pelo Sistema Nacional de Educação, conselhos de educação (Nacional,
1155 estadual, Distrital e municipais), bem como o papel do Fórum Nacional de Educação e dos
1156 fóruns estaduais, municipais e distrital da educação, responsáveis pela elaboração,
1157 acompanhamento, monitoramento e avaliação dos planos decenais de educação bem com da
1158 Conferência Nacional de Educação e suas etapas preparatórias municipais, intermunicipais,
1159 estaduais e distrital de educação. Esses atores se constituem instâncias e espaços
1160 democráticos, interfederativos e intersetoriais na gestão e proposição de políticas
1161 educacionais, bem como exercem o papel de controle social sobre as políticas educacionais
1162 em curso.

1163 **127.** Essas instâncias precisam se constituir como espaços democráticos de controle social
1164 e de tomada de decisão, garantindo novos mecanismos de organização e gestão, baseados em
1165 uma dinâmica que favoreça o processo de interlocução, o diálogo entre os setores da
1166 sociedade, buscando construir consensos e sínteses entre os diversos interesses e visões, que
1167 favoreçam a tomada de decisões coletivas.

1168 **128.** Esse nível de participação é imprescindível para a implementação de um sistema
1169 nacional de educação, bem como de uma política nacional de educação voltada para a formação
1170 emancipatória.

1171 **129.** A gestão democrática envolve, portanto, a garantia da autonomia, participação
1172 popular, bem como o controle social, por meio de concepções, diretrizes nacionais e sua
1173 regulamentação pelos entes federados, envolvendo a gestão dos sistemas e das instituições
1174 educacionais. Nesse cenário, é fundamental a institucionalização do SNE, bem como a
1175 consolidação do FNE e dos conselhos, fóruns e instâncias interfederativas, na gestão e
1176 proposição de políticas educacionais. Destaca-se, ainda, a definição explícita de processos e
1177 mecanismos de participação e de controle social da gestão democrática na educação básica e
1178 superior.

1179 **130.** A gestão democrática se faz presente no conjunto das diretrizes e metas do PNE e, de
1180 maneira específica, foi tratada na meta 19 e suas estratégias, visando assegurar condições,
1181 no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, envolvendo
1182 questões relativas à vinculação do repasse de transferências voluntárias da União na área da
1183 educação, para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que
1184 regulamente a matéria na área de sua abrangência, em sintonia com a legislação educacional;
1185 a ampliação dos programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de
1186 acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos
1187 conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos
1188 de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos
1189 financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte, com vistas ao bom
1190 desempenho de suas funções; o incentivo aos estados, Distrito Federal e municípios a
1191 constituírem fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências
1192 municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste
1193 PNE e dos seus planos de educação; o estímulo à participação estudantil na educação básica,
1194 por meio da constituição e do fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais,
1195 assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e
1196 fomentando sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas
1197 representações; o estímulo à constituição e ao fortalecimento de conselhos escolares e
1198 conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na
1199 gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros,
1200 assegurando-se condições de funcionamento autônomo; a participação e a consulta de
1201 profissionais da educação, educandos/as e seus familiares na formulação dos projetos
1202 político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares,
1203 assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
1204 autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de
1205 ensino; entre outros.

1206 **131.** Em consonância com as deliberações da CONAE 2014, a gestão democrática se
1207 efetiva pela construção, ampliação, implementação, efetivação, garantia e aperfeiçoamento
1208 dos espaços democráticos de controle social e de tomada de decisão que garantam novos

1209 mecanismos de organização e gestão baseados em uma dinâmica que favoreça o processo de
1210 interlocução e o diálogo entre os setores da sociedade, visando romper com as práticas
1211 autoritárias e centralizadoras ainda arraigadas na cultura política da sociedade, demarcada
1212 pelas desigualdades sociais.

1213 **132.** Nessa direção, é fundamental a adoção do princípio da gestão democrática nos
1214 sistemas de ensino e das instituições educativas por meio da garantia de ampla participação,
1215 do controle social dos processos educativos, do compartilhamento das decisões e do poder.
1216 O que, por sua vez, torna a participação uma das bandeiras fundamentais a ser defendida
1217 pela sociedade brasileira e condição necessária para a implementação de uma política
1218 nacional de educação democrática. Por essa perspectiva democrática, a educação, os espaços
1219 educativos e as instituições educacionais passariam a considerar a horizontalidade nas
1220 relações de poder, a alternância nos postos de comando e das funções a serem
1221 desempenhadas, a visão geral dos objetivos a realizar e a solidariedade na execução de suas
1222 ações, fundamentadas nos princípios da educação popular, para alcançar os objetivos
1223 coletivamente definidos e a qualidade socialmente referendada.

1224 **133.** A escolha de gestores públicos deverá ser realizada exclusivamente pela comunidade
1225 escolar, sem interferência do Executivo, deixando de ser seu cargo de confiança. Na
1226 educação superior precisamos avançar também, realizando eleição direta e não de consulta
1227 pública ou indicação política para os cargos de reitor e diretor de unidades acadêmicas, tanto
1228 na esfera pública quanto na privada, superando o modelo de consulta pública, lista tríplice
1229 ou livre escolha.

1230 **134.** A gestão democrática e a participação popular precisam ser vivenciados em todas as
1231 esferas e por todos os sujeitos do campo educacional. Por isso torna-se indispensável a
1232 participação no planejamento, execução e avaliação dos projetos e atividades educativas
1233 tanto na educação básica como na educação superior. Bem como a existência efetiva do
1234 Fórum Nacional de Educação e dos fóruns estaduais, municipais e distrital da educação, a
1235 materialização do regime de colaboração entre os sistemas de ensino e a regulamentação da
1236 cooperação federativa entre os entes, o fortalecimento da autonomia e o controle social.

EIXO IV - Planos Decenais, SNE e a Democratização da Educação: Acesso, Permanência e Gestão

1237 **135.** Tratar os aspectos de democratização da educação: acesso, permanência e gestão, no
1238 contexto da realidade brasileira, em pleno século XXI, implica reconhecer, primeiramente,
1239 que esses não foram suficientemente resolvidos ou plenamente assumidos, apesar dos
1240 esforços realizados no campo educacional, sobretudo após a promulgação da Lei de
1241 Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e das leis que aprovaram os planos
1242 decenais de educação 2001-2010 e 2014-2024.

1243 **136.** Reiterando o que já fora destacado nas conferências de 2010 e 2014, os aspectos
1244 intrínsecos à democratização da educação se vinculam ao conjunto das relações sociais que
1245 se constroem no Estado Democrático de Direito ou Estado Social, portanto, estão em
1246 permanente disputa, dentro de um projeto de sociedade e de concepções de educação. Para
1247 compreender tal projeto de educação e de sociedade, cabe à CONAE/2018 recorrer aos
1248 planos decenais aprovados na União, estados e municípios, bem como aos instrumentos já
1249 provados na constituição do Sistema Nacional de Educação, para com base nesse suporte
1250 legal repensar os compromissos na garantia da democratização da educação.

1251 **137.** Na Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação 2014-2024, as
1252 diretrizes concorrem para a democratização da educação, no artigo 2º, quando afirmam até o
1253 final da década:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (BRASIL, 2014)

1254 **138.** Os planos decenais dos estados e municípios reiteram essas diretrizes nacionais. O
1255 desafio de universalização da educação no Brasil implica compreender que as matrículas de
1256 48.796.512 de pessoas na educação básica (Inep/2016) e 8.027.297 na educação superior
1257 (Inep/2016) estão ainda distantes dos compromissos assumidos pelo PNE 2014-2024,
1258 sobretudo ao se confrontar as demandas por escolarização nos diferentes recortes etários,
1259 entre as regiões do País, entre a população urbana e rural, entre negros e brancos, entre os
1260 mais pobres e mais ricos.

1261 **139.** O processo de democratização da educação básica e superior, proposto no atual
1262 plano, busca reafirmá-la como direito social, bem como superar desafios históricos da
1263 educação brasileira: gratuidade e universalização da educação pública em todos os níveis e
1264 modalidades, enfrentando as desigualdades regionais, etárias, de gênero, raça/cor e renda;
1265 laicidade; efetivação da gestão democrática nas escolas e nos sistemas de ensino; ampliação
1266 da jornada ou tempos escolares, consubstanciando a educação de tempo integral; criação e
1267 implementação de padrão de qualidade nas condições de oferta e de aprendizagem.

1268 **140.** A educação deve materializar-se numa instituição democrática e de qualidade social,
1269 garantindo o acesso ao conhecimento e ao patrimônio cultural historicamente produzido pela
1270 sociedade, configurando-se como espaço privilegiado para a produção de novos
1271 saberes/conhecimentos. Além do acesso, a democratização da educação faz-se com
1272 permanência de todos/as no processo educativo, na garantia de conclusão com qualidade nos
1273 diferentes níveis, etapas e modalidades. Outro elemento fundamental para a educação é a

1274 gestão democrática das escolas e dos sistemas de ensino.

1275 **141.** A gestão democrática implica a participação de todos os segmentos no processo
1276 educativo; o respeito à autonomia das instituições educativas; a transparência nas decisões
1277 coletivas e no uso dos recursos públicos; o respeito à pluralidade de ideias. No entanto, a
1278 gestão democrática tem sido esvaziada pela imposição, por parte de algumas redes de
1279 ensino, da gestão gerencial e meritocrática, o que reforça a necessidade de assegurar e
1280 fortalecer os instrumentos para a materialização da concepção de gestão democrática, de
1281 instâncias diretas e indiretas de deliberação, tais como conferências e fóruns de educação,
1282 comitês, conselhos escolares ou equivalentes, grêmios estudantis ou equivalentes, órgãos
1283 colegiados superiores e similares, que propiciem espaços de participação e de criação da
1284 identidade do sistema de ensino e da instituição de educação básica e superior.

1285 **142.** Na trajetória da educação brasileira, destaca-se ainda como espaço de materialização
1286 da gestão democrática a abertura e participação dos envolvidos no processo educativo em
1287 diferentes espaços formativos dos movimentos sociais, sindicatos e associações. É
1288 fundamental garantir e consolidar os espaços e mecanismos de democratização, com ampla
1289 participação da comunidade escolar, para a melhoria da educação e para a transformação nas
1290 instituições educativas e nos sistemas de ensino.

1291 **143.** As concepções de acesso, permanência e gestão, visando à garantia da
1292 democratização da educação brasileira, buscam sua materialidade nas metas aprovadas no
1293 PNE 2014-2024. Analisando as principais metas que informam os desafios para a
1294 democratização da educação no País (Metas 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10,11, 12 e 14), todos os
1295 indicadores apontam que os esforços realizados no período de 2004 a 2013 resultaram em
1296 melhora no acesso. Todavia, são insuficientes para superar as desigualdades entre as regiões,
1297 entre o urbano e o rural, entre negros e brancos, entre ricos e pobres, entre os diferentes
1298 recortes etários da população. Não se alcançaram, ainda, as condições almejadas de
1299 permanência, que levem à conclusão com qualidade social da educação básica e superior,
1300 tão pouco a efetivação da gestão democrática nos espaços educativos e nos sistemas de
1301 ensino.

1302 **144.** Outra constatação importante sobre a década que antecedeu à aprovação do PNE
1303 2014-2024 (disponível em publicação do INEP (2015), que aponta os indicadores para o
1304 monitoramento das metas do plano), é que, se não for alterada a velocidade com que as
1305 políticas são implantadas para a garantia do acesso à educação básica e superior, as
1306 principais metas intermediárias e finais previstas no Plano não serão alcançadas, como se
1307 pode constatar nos dados de cada uma delas. Cabe uma avaliação criteriosa sobre as
1308 políticas educacionais, implementadas pela via de projetos e programas, em alguns casos
1309 concorrentes e sobrepostos, não corroborando o objetivo maior - a garantia do direito a
1310 educação para todos e todas.

1311 **145.** A relação de dependência financeira e técnica de estados e municípios, frente à
1312 União, para atingir as metas previstas nos respectivos planos decenais, sobretudo na
1313 educação básica, aponta a urgência de aprovação de uma lei para o Sistema Nacional de
1314 Educação que defina o regime de colaboração entre os entes federativos e a rediscussão de
1315 suas responsabilidades, na garantia da democratização da educação, o que passa pelo
1316 financiamento, que considere o Custo Aluno Qualidade (CAQ) e Custo Aluno Qualidade
1317 inicial (CAQi) e as diversidades, desigualdades e especificidades regionais.

1318 **146.** Em relação à universalização da matrícula das crianças de 4 e 5 anos, a Pnad/2015
1319 indica um percentual de 84,3%, necessitando, portanto, do acréscimo de 15,7%, até o ano de
1320 2016, para o cumprimento da meta. Já nas creches, segundo dados do Inep/2015, o acesso
1321 das crianças de 0 a 3 anos aumentou no período de 2004 a 2013, passando de 13,4% para
1322 23,2%. O aumento foi de cerca de 10 pontos percentuais em dez anos, o que reforça o
1323 desafio de acelerar a garantia do acesso para se chegar ao percentual dos 50% previstos,
1324 implicando em mais que duplicar o esforço da década anterior.

1325 **147.** A universalização do acesso ao ensino fundamental de 9 anos para a população de 6
1326 a 14 anos está praticamente garantida, pois restam 1,4% da população nessa faixa etária fora
1327 do sistema escolar. Todavia, quando o dado é verificado por regiões, o percentual de
1328 ausência no ensino fundamental cresce para 2,5% no Norte do País; ou quando se observa o
1329 recorte dos 25% mais pobres dessa faixa etária, identificam-se 2,3% fora da escola,
1330 enquanto, para os 25% mais ricos, esse percentual representa 0,3%.

1331 **148.** As metas acima mencionadas são de responsabilidade dos municípios brasileiros, que
1332 só alcançarão seus objetivos com uma política consequente de colaboração entre os entes
1333 federados. Dadas as características de muitos municípios brasileiros, que dependem das
1334 transferências de recursos da União e dos estados para a manutenção e expansão da rede de
1335 ensino, a universalização da educação infantil e do ensino fundamental passa pela
1336 corresponsabilidade dos entes na ampliação da oferta, na garantia de manutenção da
1337 infraestrutura e na remuneração dos profissionais.

1338 **149.** No atendimento escolar a toda a população de 15 (quinze) a 17(dezessete) anos -
1339 para considerar o cumprimento da meta 3 – observa-se que, dos 12.368.807 educandos nos
1340 anos finais do ensino fundamental, em 2015 (INEP/2016), 1.766.579 estavam na faixa etária
1341 e outros 175.275 já possuíam 18 anos e mais. Portanto, além do desafio da universalização
1342 da matrícula, há o da defasagem idade/série na conclusão do ensino fundamental para que
1343 possam estar aptos a ingressar no ensino médio.

1344 **150.** O atendimento aos que estão fora do processo de escolarização e a melhora no
1345 desempenho dos matriculados são fundamentais para que se alterem os dados, já
1346 identificados em 2013, de taxa líquida no ensino médio, que não ultrapassava 55,3%. Esse
1347 também é um dado que sofre muita alteração, piorando o índice de matrículas ao se fazer
1348 recortes regionais, por renda, além da distinção entre brancos e negros. Em que pesem as
1349 dificuldades de dados mais específicos para analisar a meta 4, de acordo com Inep (2015),
1350 que trata da população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos
1351 globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o Censo Demográfico
1352 informava, em 2010, que 85% dessa população frequentava a escola. Já o Censo Escolar de
1353 2013 indicava que 83,5% das matrículas dos educandos de 4 a 17 anos de idade com
1354 deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação eram em classes comuns para crianças
1355 e adolescentes e/ou da EJA, não havendo dados sobre o atendimento educacional
1356 especializado.

1357 **151.** Quanto à oferta de educação em tempo integral, o Censo Escolar 2015 apresenta que,
1358 do total de 186.441 estabelecimentos de educação básica, a matrícula com algum percentual

1359 em tempo integral acontece em 77.552 de unidades educativas, o que corresponde a 41,6%
1360 das instituições. Todavia, 12% desses estabelecimentos possuem até 5% de sua matrícula em
1361 tempo integral; 15% possuem entre 5% e até 20% da matrícula em tempo integral, 24%
1362 possuem entre 20 e até 50% de sua matrícula em tempo integral. Portanto, o alcance da
1363 matrícula de 25% dos educandos da educação básica em tempo integral é um desafio que se
1364 impõe para os próximos sete anos.

1365 **152.** As perspectivas de alcance da proposta de expansão da educação em tempo integral
1366 referem-se à ampliação de tempos e espaços de permanência do estudante na escola; à
1367 diversificação de atividades curriculares e ações pedagógicas, que contemplem as diversas
1368 áreas do conhecimento humano; à formação dos profissionais que assumirão a proposta; ao
1369 aumento do investimento público em adequação e manutenção dos espaços físicos; à
1370 garantia de infraestrutura em equipamentos e mobiliários apropriados para a diversificação
1371 curricular. Isso resultará em ampliação significativa do custo-aluno-ano e deve ser praticado
1372 nas escolas.

1373 **153.** O maior desafio de alcance da meta 8, de elevar para 12 anos de estudos a média de
1374 escolaridade da população de 18 a 29 anos é o fato de a maioria deles não estar frequentando
1375 escola e não ter sequer concluído o ensino fundamental. Apenas 30,7% dos jovens e 18 a 24
1376 anos estavam frequentando a escola em 2015 e, ainda segundo a Pnad (2016), 52% da
1377 população de 25 anos e mais estavam concentrados nos níveis de instrução até o ensino
1378 fundamental completo ou equivalente.

1379 **154.** As últimas análises do Inep (2015) acerca do processo de ascensão da escolaridade
1380 da população de 18 a 29 anos indicam que a média geral passou de 8,3 anos, em 2004, para
1381 9,8 anos, em 2013, ou seja, em dez anos a ampliação foi de 1,5 anos de estudos. Mantendo
1382 essa tendência, a média geral chegaria a 11,3 anos no final da década do PNE; todavia, essa
1383 média é bem menos significativa, quando se trata de analisar o acesso das populações do
1384 campo, onde a média de estudos, em 2013, era de 7,8 anos; da região de menor escolaridade
1385 no País, onde a média cai para 7,3 anos; entre os 25% mais pobres, onde a escolaridade
1386 média é de 7,9 anos; e ao igualar a escolaridade média entre negros, que era de 9,18 anos, e
1387 não negros, que era de 10,6 anos de escolaridade.

1388 **155.** Para além de pensar o direito à conclusão de 12 anos de estudos para jovens, adultos
1389 e idosos do Brasil, a perspectiva do movimento histórico em defesa do ensino médio é pela
1390 concepção de formação integral, que valoriza campos fundamentais para o desenvolvimento
1391 da pessoa e da cidadania defendido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio
1392 (BRASIL, 2012). Tal concepção deve considerar as especificidades dos sujeitos jovens,
1393 adultos e idosos que estudam, suas especificidades etárias, socioculturais e de experiência
1394 escolar, que devem atribuir sentido ao processo de aprendizagem. Soma-se ainda a luta por
1395 condições objetivas e infraestruturais das escolas, a profissionalização e valorização dos
1396 profissionais da educação, a relação discente-turma-docente, a inovação nas/das práticas
1397 pedagógicas, entre outros aspectos.

1398 **156.** No tocante ao direito à alfabetização de todas e todos brasileiros, os dados da
1399 Pnad/2015 indicam ainda que a taxa de alfabetização da população de 15 anos e mais
1400 alcançou 92%, ou seja, segue uma tendência de queda do analfabetismo, que ainda
1401 representa 8% da população na faixa etária sem alfabetização, diferente dos 6,5%, proposto
1402 pela Meta 9 para o ano de 2015. A situação é ainda mais complicada quando se pensa no
1403 indicador de analfabetismo funcional, que, em 2015, representava 17,1% da população de 15
1404 anos e mais, sem quatro anos de escolaridade concluídos. A proposta da redução para 50%
1405 desse percentual implica reduzir o analfabetismo funcional para 8,5%, o que tem-se
1406 mostrado tarefa hercúlea, pois as matrículas do primeiro segmento da EJA sofreram
1407 decréscimo contínuo nos últimos dez anos agravado pelo fechamento das turmas/escolas nas
1408 regiões que potencialmente concentram grande percentual populacional com direito à escola.

1409 **157.** Com o objetivo de reverter o quadro, faz-se necessário implantar políticas públicas
1410 que assegurem a oferta de EJA, especialmente nas regiões/bairros onde mora o trabalhador,
1411 promovendo o retorno à escola. Há que repensar também os tempos e espaços escolares,
1412 bem como a organização curricular, com vistas à permanência e conclusão do processo
1413 escolar.

1414 **158.** Na avaliação do período de dez anos que antecede a aprovação do PNE 2014-2024, a
1415 educação de jovens, adultos e idosos (EJA) passou por um processo profícuo de
1416 reelaboração conceitual e política, contando com a participação efetiva da sociedade

1417 organizada em defesa da modalidade, o que resultou na afirmação de concepções
1418 acumuladas nesse campo.

1419 **159.** Todavia, os resultados efetivos das mudanças conceituais, materializados nos
1420 documentos oficiais, contrastam com a permanência de o menor fator de ponderação do
1421 Fundeb ser atribuído aos educandos da EJA; com a insistência na manutenção de estratégias
1422 de enfrentamento do analfabetismo pela via de programas de alfabetização, que fragmentam
1423 a ação do primeiro segmento da modalidade; com a contratação provisória de professores
1424 não formados para atuar na modalidade; com a falta de prioridade para as ações de
1425 mobilização dos sujeitos da EJA por parte dos entes federados; com a dificuldade de acesso
1426 e permanência na educação básica para jovens, adultos e idosos do campo, das comunidades
1427 indígenas, quilombolas, populações encarceradas, para jovens que cumprem medidas
1428 socioeducativas e para idosos, dentre outros excluídos do direito à educação.

1429 **160.** A ampliação das matrículas de jovens, adultos e idosos, integrada à educação
1430 profissional, Meta 10, implica o rompimento com a histórica dicotomia escolXtrabalho, que
1431 marca a educação do trabalhador brasileiro, especialmente, se o objetivo é ampliar a
1432 escolaridade e ao mesmo tempo preparar para o mundo do trabalho. Considerando que o
1433 total de matrícula de EJA, em 2015, era de 3.491.869, e na forma integrada à educação
1434 profissional era de 88.785 (somados os dados de EJA Integrada ao Ensino Médio Técnico e
1435 Projovem Urbano, que são matrículas efetivamente de currículos integrados), ela
1436 corresponde a 2,54% na modalidade. Assim, o desafio de ampliação para 25% nos próximos
1437 anos demandará esforço significativo em todas as redes e ação articulada entre elas.

1438 **161.** Se a proposição é integrar EJA à educação profissional a reforma de ensino médio,
1439 aprovada pela Lei nº 13.415/2017, altera-se o princípio de integração entre formação geral e
1440 formação profissional ao determinar que o estudante escolha uma das ênfases formativas ao
1441 longo de sua trajetória. A Lei faculta aos sistemas estabelecer uma carga horária reduzida
1442 para a formação geral ou a manutenção da integralização dos percursos formativos.
1443 Mobilização, monitoramento e avaliação permanentes devem ser efetivados pela sociedade,
1444 visando a garantia do direito de jovens, adultos e idosos concluírem a educação básica, sem
1445 incorrer em formação reduzida e aligeirada, que, neste caso, não atende nem à formação

1446 humanística nem ao mundo do trabalho.

1447 **162.** Considerando o PNE, a integração da EJA à educação profissional pressupõe: a
1448 formação do professor, capaz de articular o conhecimento teórico com a habilidade técnica;
1449 a integração curricular que contemple teoria e prática; o desenvolvimento de metodologias
1450 de ensino adequadas a esse público; e a infraestrutura das escolas, incluindo, entre outros
1451 fatores, laboratórios especializados. Outro fator que concorre para a garantia da
1452 democratização da educação para jovens, adultos e idosos trabalhadores, seja na oferta de
1453 EJA integrada a EP e também na oferta de ensino médio integrado, é o programa nacional de
1454 assistência ao estudante, especialmente ações de assistência social, financeira e de apoio
1455 psicopedagógico. Nesse aspecto, faz-se urgente a ampliação dos investimentos que possam
1456 assegurar a assistência estudantil.

1457 **163.** Na educação profissional (INEP/2015), constata-se avanço importante nos
1458 indicadores na última década, pois, se em 2007, havia 693,6 mil estudantes matriculados na
1459 educação profissional de nível técnico e 86,6 mil estudantes no ensino médio integrado, em
1460 2015, o Censo Escolar registrava 1.917.192 matrículas na educação profissional e 391.766
1461 em cursos do ensino médio integrado. Triplicar as matrículas de educação profissional de
1462 nível médio, assegurando 50% no setor público, implica o crescimento significativo das
1463 redes de educação profissional nos estados e na rede federal. Em que pese a expansão da
1464 Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, que saltou, em 2010, de
1465 27 institutos federais, 356 unidades e 321 municípios atendidos, para, em 2016, 38 institutos
1466 federais e 644 unidades, atendendo 568 municípios brasileiros (MEC, 2016), faz-se
1467 necessário consolidá-la, com o aumento de matrículas para jovens, adultos e idosos, numa
1468 formação integral que resulte em ampliação da escolarização e formação profissional.

1469 **164.** A educação superior, tratada na Meta 12, teve em 2015 um total de 8.027.297
1470 matrículas e, destas, 6.075.152 no setor privado (75,7% das matrículas), e 1.952.145 na rede
1471 pública (24,3%), [INEP, 2016]. Permanece a alta concentração de matrículas no setor
1472 privado, que nos últimos anos foi também incentivado pelo apoio dos programas de
1473 expansão do acesso, por meio de financiamento direto ao aluno e também à concessão de
1474 bolsas.

1475 **165.** No âmbito dos programas de expansão no setor privado, de acordo com Inep (2015),
1476 destacam-se a ampliação do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e a criação do
1477 Programa Universidade para Todos (Prouni), que objetivavam garantir o acesso das parcelas
1478 mais pobres ao ensino superior e, em 2009, a esse recorte de renda é acrescido o
1479 atendimento a estudantes negros, indígenas, egressos de escola pública e aqueles que nunca
1480 cursaram uma graduação. O Fies, no período de 2004 a 2014, cresceu de 318,7 mil
1481 estudantes para 1,9 milhão, o que representou investimento governamental de 12,2 bilhões
1482 em 2014. A população negra atendida pelo Fies era de 50,1%. A oferta de bolsa integral, por
1483 meio do Prouni, destinada a estudantes com baixa renda, na rede privada, em 2014,
1484 beneficiou 306,7 mil educandos, sendo mais de dois terços com bolsas integrais para o
1485 pagamento das mensalidades. O atendimento à população negra, em 2014, representou
1486 52,1% dos contratos. Os dados indicam a importância de políticas focalizadas, que atendem
1487 parcelas historicamente alijadas desse nível de ensino.

1488 **166.** Por outro lado, essa forma de incentivos governamentais à expansão da matrícula na
1489 educação superior contribuiu para fortalecer a iniciativa privada e, conseqüentemente, o
1490 processo de sua financeirização, em consonância com a internacionalização das políticas de
1491 expansão da educação superior - no caso brasileiro, financiado por recursos públicos.
1492 Considerando a importância da educação superior para a formação humana, a pesquisa, o
1493 desenvolvimento de ciência e tecnologia no Brasil, é importante destacar a liberdade de
1494 pensar, de pesquisar, de ensinar, de divulgar e utilizar livremente as descobertas científicas,
1495 realizadas, em sua maioria, direta ou indiretamente, com recursos do fundo público. Para
1496 isso faz-se necessário que a coordenação dos sistemas de educação superior do governo e
1497 das empresas educacionais sejam de deliberação do poder público, uma vez que é
1498 compreendida como direito social. Isso fortalece a cultura democrática participativa nas IES
1499 estatais/públicas e privado/mercantil, reforçando a educação como bem público.

1500 **167.** Pensando o esforço de crescimento das matrículas nas redes públicas de educação
1501 superior na última década, é inegável a ampliação da rede pública federal, especialmente
1502 com o Programa de Apoio aos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades
1503 Federais (Reuni), criado em 2007, que possibilitou, até 2012, o crescimento de 48,1% nas

1504 matrículas. Todavia, superar a distância entre público e privado, no Brasil, é meta muito
1505 distante da realidade, dada a expansão permanente da iniciativa privada às custas do
1506 financiamento público. O cumprimento da expansão pública, prevista no PNE, de 40% das
1507 novas matrículas constitui o grande desafio e, para se efetivar, demandará ação e políticas
1508 propositivas dos governos Federal, estaduais e Distrital.

1509 **168.** A elevação do número de mestres e doutores no Brasil, prevista na meta 14, está
1510 intimamente ligada à expansão das matrículas no ensino superior, bem como a proporção
1511 adequada dos profissionais na docência e na pesquisa no Brasil. Com base nos dados do
1512 Inep (2015), é possível afirmar que a meta de 60.000 mestres titulados por ano não deverá
1513 apenas ser alcançada, mas, efetivamente superada, mantidos os investimentos.

1514 **169.** A ampliação do acesso e conclusão dos mestrados, no ritmo previsto pelo PNE,
1515 parece melhor equacionada do que a proposta para o doutorado, pois o alcance da meta de
1516 25.000 titulados ao ano implica a ampliação de cerca de 10.000 doutores. Não é possível
1517 alcançar esta meta sem pensar na ampliação da oferta de doutorado no País, o que leva a
1518 uma outra discussão no âmbito do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2011-2020
1519 (BRASIL, 2010), que tem a ver com o que se compreende por ampliação e interiorização da
1520 pós-graduação no Brasil. O setor público ocupa, atualmente, um papel fundamental na
1521 formação de mestres e doutores e, nesse aspecto, o crescimento da pós-graduação e o
1522 desenvolvimento da pesquisa acontecem, prioritariamente, na rede pública.

1523 **170.** Como pode ser observado, na retomada das onze metas do PNE diretamente
1524 relacionadas à garantia do direito de acesso, permanência e conclusão da educação básica e
1525 superior, os desafios que se impõem à política pública, nos próximos anos, para cumprir
1526 com os compromissos firmados no amplo debate que resultou do plano decenal, passam
1527 também pelo reconhecimento da interdependência entre estas e as demais metas, também
1528 estruturantes. Cabe aos entes federativos considerar, então, o papel estratégico da Meta 7,
1529 cujo foco é a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades; metas 15 e 16,
1530 que tratam da política nacional de formação dos profissionais da educação; Meta 20, que
1531 trata da ampliação do investimento público em educação, devendo alcançar 10% (dez por
1532 cento) do PIB ao final do decênio.

1533 **171.** A democratização e a garantia da educação como direito de todas e todos, a fim de
1534 superar desigualdades regionais, entre urbano e rural, negros e brancos, ricos e pobres, entre
1535 os diferentes recortes etários, pressupõem a criação de políticas públicas que reiterem o
1536 papel do Estado brasileiro na oferta educacional. A União, estados e municípios têm papel
1537 fundamental na materialização dessas políticas, assegurando o acesso, permanência e
1538 conclusão da escolarização a todas as crianças e jovens, mas também a todos os adultos e
1539 idosos excluídos desse direito.

1540 **172.** Para isso, o fortalecimento do regime de colaboração - a ser consolidado com o
1541 Sistema Nacional de Educação e a garantia de financiamento compatível com os
1542 compromissos assumidos pelos entes federados - desempenham papel fundamental na
1543 democratização da educação e na materialização das propostas do Plano Nacional de
1544 Educação de 2014, balizador da ação governamental.

1545 **173.** O compromisso com a luta pela garantia do direito a educação inscrito no arcabouço
1546 legal, assumido pelo governo e pela sociedade civil nas conferências de educação 2010 e
1547 2014, é reiterado na CONAE/2018, na perspectiva de monitorar e avaliar o cumprimento do
1548 PNE 2014-2024, tomando como ponto de partida a análise crítica de todas as ações, projetos
1549 e programas implementados no âmbito do governo federal e que impactam direta ou
1550 indiretamente nas metas e estratégias assumidas por esse ente federativo, bem como
1551 naquelas assumidas por estados e municípios. Inclui-se nessa análise avaliação criteriosa das
1552 responsabilidades e corresponsabilidades, das atribuições concorrentes, complementares e
1553 colaborativas; da viabilidade e efetividade das estratégias do Plano, frente ao objetivo maior
1554 - a garantia do direito à educação de todas e todos.

EIXO V – Planos Decenais, SNE e Educação e Diversidade: Democratização, Direitos Humanos, Justiça Social e Inclusão

1555 **174.** Compreender que os planos decenais, o Sistema Nacional de Educação (SNE) e a
1556 diversidade estão intrinsecamente relacionados aos processos de democratização, à garantia
1557 dos direitos humanos, da justiça social e da inclusão é considerar os avanços alcançados na
1558 luta pela democracia.

1559 **175.** O que houve de mais avançado na sociedade brasileira, nos últimos anos, foi a
1560 presença ativa e o avanço da consciência dos direitos dos coletivos sociais diversos, tratados
1561 como desiguais, articulados em movimentos sociais, ações coletivas, sindicatos,
1562 movimentos de luta pelos direitos humanos e pela diversidade, em uma construção histórica.
1563 São parte integrante das principais lutas e avanços sociais dos últimos anos e responsáveis
1564 pelas mudanças políticas, sociais, culturais, jurídicas e educacionais mais radicais da
1565 sociedade brasileira, principalmente, a partir da primeira década do século XXI.

1566 **176.** Os movimentos sociais e os sujeitos em movimento pressionaram o Estado e a
1567 sociedade pela superação das desigualdades e pelo reconhecimento do direito à diversidade.
1568 Eles politizaram as questões da diversidade, da democracia, dos direitos humanos, da justiça
1569 social e da inclusão. São sujeitos políticos que exigem do Estado e da sociedade brasileira
1570 seu reconhecimento como protagonistas da política. Redimensionam a superação das
1571 desigualdades socioeconômicas, articulando-a à efetivação dos direitos humanos, da justiça
1572 social, da inclusão social e da educação democrática.

1573 **177.** A atuação e o protagonismo desses coletivos diversos têm educado e reeducado a
1574 sociedade, a justiça, o Estado e a si mesmos. É com eles que a democracia brasileira tem
1575 aprendido que o direito à educação pública, gratuita, laica, com qualidade social e que
1576 reconhece e respeita as diferenças é indissociável da garantia dos direitos fundamentais,
1577 civis, sociais, humanos, culturais, políticos e econômicos.

1578 **178.** A educação não se basta. Ela está historicamente articulada a toda uma dinâmica de
1579 conflitos, disputas e lutas sociais. Ela sempre esteve associada à tensão histórica entre

1580 projetos conservadores e emancipatórios de sociedade e de Estado. A importância das lutas
1581 contra a colonialidade do poder e do saber, o conservadorismo e o neoliberalismo reside no
1582 reconhecimento do direito à diversidade e à diferença, compreendidos como eixos centrais
1583 da democracia e da justiça social promovidos pela educação.

1584 **179.** São os movimentos sociais, principalmente os de caráter identitário, que fizeram
1585 com que essas reivindicações passassem a fazer parte da Constituição Federal de 1988, da
1586 Lei 9394/96 (LDB), das Diretrizes Curriculares Nacionais, Estaduais, Municipais e Distrital,
1587 das Conferências Nacionais de Educação (CONAE/2010 e 2014), dos planos decenais e do
1588 Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020). Também colocaram indagações sobre como
1589 efetivar um SNE que contemplasse essas questões, por meio da materialização do regime de
1590 colaboração entre os sistemas e da cooperação entre os entes federados.

1591 **180.** São esses movimentos que indagam os aspectos conservadores e fundamentalistas,
1592 inseridos em vários planos estaduais e municipais de educação, atualmente. Também são os
1593 responsáveis pelo maior interesse do pensamento e da política educacionais, das pesquisas,
1594 da produção de dados e construção de indicadores, com foco na relação entre educação,
1595 desigualdades e diversidade. Temas como direitos humanos, justiça social e inclusão têm
1596 sido incorporados ao discurso, na prática e na política educacional, devido à forte pressão e
1597 vigorosa atuação dos movimentos sociais e demais grupos articulados da sociedade civil.

1598 **181.** A ativa atuação dos movimentos sociais e as ações coletivas nos diversos espaços da
1599 vida política, econômica, cultural e social se realizam de forma imbricada ao campo
1600 educacional. A incorporação das tensas e complexas demandas pelo direito à diversidade,
1601 aos direitos humanos, à diferença, a justiça social e à inclusão nos documentos, nas políticas
1602 e práticas educacionais deve-se à explicitação desses movimentos de que a negação dos
1603 direitos humanos mais básicos sempre esteve interrelacionada à negação do direito à
1604 educação. Por isso, a construção de ações, metas, estratégias, projetos, planos, leis e
1605 políticas que superem os padrões de poder, as estruturas de desigualdades de classe, raça,
1606 gênero, idade, de orientação sexual e toda forma de racismo, discriminação e intolerância
1607 produziram e produzem efeitos positivos e afirmativos ao campo da educação.

1608 **182.** Concordando com as proposições da CONAE (2014), o movimento de luta em prol
1609 dos direitos humanos impeliu e ainda impele a sociedade e o campo educacional a alargar,
1610 nacional e internacionalmente, a concepção de direitos humanos na perspectiva
1611 emancipatória. Esta concepção se contrapõe à compreensão abstrata de humanidade ainda
1612 presente em muitos discursos, políticas e práticas de educação, meramente regulatórios, que
1613 mantêm suposta neutralidade frente à luta pela inclusão social. Uma concepção
1614 conservadora de direitos humanos é aquela na qual prevalece o modelo de humanidade que
1615 nega a diversidade e reforça determinado padrão de humano: ocidental, branco, masculino,
1616 de classe média, adulto, urbano, sem deficiência e com orientação heteronormativa. Nessa
1617 concepção homogeneizante e conservadora de direitos humanos, a diversidade é vista como
1618 problema e não como um dos principais eixos da experiência humana e da emancipação
1619 social.

1620 **183.** Pressionado pelas lutas e pelos movimentos sociais, o campo educacional avançou,
1621 ao reconhecer a diversidade como construção histórica, social, cultural e política das
1622 diferenças, que se expressam nas complexas relações sociais e de poder. Também avançou,
1623 ao compreender que uma política educacional pautada na diversidade traz para o exercício
1624 da prática democrática a problematização sobre a construção da igualdade social e das
1625 desigualdades existentes. Deu passos à frente, quando entendeu que, no contexto das
1626 relações de poder, os grupos humanos não só classificam as diferenças como, também, as
1627 hierarquizam, colocando-as em escalas de valor e subalternizando uns em relação a outros.
1628 Nesse processo, as diferenças são descaracterizadas e transformadas em desigualdades e os
1629 coletivos considerados diferentes são transformados em desiguais – o que impacta seu
1630 acesso e permanência na escola.

1631 **184.** Por meio das reivindicações e pressões dos movimentos sociais, dos sindicatos e
1632 demais grupos organizados da sociedade civil, a sociedade e a educação brasileira passaram
1633 a incorporar e a dialogar com a justiça social. O diálogo e a interface entre o direito à
1634 educação, o direito à diferença, a inclusão e justiça social foram avanços construídos
1635 historicamente, sob pressão e tensão.

1636 **185.** É preciso reafirmar o papel da sociedade e da justiça civil na perspectiva inclusiva

1637 como fundamentais para a resolução da tensão entre diversidade e desigualdades. Os
1638 movimentos sociais, de advogados e juizes que lutam pela democracia reeducaram a
1639 sociedade e o Estado brasileiro na compreensão de que a justiça social é aquela que
1640 considera e observa o contexto e a situação dos envolvidos, objetivando garantir a solução
1641 mais justa e adequada de cada caso. A justiça social tem o olhar aberto para a igualdade de
1642 direitos, a garantia de direitos básicos, dos direitos humanos, da solidariedade, das ações
1643 afirmativas. Ela é produto de uma democracia emancipatória, que visa garantir as melhores
1644 condições de vida e sociais àquelas e àqueles que vivem em situação desigual, de
1645 discriminação e exclusão. A justiça social nos leva a compreender que a pobreza, a miséria,
1646 o racismo, o sexismo, a LGBTfobia e todo e qualquer tipo de discriminação, preconceito,
1647 violência e intolerância devem ser entendidos como injustiças sociais e, conseqüentemente,
1648 devem ser enfrentadas no campo da justiça.

1649 **186.** Ainda falta avançar em importante demanda dos movimentos sociais, fortemente
1650 apontada no documento final da CONAE (2014), porém, incorporada de maneira tímida no
1651 PNE (2011-2020), principalmente após os retrocessos sofridos durante a tramitação no
1652 Congresso Nacional: para serem, de fato, igualitárias e democráticas, as políticas, as práticas
1653 e a gestão da educação terão que ser compreendidas de forma articulada ao histórico das
1654 desigualdades sociais e da negação dos direitos. O direito à diversidade é um deles. Essa
1655 negação, por ser estrutural, atinge de forma contundente a educação, e reforça as
1656 desigualdades escolares, de raça, de gênero, de classe, de idade e de orientação sexual.

1657 **187.** Por isso, historicamente, os movimentos feminista, indígena, negro, quilombola,
1658 LGBT, ambientalista, da juventude, dos povos do campo e das florestas, das águas e
1659 ribeirinhos, dos povos e comunidades tradicionais, das pessoas com deficiências, de jovens,
1660 adultos e idosos, dos direitos humanos, dentre outros, bem como os defensores da luta
1661 antimanicomial, contra a violação dos direitos humanos no sistema prisional, contra a
1662 intolerância religiosa e pelo respeito à biodiversidade têm avançado na politização dessas e
1663 de tantas questões sociais e históricas, pressionando para que sejam constituídas em políticas
1664 de Estado e passem a figurar no ordenamento jurídico, legislativo e nas políticas públicas. A
1665 educação, campo articulado a todas as dimensões, torna-se um dos eixos centrais na garantia
1666 do direito à diversidade e à diferença, em perspectiva ampla, do pleno desenvolvimento

1667 humano, do direito e exercício da cidadania, tal como propugna o artigo 1º da LDB.

1668 **188.** Significativamente, os movimentos sociais partilham da interpretação emancipatória
1669 da educação, e ao articularem-na com a democracia, os direitos humanos, a justiça social e a
1670 inclusão ajudam a superar a visão escolarizada de diversidade, ainda presente nos meios
1671 políticos e no campo educacional. Revelam que os sujeitos sociais diversos, transformados
1672 em desiguais, não são meros excluídos do sistema educacional e que sobre eles recai toda
1673 uma violência histórica e estrutural, do colonialismo até hoje.

1674 **189.** Os planos estaduais, municipais e distrital de educação têm eixos orientadores
1675 importantes a seguir, ou seja, a linha emancipatória da CONAE (2010 e 2014). A partir das
1676 diretrizes, metas e estratégias do PNE (2011-2020), poderão avançar na proposição de
1677 políticas educacionais que dialoguem com as realidades regionais, locais, econômicas e
1678 culturais dos entes federados aos quais correspondem.

1679 **190.** Se o Brasil agregar e articular todos os documentos normativos, legislações,
1680 orientações, diretrizes curriculares, resoluções, pareceres, planos, projetos, pesquisas e
1681 publicações educacionais, dos movimentos sociais, dos formuladores de políticas
1682 educacionais e dos pesquisadores e pesquisadoras que tematizam e defendem a articulação
1683 entre diversidade, direitos humanos, justiça social e inclusão na construção do SNE, talvez
1684 venha a ser um dos países com políticas sociais e educacionais exemplares. Mas as coisas
1685 não são tão simples assim: a política e a educação emancipatórias são campos de disputas e
1686 de lutas.

1687 **191.** Constitucionalmente, de acordo com a Emenda Constitucional nº 59/09 o PNE é o
1688 articulador do SNE, a construção desse sistema fonte de intensos debates e polêmicas, não
1689 poderá se limitar apenas ao PNE. Terá que considerar, do ponto de vista prático, as
1690 realidades histórica, social, política, cultural e econômica de cada ente federado, as
1691 reivindicações dos movimentos sociais e ações coletivas, as diferenças e disputas entre o
1692 público e o privado, os limites e possibilidades do regime de colaboração, a função supletiva
1693 da União em relação aos estados e destes em relação aos municípios, o padrão de qualidade,
1694 a formação inicial, continuada e em serviço, a valorização, a remuneração, as condições de

1695 trabalho e a carreira dos profissionais da educação, as questões tecnológicas, o
1696 financiamento e a gestão da educação.

1697 **192.** Mas tudo isso só terá a radicalidade política necessária se o SNE incorporar as
1698 demandas oriundas da efervescência social e popular, por meio da participação, articulação e
1699 atuação dos movimentos sociais, sindicatos, associações da sociedade civil e da luta contra o
1700 racismo, o machismo, o sexismo, a misoginia, a LGBTfobia, a discriminação de pessoas
1701 com deficiência e o adultocentrismo. E também explicitar na sua consolidação posição
1702 política e educacional radicalmente contrária às diferentes formas de violência, ao racismo
1703 religioso, ao racismo institucional, ao feminicídio, ao massacre dos povos indígenas, ao
1704 genocídio da juventude negra, à negação dos direitos aos idosos, das pessoas jovens e
1705 adultas, das pessoas com deficiência, dos povos do campo e das florestas. O SNE deverá
1706 também garantir a especificidade linguística e cultural dos povos indígenas e ciganos, bem
1707 como a história e a cultura surda. E ainda considerar a reivindicação histórica dos povos
1708 indígenas na construção de um sistema próprio de educação, que se articula com o SNE,
1709 considerando as especificidades dos territórios etnoeducacionais.

1710 **193.** Os movimentos sociais, na sua pedagogia, nos ensinam que a diversidade, os direitos
1711 humanos, a justiça social e a inclusão e suas múltiplas dimensões são e devem ser
1712 consideradas como parte integrante, estrutural e estruturante da vida política, histórica,
1713 social, econômica, cultural e educacional.

1714 **194.** Um SNE sintonizado com o tempo e o histórico de luta pela democracia da
1715 sociedade brasileira, a despeito dos seus limites e possibilidades de consolidação, deve ser
1716 politizado à luz da radicalidade das lutas dos movimentos sociais e pela emancipação social.
1717 Deve ser um sistema articulado e comprometido com o avanço da democracia e com as lutas
1718 pela emancipação social. Não poderá ser um sistema comprometido com o avanço das elites
1719 capitalistas, das forças fundamentalistas e conservadoras. Se esse for o comprometimento de
1720 tal sistema, irá na contramão da democracia e das reivindicações do movimento docente e
1721 dos demais movimentos sociais.

1722 **195.** As questões da diversidade, dos direitos humanos, da justiça social e da inclusão
1723 impulsionam a construção de planos decenais e políticas educacionais vinculadas às lutas
1724 pelos direitos sociais e humanos. Tais planos e políticas devem explicitar um
1725 posicionamento firme do Estado brasileiro em prol da superação das desigualdades e
1726 contrário ao trato excludente da diversidade, impregnado histórica e estruturalmente aos
1727 padrões de poder, de trabalho e de conhecimento.

1728 **196.** A democracia exige a consolidação do SNE, do PNE e dos planos decenais de
1729 educação coerente com os avanços do campo histórico, social, cultural e educacional de luta
1730 pela democracia e alinhada aos avanços políticos daquelas e daqueles que sempre lutaram e
1731 ainda lutam pelas pautas emancipatórias na perspectiva da justiça social.

1732 **197.** É fato que os direitos educacionais dos indígenas, dos quilombolas, das pessoas em
1733 situação prisional, dos negros, das mulheres, dos povos do campo e da floresta, dos
1734 moradores de vilas e favelas, juntamente com as demandas políticas e as respostas do Estado
1735 Democrático têm revelado avanços, quando comparados ao contexto do século XX. Esses
1736 avanços adquiriram sentido e significado mais eficazes na vida dos sujeitos sociais,
1737 principalmente dos sujeitos diversos tratados como desiguais, ao caminharem lado a lado
1738 com as lutas pela reforma agrária, urbana, políticas de distribuição e transferência de renda,
1739 política habitacional popular, de preservação da agricultura camponesa, da pesca artesanal,
1740 dos moradores sem teto, da igualdade racial, das mulheres, para a juventude, a população
1741 LGBT, ao direito à memória e à verdade, ao direito de acessibilidade, do desenvolvimento
1742 sustentável e da biodiversidade, entre outros.

1743 **198.** Tais avanços são fruto das ações, demandas e pedagogias dos movimentos sociais.
1744 Eles educam a sociedade, o Estado e suas políticas a compreender que a diversidade, os
1745 direitos humanos, a justiça social e a inclusão não podem ser reduzidos aos processos de
1746 escolarização. Eles não se limitam a um rol de conteúdos e disciplinas específicas. Há que se
1747 entendê-los no seu entrelaçamento estrutural com todas as questões históricas, políticas,
1748 econômicas, culturais, jurídicas, sociais e comunitárias. Isso é muito mais do que articulá-los
1749 com práticas pedagógicas que valorizem o entorno da escola. Caso contrário, os coletivos
1750 sociais diversos, transformados em desiguais, e os seus sujeitos serão condenados e

1751 considerados pela sociedade e pela escola como excluídos, segregados, defasados,
1752 irrecuperáveis e, no limite, não humanos.

1753 **199.** O Brasil é uma sociedade pluriétnica, pluricultural e multirracial, ao mesmo tempo,
1754 diversa e desigual. Essas características por si só reafirmam que toda e qualquer política,
1755 principalmente a educacional, deve ser marcada pela igualdade de direitos, reconhecimento
1756 à diversidade e pela justiça social.

1757 **200.** É nesse sentido que as políticas de ações afirmativas são tão necessárias - políticas e
1758 práticas públicas e privadas que visem à superação das desigualdades e injustiças, que
1759 incidem historicamente e com maior contundência sobre determinados grupos sociais,
1760 étnicos, raciais e de orientação sexual. Possuem um caráter emergencial, transitório, são
1761 passíveis de avaliação sistemática e só poderão ser extintas se for devidamente comprovada
1762 a superação da desigualdade originária. Ações afirmativas são uma forma de garantia da
1763 justiça social.

1764 **201.** Portanto, a Lei 8.213/91, (cotas para contratação de deficientes e pessoas com
1765 deficiência nas empresas), a Lei 9.110/95 (cotas para candidatura de mulheres em cada
1766 partido ou coligação), a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), a Lei 12.288/10 (Estatuto da
1767 Igualdade Racial), a Lei 10.639/03 que altera a Lei 9394/96 (obrigatoriedade das relações
1768 étnico-raciais e do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana na Educação
1769 Básica), a Lei 12.711/12 (cotas para estudantes de escolas públicas, de baixa renda, pretos,
1770 pardos e indígenas nas instituições públicas federais de ensino), a Lei 12.990/14 (cotas para
1771 pretos e pardos nos concursos públicos) são exemplos importantes de modalidades de ação
1772 afirmativa, fruto das reivindicações de movimentos sociais e ações coletivas, que têm
1773 impactado direta ou indiretamente a educação, as políticas educacionais, a formação de
1774 professores, a gestão educacional, os currículos e o financiamento da educação. Sua eficácia
1775 ainda não tem o mesmo peso da radicalidade da demanda social, política e das desigualdades
1776 e discriminações que as originaram, mas, é certo que, sem a sua existência, teríamos uma
1777 sociedade ainda mais desigual, principalmente para os coletivos sociais diversos tratados
1778 como desiguais.

1779 **202.** Além das ações afirmativas, é importante reiterar algumas conquistas da sociedade
1780 brasileira no aperfeiçoamento da democracia e na implementação de políticas pela
1781 diversidade e justiça social. Todas foram destacadas na CONAE (2014), algumas
1782 incorporadas nas diretrizes, metas e estratégias do PNE. Todas são fruto de lutas e pressões
1783 sociais.

1784 **203.** Podemos citar a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação
1785 Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Juventude, o
1786 Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação
1787 Inclusiva, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a
1788 Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira
1789 e Africana, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Nacional de
1790 Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT, a Política Nacional para a População em
1791 situação de Rua (Decreto 7053/09), a Política Nacional de Educação Bilíngue para Surdos, a
1792 Política Nacional de Educação Ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

1793 **204.** Citamos também as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as
1794 Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, as Diretrizes Operacionais
1795 para o Atendimento Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, as
1796 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, para a Formação de
1797 Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio, a Educação
1798 Infantil, a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, a Educação do Campo, a Educação
1799 Escolar Quilombola, a Educação Ambiental para a Formação Inicial e Continuada dos
1800 Profissionais do Magistério da Educação Básica, para a Formação Inicial em Nível Superior
1801 (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda
1802 licenciatura) e para a Formação Continuada, a Formação Inicial e Continuada de
1803 Funcionários da Educação Básica, a oferta da Educação de Jovens, adultos e Idosos em
1804 Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais e as Diretrizes para o
1805 Atendimento de Educação Escolar de Crianças, Adolescentes e Jovens em Situação de
1806 Itinerância.

1807 **205.** Essas conquistas sociais, políticas e educacionais, fruto das demandas e controle

1808 social dos movimentos sociais, devem ser parte constituinte da consolidação do SNE, dos
1809 planos decenais de educação. Algumas delas estão sinalizadas de forma genérica no PNE
1810 (2011-2020) e deverão ser aprofundadas, sintonizadas e garantidas nos planos estaduais,
1811 municipais e distrital de educação.

1812 **206.** Também os currículos das instituições de educação básica e do educação superior
1813 (graduação, aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação), públicas e privadas, têm um
1814 papel a cumprir na garantia do direito à diversidade e às diferenças, bem como dos direitos
1815 humanos, da justiça social e inclusão. Licenciados, bacharéis, mestres, doutores, docentes,
1816 trabalhadores da educação são cidadãos e cidadãs cuja atividade profissional está no cerne
1817 da relação entre diversidade, desigualdades e direitos humanos. Os processos de pesquisa e
1818 de produção de conhecimento, ao incorporarem o compromisso com a diversidade, os
1819 direitos humanos, a educação antirracista, antisexistista, antiLGBTfóbica e a educação
1820 inclusiva nos planos de desenvolvimento institucional e projetos políticos institucionais das
1821 IES caminharão rumo à emancipação trazida pelas discussões e lutas mais radicais pela
1822 defesa da democracia.

1823 **207.** Uma educação democrática, que reconheça o respeito à diversidade, que garanta os
1824 direitos humanos e se pautem na justiça social e na inclusão exige que os níveis, etapas e
1825 modalidades da educação básica, bem como a educação superior se pautem pelo princípio da
1826 laicidade, entendendo-o também como um dos eixos estruturantes da educação pública e
1827 democrática. Desde os projetos político-pedagógicos, os planos de desenvolvimento
1828 institucionais até o cotidiano das instituições de ensino, na gestão e na prática pedagógica, a
1829 laicidade é um princípio constitucional fundante da educação com qualidade social, pública,
1830 gratuita e inclusiva para todas e todos. Nenhum projeto, política educacional ou instituição
1831 educativa pode se pautar no proselitismo e na intolerância religiosa. Além de ir contra os
1832 princípios constitucionais do Estado de Direito, instituições e profissionais da educação que
1833 ferem o princípio da laicidade do ensino caminham na contramão de todos os avanços
1834 nacionais e internacionais dos direitos humanos e da educação em direitos humanos, como
1835 direito das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos e dos idosos.

1836 **208.** Reiterando o que foi aprovado na CONAE (2014), a implementação de políticas

1837 públicas que garantam o direito à diversidade em articulação com os direitos humanos, a
1838 justiça social, a inclusão, os direitos culturais e linguísticos implica a implementação de
1839 ações e políticas setoriais e intersetoriais: educação, trabalho, esporte, lazer, saúde, cultura,
1840 ciência e tecnologia, moradia, terra, território, previdência social, planejamento, dentre
1841 outros. Requer, portanto, o diálogo com os movimentos sociais e organizações da sociedade
1842 civil, protagonistas das lutas pela garantia da igualdade social, singularidade linguística
1843 dos(as) surdos(as) e valorização da diversidade.

1844 **209.** Para o sucesso de toda a política e projeto educativo, faz-se necessário assegurar o
1845 financiamento público. O financiamento da educação é um direito e precisa ser garantido.
1846 As ações e políticas sociais e educacionais que dialoguem com os movimentos sociais, a
1847 diversidade, os direitos humanos a justiça social e a inclusão demandam uma compreensão
1848 emancipatória de orçamento público e sua garantia. Por isso, o movimento dos profissionais
1849 da educação (docentes e funcionários) e os demais movimentos sociais lutaram tanto pela
1850 justa destinação de recursos públicos para a educação no processo de aprovação do PNE
1851 (2011-2020). A democracia e o direito à educação implicam condições adequadas e dignas
1852 para a sua efetivação. Um orçamento público justo e transparente, acompanhado pelo
1853 controle público, é parte central na garantia dos direitos.

1854 **210.** Todas as conquistas e políticas emancipatórias dos últimos anos só foram possíveis
1855 devido aos avanços na consciência dos direitos. O Brasil caminhou, com avanços e limites,
1856 rumo à democracia e ao Estado do Bem Estar Social. No atual contexto histórico e político
1857 global, vivenciamos a retomada de grupos conservadores, fundamentalistas e retrógrados,
1858 que se contrapõem aos avanços da democracia, do reconhecimento e respeito à diversidade,
1859 dos direitos humanos, da justiça social e da inclusão.

1860 **211.** Deve ser reafirmado o processo de construção da participação social, com seus
1861 avanços e limites, por meio dos conselhos, conferências nacionais, estaduais, municipais e
1862 distritais das mais diversas áreas, das mesas de negociação de políticas transversais e da
1863 transparência pública.

1864 **212.** A defesa da democracia, diversidade e justiça social necessita ser renovada por meio

1865 da garantia dos direitos e do fortalecimento da solidariedade, do respeito, do
1866 reconhecimento, bem como da articulação de forças e de novas interpretações da conjuntura
1867 nacional e internacional, a partir de construção coletiva e pedagógica. São algumas
1868 estratégias possíveis, urgentes e necessárias.



EIXO VI Planos Decenais, SNE e Políticas Intersectoriais de Desenvolvimento e Educação: Cultura, Desporto, Ciência, Trabalho, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Inovação

1869 **213.** A educação é um direito social que se articula aos demais direitos, conforme
1870 estabelece o Art.6º das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal
1871 brasileira de 1988: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a
1872 moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e
1873 à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Esses direitos
1874 visam garantir melhores condições de vida, em especial aos mais pobres, para diminuir as
1875 desigualdades sociais e assegurar a dignidade humana. Eles estão presentes ao longo de toda
1876 a Constituição, pois são fundamentais para a garantia de vida digna e acesso a outros direitos
1877 humanos. Assim, torna-se basilar que o poder público estabeleça políticas públicas que os
1878 promovam e garantam, bem como realize planejamento articulado e intersectorial e, ainda,
1879 execute e avalie permanentemente sua consecução, com ampla participação popular.

1880 **214.** É essencial, portanto, compreender a educação como direito dos cidadãos e
1881 estabelecer planos, programas e ações articulados e eficazes para concretizar todos os
1882 direitos sociais. As políticas públicas de desenvolvimento, trabalho, renda, inclusão, cultura,
1883 ciência, tecnologia, inovação, meio ambiente e saúde devem ser fortemente articuladas na
1884 perspectiva do direito social e humano. Essas políticas devem ser pensadas, implementadas
1885 e avaliadas de modo intersectorial e sistêmico. Daí, torna-se indispensável a colaboração
1886 entre os diferentes órgãos da União, estados, Distrito Federal e municípios responsáveis por
1887 essas áreas ou setores. O esforço e comprometimento do Estado e da sociedade com os
1888 direitos sociais devem ser evidenciados por meio de políticas e instrumentos concretos para
1889 sua efetivação.

1890 **215.** O Documento Final da CONAE (2014) afirma que “a proposição e materialização de
1891 uma política nacional de educação, no âmbito de um Sistema Nacional de Educação (SNE),
1892 implicam compreender e articular as políticas de trabalho, educação e desenvolvimento

1893 sustentável, assim como suas interfaces com os atuais contextos, processos e ações do
1894 Estado e da sociedade civil organizada nas áreas de cultura, ciência e tecnologia, meio
1895 ambiente, desporto e saúde”.

1896 **216.** A educação como prática social, que permeia, cada vez mais, nossa sociedade, deve
1897 promover formação ampla, o que requer a articulação com o mundo do trabalho, da cultura,
1898 do desporto, das comunicações, da saúde, da ciência e tecnologia. As exigências
1899 contemporâneas para a inclusão social e para o exercício de uma cidadania digna e ativa
1900 supõem a superação das desigualdades sociais e o acesso aos bens culturais, inclusão digital,
1901 trabalho e qualidade de vida, condições para acesso à saúde e práticas desportivas, lazer,
1902 dentre outras.

1903 **217.** A educação é um direito de todos, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. A
1904 Constituição Federal afirma ainda que sua oferta é “dever do Estado e da família”, devendo
1905 ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno
1906 desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação
1907 para o trabalho” (Art. 205). Embora seja um direito definido na Constituição, ainda estamos
1908 longe de garantir acesso e qualidade a todos e a todas, respeitando a diversidade, em todos
1909 os níveis, etapas e modalidades de educação. Sequer conseguimos universalizar o acesso à
1910 etapa obrigatória, de 4 (quatro) a 17 anos, menos ainda garantir a qualidade social da
1911 educação nessa fase.

1912 **218.** A situação em que nos encontramos é resultado da falta de engajamento efetivo do
1913 Estado e da sociedade na resolução do problema. As desigualdades e diferenças em nosso
1914 país potencializam esse desafio. Para reverter esse quadro, é fundamental a instituição do
1915 SNE e a materialização dos planos de educação, por meio de processos participativos,
1916 envolvendo os sistemas de ensino, fóruns, conselhos e setores e segmentos da sociedade,
1917 com políticas de Estado que sejam efetivamente assumidas e concretizadas como tal. Hoje,
1918 em todo o mundo, reconhece-se que a educação é uma ferramenta para a inclusão e para o
1919 crescimento econômico e social. Sem superar esse obstáculo, dificilmente teremos inserção
1920 relevante no concerto das nações globalizadas. Além disso, a educação está profundamente
1921 articulada aos processos de humanização, de igualdade de oportunidades, de paz social, de

1922 elevação cultural, de garantia do estado democrático de direito e de produção de uma
1923 sociedade mais justa e igualitária.

1924 **219.** A garantia dos direitos sociais e a definição e materialização de políticas públicas
1925 tornou-se o grande desafio em tempos de globalização, de mundialização do capital e de
1926 neoliberalismo. De um lado, ocorre a intensificação dos processos de acumulação flexível
1927 do capital que afeta a produção, o consumo, o trabalho e o modo de vida em geral e, de
1928 outro, avolumam-se as mudanças no modo de regulação e definição do papel do Estado,
1929 cada vez mais distanciado dos interesses sociais e da garantia de políticas públicas. Há que
1930 haver políticas que contribuam para a ampliação do emprego, renda, inclusão, saúde, lazer,
1931 desporto, cultura, educação, ciência e acesso às diferentes formas e mecanismos de
1932 conhecimento qualificado. É fundamental retomar o papel do Estado a sua capacidade
1933 democrática de pensar, planejar, organizar, executar e até mesmo assumir políticas,
1934 programas e ações que garantam a efetivação dos direitos sociais básicos.

1935 **220.** É preciso compreender que, para a superação das desigualdades e das assimetrias
1936 econômicas e sociais que nos afligem, faz-se necessário que o Estado assuma papel central
1937 na definição e implementação de políticas de desenvolvimento econômico e social, que
1938 integrem trabalho, educação, cultura, desporto, meio ambiente, ciência e tecnologia, saúde,
1939 inclusão social e melhoria da qualidade de vida em geral.

1940 **221.** As crises do capitalismo globalizado têm evidenciado, pouco a pouco, “a importância
1941 do Estado e dos governos no crescimento da renda, na redução das desigualdades, na
1942 garantia de direitos sociais e humanos e na formulação e implantação de políticas públicas
1943 que possam contribuir para mudanças sociais mais efetivas, tendo em vista a formação para
1944 o exercício da cidadania e a ampliação dos mecanismos de equalização das oportunidades de
1945 educação, trabalho, saúde e lazer” (CONAE, 2014). Cabe, pois ao Estado, definir e
1946 implementar políticas de “crescimento e desenvolvimento econômico que inclua as políticas
1947 de geração de emprego e renda, de valorização do salário mínimo, de seguridade social, de
1948 aumento dos gastos sociais, de erradicação da pobreza e de ações afirmativas”, assim como
1949 políticas de universalização de todas as etapas da educação básica (educação infantil, ensino
1950 fundamental e ensino médio), ampliação das modalidades de educação e aumento da oferta
1951 de educação superior, conforme prevê o PNE (2014-2024). “Os gastos públicos sociais

1952 devem se articular ao novo padrão de geração de riqueza e renda, perpassando os setores
1953 industrial, agrícola e de serviços”. (CONAE, 2014)

1954 **222.** Além disso, é preciso compreender que o desenvolvimento econômico e social está
1955 cada vez mais associado aos níveis de educação e ao desenvolvimento científico e
1956 tecnológico do País. A educação, a ciência, a tecnologia e a inovação permanente
1957 “tornaram-se elementos fundamentais nos processos de desenvolvimento econômico e social
1958 no contexto da reestruturação produtiva e da chamada sociedade do conhecimento”
1959 (CONAE, 2014).

1960 **223.** O crescimento econômico e social sustentável, com inclusão, requer o fortalecimento
1961 do sistema de pesquisa e produção de inovação, o que impõe a necessidade de investimentos
1962 em patamares estáveis nas universidades públicas, nos grupos, redes e laboratórios de
1963 pesquisa, bem como na difusão e transferência de conhecimentos. “Tal empreendimento
1964 deve ser acompanhado de formação de recursos humanos de alto nível, incluindo equipes
1965 multidisciplinares, do trabalho em equipe e redes de pesquisadores. Nessa direção, o Brasil
1966 requer cada vez mais políticas públicas que favoreçam os processos de internacionalização e
1967 de mobilidade acadêmico-científica intra e interinstitucionais, bem como a geração de
1968 processos e produtos inovadores que impulsionem a competitividade e o desenvolvimento
1969 do País” (CONAE, 2014).

1970 **224.** A educação, em seus diferentes níveis e modalidades, precisa articular-se mais
1971 fortemente com o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI). Conforme
1972 estabelece a Constituição Federal, em seu Art. 218, “O Estado promoverá e incentivará o
1973 desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação”.
1974 Afirma, ainda, que:

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput.

FORUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

1975 **225.** É fundamental que o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI),
1976 estabelecido por meio do Art. 219-B da Constituição, esteja articulado ao SNE e ao PNE
1977 (2014-2024), nos termos do Art. 214. Este artigo define que “A lei estabelecerá o plano
1978 nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de
1979 educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de
1980 implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos
1981 níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das
1982 diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II -
1983 universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV -
1984 formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País; VI -

1985 estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do
1986 produto interno bruto”.

1987 **226.** As Conferencias de Educação, de 2010 e 2014, tiveram como referência a construção
1988 e materialização do PNE e a efetivação de um SNE, com ampla participação popular,
1989 cooperação federativa e regime de colaboração, tendo em vista orientar políticas públicas de
1990 Estado para a educação, com clara indicação de responsabilidades, corresponsabilidades,
1991 atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os
1992 sistemas de ensino, com vistas a avançar na superação dos problemas que afetam a educação
1993 como direito social em nosso país.

1994 **227.** Simultaneamente, o SNE deve articular-se ao planejamento e às ações no âmbito da
1995 cultura, uma vez que o acesso aos bens culturais e a elevação do capital cultural dos
1996 estudantes constituem fatores fundamentais no processo ensino aprendizagem nas
1997 instituições educativas e fora delas. Portanto, é indispensável que as metas e estratégias
1998 previstas no PNE (2014-2024) e no Sistema Nacional de Cultura e Plano Nacional de
1999 Cultura se articulem, assim como no dia a dia do planejamento e da gestão desses direitos
2000 sociais. Nesse sentido, a Constituição Federal estabeleceu:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional. (...)

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

2001 **228.** No processo de definição de políticas e ações intersetoriais com a área de cultura, é
2002 preciso que a Base Nacional Comum Curricular leve em consideração os bens culturais de
2003 natureza material e imaterial de nosso país, pois constituem referência para a construção de
2004 nossa identidade como nação e para a ação e memória dos diferentes grupos formadores da
2005 sociedade brasileira (Art. 216). De igual modo, também se oriente pelos princípios
2006 estabelecidos para o Sistema Nacional de Cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no
2007 Plano Nacional de Cultura, a exemplo da diversidade das expressões culturais e da
2008 universalização do acesso aos bens e serviços culturais.

2009 **229.** O desporto também é uma área que deve estar profundamente articulada às políticas,
2010 programas e ações no campo da educação. A ampliação e a democratização do esporte e do
2011 lazer são fundamentais. A formação humana em uma perspectiva libertadora requer
2012 cuidados permanentes com a educação corporal e com as práticas desportivas. No âmbito
2013 escolar, isso implica contribuir para o alcance do pleno desenvolvimento da pessoa, o seu
2014 preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 205). O
2015 desporto é um direito social e como estabelece a Constituição Federal:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

2016 **230.** Nesse processo de efetivação dos direitos sociais, é preciso considerar que vivemos
2017 atualmente um modelo de produção e consumo, que deve ser repensado “por meio da
2018 integração entre os diversos atores sociais – setores empresariais, governo, sociedades
2019 científicas, sociedade civil etc. – visando à construção de novos padrões societários”. Nessa
2020 direção, “o desenvolvimento sustentável - compreendido como resultante da articulação
2021 entre crescimento econômico, equidade social e proteção do ambiente - deve garantir o uso
2022 equilibrado dos recursos naturais para a melhoria da qualidade de vida desta geração,
2023 garantindo às gerações futuras as mesmas possibilidades. Os esforços coletivos nessa área
2024 devem vislumbrar a construção da sustentabilidade socioambiental.

2025 **231.** As diferentes formas de conhecimento, incluindo o conhecimento especializado
2026 sobre os nossos biomas, populações, culturas e forças naturais, constituem instrumento
2027 indispensável para a conservação da biodiversidade, com agregação de valor e preservação
2028 da diversidade e riqueza de nossa formação cultural” (CONAE, 2014).

2029 **232.** De acordo com o Documento Final da CONAE (2014), “entre as diretrizes e ações
2030 para a sustentabilidade ambiental, faz-se necessário repensar os marcos legais, sobretudo
2031 aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou
2032 dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção
2033 de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico. Impõe-se,
2034 sobretudo, o aprofundamento da reflexão sobre esses marcos legais e como aliá-los à
2035 construção da política de desenvolvimento sustentável, com a erradicação da pobreza”.

2036 **233.** Assim, é “fundamental ampliar a discussão sobre os projetos de desenvolvimento
2037 social que elaboram novas maneiras de lidar com os recursos naturais no País, de modo que
2038 os projetos de desenvolvimento e tecnologias sociais possam ser investigados, construídos e
2039 implantados, em consonância com os compromissos de uma economia sustentável e
2040 inclusiva, contribuindo para uma sociedade menos desigual, mais produtiva e integrada aos
2041 seus contextos históricos, culturais, educacionais e naturais”.

2042 **234.** É nesse contexto que a Constituição Federal estabeleceu que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

2043 **235.** É fundamental que o SNE, as metas e estratégias previstas no PNE e, em especial, o
2044 processo formativo em todos os níveis e modalidades de educação estejam profundamente
2045 voltados para a questão ambiental e o desenvolvimento sustentável. A própria Constituição,
2046 no artigo Art. 23, definiu que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito
2047 Federal e dos Municípios” proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de
2048 suas formas (Inciso IV).

2049 **236.** A saúde é outro direito fundamental profundamente vinculado à questão educacional,
2050 ainda mais em um país tão desigual como o Brasil. A alimentação adequada, as condições de
2051 higiene, os diagnósticos preventivos, as vacinas, a compreensão do desenvolvimento
2052 humano e a formação para uma vida saudável são aspectos fundamentais e que devem estar
2053 articulados nas políticas e ações intersetoriais. Como afirma a Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou

através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

2054 **237.** O SNE deve, pois, articular-se com o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de
2055 planejamento e ações intersetoriais. Dentre as ações compartilhadas certamente encontram-
2056 se as que se voltam mais diretamente para a saúde do escolar: nutrição, visão, audição,
2057 crescimento. Além dessas, as ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de cuidados
2058 com a alimentação saudável: acompanhamento da vacinação, prevenção de doenças,
2059 saneamento básico, bebidas e água, consumo humano, substâncias e produtos psicoativos,
2060 tóxicos e radioativos. São também relevantes as que lidam com a proteção do meio
2061 ambiente, nele compreendido o do trabalho.

2062 **238.** Um dos objetivos da educação, conforme o Art. 205 da Constituição Federal, é a
2063 qualificação para o trabalho. O trabalho deve ser visto na perspectiva do direito ao trabalho,
2064 à inclusão social e à dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, a Constituição Federal
2065 estabelece, dentre outros, os seguintes parâmetros:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
(...)

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (...)

VIII - busca do pleno emprego.

2066 **239.** Os direitos dos trabalhadores e a livre associação profissional e sindical, que visem
2067 sua à valorização e à melhoria de sua condição social, estão estabelecidos nos incisos do Art.
2068 7º e 8º da Constituição Federal e precisam ser compreendidos criticamente no preparo para
2069 o exercício da cidadania.

2070 **240.** Quanto à formação cidadã e profissional, a CONAE (2010) estabeleceu a
2071 necessidade de

a) Garantir a articulação entre formação cidadã e profissional, com enfoque no direito de acesso da adolescência e juventude ao ensino médio, tendo em vista a ampliação da etapa de escolarização obrigatória no Brasil, entendida como uma demanda da sociedade brasileira em um contexto social de transformações significativas e, ao mesmo tempo, de construção de direitos sociais e humanos.

b) Consolidar a expansão de uma educação profissional de qualidade, que atenda as demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o sustentabilidade socioambiental e com a inclusão social.

c) Construir uma educação profissional que atenda, de modo qualificado, as

demandas crescentes por formação de recursos humanos e difusão de conhecimentos científicos, e dê suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo para o desenvolvimento econômico-social.

d) Garantir que os diferentes formatos institucionais e os diferentes cursos e programas na área tenham forte inserção na pesquisa e na extensão, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas e estendendo seus benefícios à comunidade.

e) Consolidar a oferta do nível médio integrado ao profissional, bem como a oferta de cursos superiores de tecnologia, bacharelado e licenciatura.

f) Inserir, na educação profissional, ações da educação especial, possibilitando a ampliação de oportunidades de escolarização, formação para a inserção no mundo do trabalho e efetiva participação social.

2072 **241.** Assim, em uma sociedade tão desigual como a brasileira, a educação, a saúde, a
2073 alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a
2074 proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, dentre outros, são
2075 fatores determinantes e que precisam ser tratados de modo articulado. Para isso, são
2076 imprescindíveis políticas intersetoriais que incluam a educação. O aumento dos anos de
2077 escolarização e da qualidade da educação encontram-se fortemente vinculados, por exemplo,
2078 ao trabalho capaz de gerar renda e inclusão, às condições dignas de vida, à saúde, ao acesso
2079 aos bens culturais, à formação para a preservação do meio ambiente e desenvolvimento
2080 sustentável, ao lazer, à inclusão digital e às diferentes formas de acesso ao conhecimento.

2081 **242.** A educação escolar de qualidade para todos e todas certamente é um imperativo para
2082 construção de uma sociedade inclusiva, que busque superar as desigualdades e respeitar a
2083 diversidade. Precisamos avançar no tempo de escolarização dos cidadãos brasileiros, tendo
2084 em vista alcançar um mínimo de 14 anos de educação/escolarização de sua força de
2085 trabalho. De igual modo, superar o elevado número de analfabetos (cerca de 14 milhões) em
2086 nosso país. Além disso, garantir que a escolarização obrigatória de 4 a 17 anos seja
2087 realmente efetivada em todos os estados e municípios, fazendo com que todas as crianças,
2088 adolescentes e jovens estejam efetivamente matriculadas em escolas com jornada ampliada
2089 ou de tempo integral, buscando a crescente melhoria da qualidade do processo ensino-
2090 aprendizagem. Alcançar tais patamares seguramente contribuirá para o avanço dos demais
2091 indicadores e direitos sociais.

2092 **243.** Nesse contexto, é vital garantir a democratização do acesso e da permanência para
2093 crianças, jovens, adultos e idosos. A garantia da expansão com qualidade da educação básica
2094 (suas etapas e modalidades) e da educação superior, nos patamares previstos no PNE (2014-
2095 2024), é fundamental para a construção de uma sociedade democrática e inclusiva.

2096 **244.** Conforme a CONAE (2014), “a garantia do direito à educação de qualidade social,
2097 pública, gratuita e laica é um princípio fundamental e basilar para as políticas e gestão da
2098 educação básica e superior, seus processos de organização e regulação. No caso brasileiro, o
2099 direito à educação básica e superior, bem como a obrigatoriedade e universalização da
2100 educação de 4 (quatro) a 17 anos (Emenda Constitucional - EC nº 59/2009), está

2101 estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), nos reordenamentos para o Plano
2102 Nacional de Educação (PNE). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
2103 (LDB/1996), com as alterações ocorridas após a sua aprovação, encontra-se em sintonia com
2104 a garantia do direito social à educação de qualidade”.

2105 **245.** Portanto, “a despeito dos avanços legais, o panorama brasileiro continua
2106 apresentando desigualdades no acesso, qualidade e permanência de estudantes, em todos os
2107 níveis, etapas e modalidades da educação”. Para a efetiva garantia desse direito fazem-se
2108 necessárias políticas e gestões que visem à superação de tal cenário, requerendo a
2109 construção do SNE e efetivação do PNE (2014-2024) como política de Estado, na
2110 organização, regulação, fiscalização, ação sistêmica e no financiamento, conforme previsto
2111 nas metas e estratégias do Plano.

2112 **246.** Como vimos, em quase todas as áreas que se reportam aos direitos sociais, há
2113 sistemas e planos que precisam ser materializados por meio de planejamento articulado e de
2114 políticas intersetoriais. A efetivação do SNE implica executar as metas do PNE numa
2115 perspectiva de política de Estado, que envolva as esferas administrativas da federação “no
2116 atendimento à população em todas as etapas e modalidades de educação, em regime de
2117 corresponsabilidade, utilizando mecanismos democráticos, como as deliberações da
2118 comunidade escolar e local, bem como a participação dos/das profissionais da educação nos
2119 projetos político-pedagógicos das instituições de ensino” (CONAE, 2014).

2120 **247.** Temos a oportunidade de pensar as políticas, programas e ações no setor educacional
2121 em forte articulação com os demais setores, além da participação popular e de órgãos
2122 legislativos e executivos dos entes federados. Dessa forma, as políticas intersetoriais podem
2123 se constituir em alavanca para definição de diretrizes e estratégias nacionais, planos,
2124 programas, projetos e ações articuladas e coordenadas, com apoio técnico e financeiro, para
2125 alcançar os objetivos da educação nacional.

2126 **248.** Além disso, como definiu a CONAE (2014), “cabe, ainda, disponibilizar os recursos
2127 públicos para as políticas e ações educacionais e intersetoriais que visem à efetivação do
2128 direito à diversidade e que garantam a justiça social, a inclusão e o respeito aos direitos

2129 humanos, considerando, entre outros, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da
2130 Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Igualdade
2131 Racial, o Estatuto da Juventude, o Estatuto do Idoso, o Plano Nacional de Educação (PNE),
2132 a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano
2133 Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das
2134 Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o
2135 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Nacional de Promoção da
2136 Cidadania e Direitos Humanos LGBT, a Política Nacional para a População em situação de
2137 Rua (Decreto 7053/09), a Política Nacional de Educação Bilíngue para Surdos, a Política
2138 Nacional de Educação Ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, as
2139 Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Curriculares
2140 Nacionais para a Educação Escolar Indígena, a Educação de Jovens, adultos e idosos, a
2141 Educação do Campo, a Educação Escolar Quilombola, a Educação Ambiental e a oferta da
2142 Educação de Jovens, adultos e idosos em situação de Privação de Liberdade nos
2143 Estabelecimentos Penais”.

2144 **249.** Portanto, a articulação entre os sistemas e planos das diferentes áreas: educação,
2145 trabalho, cultura, ciência, tecnologia e inovação, meio ambiente, saúde, dentre outras,
2146 implica avançar cada vez mais nas políticas setoriais e intersetoriais, planejamento, gestão,
2147 execução e avaliação, visando:

a) Promover políticas setoriais e intersetoriais, com ações integradas entre áreas e órgãos governamentais, buscando seu fortalecimento no âmbito da educação, cultura, desporto, ciência e tecnologia, saúde, trabalho e meio ambiente.

b) Garantir educação de qualidade para todos e todas, assegurando condições adequadas de funcionamento e acessibilidade a todas as instituições públicas de educação.

c) Promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades.

d) Promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida.

- e) Formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento da desigualdade social e das diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente e da falta de qualidade de vida da população;
- f) Reconhecer e garantir as formas de produção e o desenvolvimento sustentável dos quilombolas, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- e) Promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.
- f) Reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar;
- g) Promover maior articulação entre as políticas de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente.
- h) Garantir que questões ligadas ao meio ambiente estejam articuladas a uma política de permanência na terra.
- h) Compreender trabalho, educação, diversidade cultural, ética e meio ambiente como eixos estruturantes do desenvolvimento sustentável.
- i) Ampliar o debate e as ações para a ampliação da saúde de estudantes e profissionais da educação e a melhoria das condições de trabalho e desenvolvimento profissional.
- j) Respeitar a diversidade cultural e a biodiversidade nas políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho.
- l) Promover e implantar programas e ações de apoio e proteção das famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos, em caráter complementar.

EIXO VII - Planos Decenais, SNE e Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Carreira, Remuneração e Condições de Trabalho e Saúde

2148 **250.** A luta dos educadores e suas entidades e movimentos sociais pela valorização dos
2149 profissionais da educação remonta às antigas Conferências Brasileiras de Educação, que se
2150 realizaram desde meados do século XX até meados dos anos 90, quando passaram a ser
2151 realizados os Congressos Nacionais da Educação (CONED), coordenados pelo Fórum
2152 Nacional em Defesa da Escola Pública.

2153 **251.** Nos anos 2.000, e desde a Conferência Nacional da Educação Básica, em 2008, até a
2154 II Conferência Nacional de Educação (II- CONAE), em 2014, pode-se observar a
2155 persistência e intensificação da luta pelos educadores, que vêm demandando a definição e
2156 implementação de políticas de formação e valorização profissional dos profissionais da
2157 educação, na tentativa de construir uma educação pública, democrática, laica e gratuita para
2158 todos, definindo-se padrões nacionais de qualidade para todas as escolas brasileiras. Nesses
2159 debates, ficam mais evidenciadas que as condições de formação, carreira, remuneração e de
2160 trabalho são indissociáveis da luta pela valorização profissional.

2161 **252.** A necessidade histórica da valorização dos profissionais da educação se explica pela
2162 urgência de iniciativas nesse campo que possam conformar, no quadro do sistema nacional
2163 de educação, um subsistema nacional de formação e valorização dos profissionais da
2164 educação, a ser regulado por meio de Lei Complementar ao PNE, conforme indicado na
2165 CONAE 2014.

2166 **253.** No entanto, em que pesem as deliberações históricas das Conferências Brasileiras de
2167 Educação, dos CONED e das atuais Conferências Nacionais de Educação, que se realizaram
2168 em 2008, 2010 e 2014, e a despeito de avanços ocorridos nas políticas educacionais, nos
2169 anos 2000, a dívida histórica de nosso país para com a valorização profissional dos
2170 profissionais da educação permanece e se aprofunda cada vez mais, sobretudo, a partir de
2171 iniciativas de caráter conservador que limitam e desqualificam este trabalho.

2172 **254.** Grande parte dos problemas atuais no campo da valorização profissional deve-se à
2173 extrema fragmentação nas políticas de formação e valorização profissional, que separam a
2174 formação das demais condições no exercício do trabalho do funcionário e do docente, como
2175 garantia de salários justos e dignos com a implementação e o cumprimento do Piso Salarial
2176 Profissional Nacional (PSPN), definição e implementação da carreira e desenvolvimento
2177 profissional, entre outros.

2178 **255.** Por oportuno, vale ressaltar o esforço do Conselho Nacional de Educação, que,
2179 mediante a renovação da Comissão Bicameral de Formação dos Professores aprovou, por
2180 unanimidade, o Parecer e a Resolução que tratam das Diretrizes Curriculares Nacionais para
2181 a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica
2182 (DCN), formação profissional homologada sem veto, pelo Ministério da Educação.⁹ Com a
2183 Resolução CNE/CP n. 2/2015, o CNE traduz uma concepção de valorização dos
2184 profissionais da educação que abrange de modo articulado questões e políticas atinentes à
2185 formação inicial e continuada, à carreira, aos salários e às condições de trabalho. Neste
2186 instrumento legal, a maioria das propostas oriundas do movimento organizado dos
2187 educadores foi contemplada. Isso significou uma vitória na direção do fortalecimento da luta
2188 pela valorização profissional.

2189 **256.** Desse modo, a Resolução CNE n. 2/2015, no âmbito legal, vai ao encontro das metas
2190 do PNE, inclusive a meta 17, que dispõe sobre remuneração dos profissionais do magistério,
2191 ou seja:

Meta 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

2192 **257.** Quando o novo PNE foi sancionado, o salário dos professores de educação básica era
2193 33% menor do que dos demais profissionais com formação equivalente e mesma jornada.
2194 Tal situação persiste e continua a ser um desafio, que exige medidas concretas do poder
2195 público, visando à materialização da equiparação do rendimento médio, como definido no
2196 PNE.

⁹Parecer homologado – Parecer CNE/CP No 2/2015, publicado no D.O.U. de 25/6/2015, Seção 1, Pág. 13.

2197 **258.** De acordo com a legislação vigente, como meio de valorização dos profissionais do
2198 magistério, nos planos de carreira e remuneração dos respectivos sistemas de ensino, deverá
2199 ser garantido acesso ao cargo e carreira por meio de concurso público de provas e títulos,
2200 formação inicial, formação continuada, jornada de trabalho, incluindo 33% de hora atividade
2201 que considerem a carga horária de trabalho, progressão na carreira e avaliação de
2202 desempenho com a participação dos pares. Tais avanços, desigualmente efetivados no País,
2203 constituem bases para as lutas pela ampliação desses direitos aos funcionários, entendidos
2204 como profissionais da educação.

2205 **259.** Em relação aos funcionários da escola, as lutas dos trabalhadores encontraram eco no
2206 Conselho Nacional de Educação, em recentes resoluções que contemplaram as diretrizes
2207 para os planos de carreira do magistério e dos funcionários da educação, e de sua formação
2208 inicial e continuada, além dos decretos presidenciais da formação profissional, com destaque
2209 para o de nº 8.752/2016. Merece ser ressaltada a aprovação, por unanimidade, pela Câmara
2210 de Educação Superior e a homologação, pelo MEC, das diretrizes para a formação dos
2211 funcionários da educação básica, em nível superior, resultando na Resolução CNE/CES nº 2,
2212 de 2016, do Conselho Nacional de Educação, que estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a
2213 Formação Inicial e Continuada dos Funcionários da Educação Básica.

2214 **260.** Contudo, na atual conjuntura, tais iniciativas devem ser consolidadas no âmbito das
2215 políticas de formação e valorização, principalmente na definição de profissionais da
2216 educação, envolvendo professores e funcionários com formação técnico-pedagógica.

2217 **261.** Nessa ótica, pensar a valorização dos profissionais requer a discussão articulada
2218 entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho. Nessa categoria estão os
2219 profissionais da educação que atuam na educação básica, desde que tenham formação
2220 técnico-pedagógica e de educação superior, envolvendo os atuais servidores, já reconhecidos
2221 como tal no Documento-Final da CONAE 2010.

2222 **262.** As alterações na LDB, contidas na Lei 13.415/2017 (Reforma do Ensino Médio)
2223 aprovada pelo Congresso Nacional, introduzem o Inciso IV ao Título VI da LDB – Dos
2224 Profissionais da Educação – que sinaliza para a inserção de profissionais da educação com

2225 “notório saber”. Esta alteração resultou em tensionamentos no campo, traduzidos em duas
2226 posições: 1) Os que entendem que a concepção coloca em risco a concepção de
2227 profissionalização dos educadores, a valorização profissional do magistério e a qualidade
2228 social da formação dos estudantes e, 2) Setores que alertam para a importância desses
2229 profissionais, desde que haja, por parte dos sistemas de ensino, definição de critérios e
2230 garantia de formação pedagógica, conforme o mencionado preceito legal, visando contribuir
2231 com a formação dos estudantes.

2232 **263.** A inclusão desses sujeitos requer necessária formação pedagógica específica para a
2233 docência na educação básica. É preciso reafirmar o compromisso dos profissionais do
2234 magistério com o projeto pedagógico e formativo das escolas, bem como assegurar
2235 condições de trabalho e salários justos, garantir o cumprimento da lei do piso no que diz
2236 respeito às horas atividade, para planejamento, avaliação e formação continuada do coletivo
2237 escolar, entre outros.

2238 **264.** De outro lado, iniciativas em vários estados vêm entregando as escolas e recursos
2239 públicos para organizações sociais de caráter privado, secundarizando a carreira docente, a
2240 formação inicial e continuada e a implementação do piso salarial.

2241 **265.** Essas políticas de formação e gestão dificultam o cumprimento do PNE no que tange
2242 à elevação do salário do magistério a patamares equivalentes ao de outras categorias
2243 profissionais - de outras áreas -, que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito
2244 ao aperfeiçoamento profissional contínuo por meio de programas de formação continuada de
2245 curta e longa duração, incluindo cursos *lato e stricto sensu*, materializados na Meta 17 da
2246 Lei 13.005 de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação.

2247 **266.** Mudança significativa vem sendo proposta por inúmeras leis e proposições, Escola
2248 sem Partido ou lei da mordça em tramitação em câmaras estaduais e no Congresso
2249 Nacional, quanto ao caráter do trabalho dos profissionais da educação, com a instituição de
2250 mais controle, sobretudo em relação às atividades do magistério, em iniciativas que visam
2251 coibir a liberdade de ensino e de formação crítica, científica e humanista da infância e da
2252 juventude. Na contramão às concepções autoritárias e reducionistas, não há neutralidade no

2253 ato pedagógico, uma vez que a própria educação é um ato político, não partidário, portanto,
2254 imbuído de intencionalidade, que visa ampliar, aprofundar e garantir direitos na formação
2255 para a cidadania, com reconhecimento das diferenças e no combate das desigualdades com
2256 justiça social. Neste sentido, reafirma-se a necessidade de garantir formação ético-política-
2257 estética, que possibilite ao educando e à educanda, enquanto ser histórico, o conhecimento
2258 pleno da realidade e de seus condicionantes, proporcionando uma leitura crítica do mundo e
2259 sua autopercepção como sujeito constitutivo de identidade e com possibilidades concretas de
2260 intervir neste mundo em busca de igualdade e justiça social.

2261 **267.** Visando assegurar a melhoria da educação nacional, faz-se necessário avançar em
2262 políticas direcionadas para a valorização e qualificação do profissional da educação, bem
2263 como estabelecer ações federativas que contribuam para a implementação do Piso Salarial
2264 Profissional Nacional e da carreira por estados e municípios.

2265 **268.** Ainda quanto à valorização e melhoria da qualidade da educação, é fundamental
2266 estabelecer políticas que consolidem a gestão das instituições públicas, coibindo iniciativas
2267 de terceirização da gestão educacional escolar e dos profissionais da educação.

2268 **269.** Atualmente, aumenta a complexidade das ações educativas e pedagógicas e o papel
2269 dos múltiplos atores nos sistemas e redes de ensino, o que significa a necessidade cada vez
2270 mais premente de colocar em prática as diretrizes nacionais para a formação e valorização,
2271 remuneração, carreira e condições de trabalho, que traduzam concretamente a meta de
2272 valorização de todos os profissionais da educação, inclusive respeitando as especificidades
2273 dos projetos de formação dos professores indígenas, quilombolas e do campo e de outras
2274 comunidades tradicionais.

2275 **270.** Nesse sentido, merece destaque a aprovação, pelo CNE, das Diretrizes Nacionais
2276 para a Formação Inicial e Continuada do Magistério da Educação Básica, que recupera
2277 importantes deliberações da CONAE 2010. A mais importante delas é a concepção de *base*
2278 *comum nacional* para a formação dos profissionais da educação, a formação continuada
2279 como projeto institucional e a valorização dos profissionais da educação básica. Estas
2280 formulações anunciam possibilidades concretas de constituição de um subsistema nacional

2281 de formação e valorização profissional, abrindo caminho para a Lei Complementar ao PNE
2282 que institua os princípios basilares para um sistema unitário, organicamente articulado e
2283 plural.

2284 **271.** Além dessas questões e em articulação com elas, as I e II CONAE vêm chamando
2285 atenção para o urgente enfrentamento dos graves problemas no cotidiano das instituições
2286 educacionais, decorrentes das condições de trabalho, da violência nas escolas e da
2287 discriminação, que atingem professores, funcionários e estudantes, dos processos rígidos e
2288 autoritários de organização e gestão, e o fraco compromisso com o projeto político
2289 pedagógico, entre outros. O enfrentamento desses problemas requer, cada vez mais, a defesa
2290 da democratização da gestão, a organização dos sistemas e instituições educativas e a
2291 institucionalização do SNE.

2292 **272.** A educação superior e, em especial, a universidade pública, deve ser considerada
2293 espaço principal na formação dos profissionais da educação, incluindo a pesquisa como base
2294 formativa. A pesquisa, como articuladora do trabalho pedagógico e, portanto, constitutiva da
2295 identidade docente, ganha importância fundamental para o pleno desenvolvimento da
2296 educação básica em seus vínculos com as universidades.

2297 **273.** Não há dúvida que a CONAE 2018 necessita dar o passo significativo na
2298 consolidação dos processos de articulação e construção coletivas no interior e entre as IES,
2299 em especial mediante o fortalecimento dos fóruns estaduais permanentes de apoio à
2300 formação docente, criados em 2009 e fortalecidos pelo Decreto 8.752 de 2016, que criou,
2301 em sintonia com a meta 15 do PNE, a Política Nacional de Formação dos Profissionais da
2302 Educação Básica, que deve ser efetivada pelo MEC. Tais fóruns, com amplo apoio da
2303 União, estados e municípios e das entidades representativas dos diversos segmentos, são
2304 fundamentais para a instituição de políticas que respondam aos desafios e necessidades de
2305 formação da infância e da juventude, adultos e idosos na educação básica. Esse esforço
2306 requer o apoio dos órgãos governamentais em todas as esferas, garantindo em cada uma
2307 delas processos de decisão quanto à gestão democrática e participativa, articulação e
2308 avaliação das políticas públicas.

2309 **274.** À III CONAE cabe, portanto, reafirmar as deliberações das CONAES anteriores
2310 quanto à urgência na instituição do SNE como instrumento de concretização da política de
2311 formação e valorização profissional o qual, traduzindo dispositivos constitucionais e da Lei
2312 de Diretrizes e Bases (LDB), supõe compromisso com a qualidade social da educação e a
2313 responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino (federal, estaduais, distrital e
2314 municipais) para regular o campo, mediante autorização, credenciamento e supervisão de
2315 todas as instituições de ensino sob sua jurisdição, utilizando-se dos instrumentos de gestão
2316 democrática e participativa de todos os segmentos do campo educacional para manter e
2317 desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino.

2318 **275.** Em relação à educação privada, a avaliação e a regulação pelos órgãos de Estado
2319 devem-se orientar pelas regras e normas definidas pelos marcos legais e pelo SNE, em
2320 consonância com os demais sistemas de ensino. Deve-se apontar ainda a necessidade de que
2321 os profissionais da educação que atuam nas instituições privadas de ensino gozem de todos
2322 os direitos e prerrogativas de seus pares das instituições públicas, inclusive quanto à gestão
2323 democrática dos estabelecimentos de ensino e participação em órgãos colegiados, como
2324 estabelece o PNE.

2325 **276.** A formação, valorização, incluindo as condições de trabalho, saúde e remuneração
2326 dos profissionais da educação, constituem pauta imperativa para a União, estados, DF e
2327 municípios, como patamar fundamental para a garantia da qualidade na educação. É
2328 necessário problematizar os limites da ideia, posta em prática em alguns estados e
2329 municípios, de modificar os planos de carreira em função do piso salarial para introduzir
2330 remuneração por mérito e desempenho, em detrimento da valorização da formação
2331 continuada e titulação ou, ainda, de vincular esta remuneração a resultados de desempenho
2332 dos educandos e professores nas avaliações internas e externas em âmbito municipal,
2333 estadual, distrital, federal e internacional nos testes próprios ou nacionais. Tais políticas
2334 colocarão em risco a carreira do magistério, fragilizando o estatuto profissional docente, ao
2335 abrir caminho para o total controle e desqualificação do trabalho pedagógico.

2336 **277.** Essa concepção, presente na estratégia 7:36 do PNE, considerando sua instituição à
2337 revelia das deliberações das I e II CONAE, merece dos educadores um debate aprofundado

2338 no processo de avaliação das metas e estratégias dos planos estaduais e municipais a ser
2339 efetivado nos estados e municípios. O caráter competitivo entranhado em tal estratégia,
2340 longe de proporcionar mais qualidade à educação pública, aprofunda as desigualdades já
2341 existentes e a discriminação social dos sujeitos envolvidos no processo educativo, podendo
2342 ainda contribuir para desprofissionalizar e precarizar a atuação dos profissionais da
2343 educação.

2344 **278.** A existência desses caminhos diferenciados, em cada estado da federação, não pode
2345 constituir entrave para a construção de um subsistema nacional de formação e valorização
2346 dos profissionais da educação o qual, de forma unitária, organicamente articulado e plural,
2347 garanta ao mesmo tempo a autonomia de estados e municípios na definição de suas ações e
2348 o cumprimento dos princípios basilares de uma política nacional de valorização que
2349 contemple a sólida formação profissional, o aprimoramento profissional constante,
2350 adequadas condições de trabalho e justa remuneração pelo trabalho.

2351 **279.** A concretização de grande parte das metas do Plano Nacional de Educação (PNE)
2352 exige a valorização dos profissionais da educação básica e superior, para que se possa elevar
2353 a qualidade social da educação a patamares superiores aos de hoje. Faz-se necessária a
2354 garantia, pelos sistemas de ensino, de mecanismos de democratização da gestão, avaliação,
2355 financiamento e a de ingresso na carreira do setor público por concurso público, planos de
2356 cargos e carreiras coerentes com as Diretrizes Nacionais de Carreira (CNE 2009),
2357 cumprimento da Lei do Piso na íntegra e a oferta de formação inicial e continuada,
2358 contribuindo para a efetiva participação dos profissionais da educação no alcance das metas
2359 e objetivos da educação pública nacional.

2360 **280.** A expansão da educação superior pública exige a ampliação do quadro de
2361 trabalhadores técnico-administrativos e de professores das instituições federais, de forma a
2362 garantir a qualidade da oferta. A convivência com outras formas de docência, como nas
2363 atividades de tutoria de educação a distância, não pode significar desqualificação dos
2364 profissionais ou sub-remuneração.

2365 **281.** Somente com o cumprimento desses dispositivos podem-se alterar as péssimas
2366 condições de trabalho e de saúde a que é submetida grande parte dos profissionais da

2367 educação, superando o quadro atual, marcado por inúmeros processos de adoecimento, a
2368 exemplo da síndrome de Bournout, tema tratado de forma recorrente na literatura
2369 concernente. De fato, ao lado de baixos salários, a intensidade do trabalho na atividade
2370 profissional causa mais adoecimento.

2371 **282.** Cabe a esta terceira edição da CONAE reafirmar e efetivar uma ampla avaliação do
2372 cumprimento das ações propostas na última Conferência, debater e deliberar sobre as formas
2373 de luta, para evitar a reversão perversa das conquistas conseguidas.



EIXO VIII - Planos Decenais, SNE e Financiamento da educação: Gestão, Transparência e Controle Social

2374 **283.** O financiamento da educação é elemento estruturante para a organização e o
2375 funcionamento das políticas públicas educacionais e, desse modo, é essencial para que se
2376 cumpram as metas previstas na Lei N° 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano
2377 Nacional de Educação, PNE (2014-2024).

2378 **284.** O artigo 13 desta Lei previa a instituição, em lei específica, no prazo de dois anos,
2379 portanto, até 2016, do Sistema Nacional de Educação (SNE), que será “responsável pela
2380 articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das
2381 diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação”. Portanto, a instituição do
2382 SNE é componente fundamental para a efetivação dos objetivos do PNE (2014-2024).

2383 **285.** A gestão adequada dos recursos financeiros educacionais é condição necessária para
2384 a consagração do direito à educação no Brasil. O artigo 206 da Constituição Federal de 1988
2385 (CF/1988), ao listar os princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado, estabelece o
2386 princípio da gestão democrática como instrumento de construção pedagógica, transparência
2387 e controle social dos recursos financeiros da área.

2388 **286.** O financiamento da educação brasileira possui marcos legais básicos que se
2389 encontram na Constituição Federal e na Lei N° 12.858, de 9 de setembro de 2013, que
2390 “dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no
2391 resultado ou na compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (...)”
2392 (BRASIL.LEI N° 12.858, 2013, Art. 1º). Pode-se afirmar que há, no Brasil, uma quádrupla
2393 vinculação de recursos financeiros para a educação.

2394 **287.** O art. 205 da CF/1988 afirma que a educação é “direito de todos e dever do Estado e
2395 da família”. Como dever do Estado e da família a educação precisa contar tanto com
2396 recursos financeiros oriundos diretamente das famílias por meio do pagamento de

2397 mensalidades, quanto por recursos públicos, arrecadados da população brasileira. Entretanto,
2398 as escolas públicas devem ser gratuitas como determina a CF em seu art. 206 e as escolas
2399 privadas devem funcionar obedecendo as normas e avaliações estabelecidas pelo poder
2400 público (BRASIL.CF, 1988).

2401 **288.** A primeira vinculação encontra-se no Art. 212 da CF ao estabelecer que “A União
2402 aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os
2403 Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos,
2404 compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do
2405 ensino.” (BRASIL.CF, 1988, Art. 212).

2406 **289.** A segunda vinculação é estabelecida no § 5º do Art. 212 da CF, ao estabelecer que a
2407 educação básica pública “terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social
2408 do salário-educação, recolhida pelas empresas”. (BRASIL.CF, 1988).

2409 **290.** A terceira vinculação surgiu com a Emenda Constitucional Nº 59 de 11 de novembro
2410 de 2009, que alterou o Art. 214 da CF e determinou que os planos nacionais de educação a
2411 serem estabelecidos no Brasil deveriam conter o “estabelecimento de meta de aplicação de
2412 recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.” (BRASIL.CF,
2413 1988, Art. 214). O PNE (2014-2024) já apresentou esta vinculação em sua Meta 20:
2414 “ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de
2415 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência
2416 desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.”
2417 (BRASIL.LEI Nº 13.005, 2014, Meta 20).

2418 **291.** Além destas três vinculações constitucionais, a quarta vinculação ocorreu com a
2419 aprovação da Lei Nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, ao determinar que serão destinados
2420 exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a
2421 saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

I - as receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes dos royalties e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a

contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

II - as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, relativas a contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

III - 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação; e IV - as receitas da União decorrentes de acordos de individualização da produção de que trata o art. 36 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 1º As receitas de que trata o inciso I serão distribuídas de forma prioritária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que determinarem a aplicação da respectiva parcela de receitas de royalties e de participação especial com a mesma destinação exclusiva.

§ 2º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP tornará público, mensalmente, o mapa das áreas sujeitas à individualização da produção de que trata o inciso IV do caput, bem como a estimativa de cada percentual do petróleo e do gás natural localizados em área da União.

§ 3º União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.” (BRASIL.LEI Nº 12.858, 2013, Art. 2º).

- 2422 **292.** Os recursos previstos nos Incisos I e II serão aplicados, portanto, pela União, estados,
2423 Distrito Federal e municípios na proporção de 75% para a educação e 25% para a saúde. O
2424 Inciso III vincula 50% dos recursos recebidos pelo Fundo Social, até que sejam cumpridas

2425 as metas contidas no PNE (2014-2024). O Fundo Social foi estabelecido pela Lei Nº 12.351,
2426 de 22 de dezembro de 2010, em seu art. 47.

2427 **293.** O cumprimento da Meta 20 até 2024, ou seja, aplicar recursos financeiros em
2428 educação equivalentes a 10% do PIB exigirá, entretanto, que recursos financeiros além dos
2429 previstos na quádrupla vinculação sejam adicionados tanto pela União, quanto pelos estados,
2430 Distrito federal e municípios. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) no estudo
2431 “Financiamento da Educação: necessidades e possibilidades” (BRASIL.IPEA, 2012)
2432 discutiu como elevar o volume de recursos financeiros associado ao financiamento da
2433 educação. O estudo propôs a criação do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), previsto na
2434 Constituição Federal de 1988, e da elevação dos mínimos constitucionais, artigo 212, de
2435 18% para 20% dos impostos no âmbito federal e de 25% para 30% nos âmbitos dos estados,
2436 do Distrito Federal e dos municípios. Os impostos detectados pelo Ipea, para possíveis
2437 elevações, são os seguintes: Imposto Territorial Rural (ITR); Imposto Predial e Territorial
2438 Urbano (IPTU); Imposto sobre Causa Mortis e Doações (ITCD); Imposto sobre Veículos
2439 Automotores (IPVA).

2440 **294.** O advento da emenda constitucional 95 poderá implicar a redução dos investimentos
2441 em educação, portanto, uma grande mobilização da sociedade e, especialmente, dos setores
2442 e dos segmentos educacionais, deve se efetivar não só para evitar tal redução como para
2443 viabilizar a efetivação de novas fontes, que se acoplem àquelas já existentes, para que as
2444 metas do PNE (2014-2024) sejam alcançadas.

2445 **295.** Além disso, há que se mobilizar também os governos dos entes federados, instâncias
2446 legislativas federais, estaduais distrital e municipais, e movimentos sociais organizados nos
2447 diversos setores da sociedade, visando eliminar obstáculos para a construção de pactos e
2448 consensos entre os diversos setores do campo social, que redundem em melhorias nas
2449 políticas públicas. Esse é o cenário mais amplo, que emoldura e desafia os participantes da
2450 CONAE em sua capacidade de formulação e incidência nas políticas públicas.

2451 **296.** A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios são autônomos nos termos da
2452 CF/1988 e, ao tratar dos “sistemas de ensino” vinculados a cada um dos entes federados, a
2453 CF estabeleceu:

- a) os entes federados, apesar de constituírem entes autônomos, organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino;
- b) caberá à União “organizar o sistema federal de ensino e dos territórios e financiará as instituições de ensino públicas federais” (BRASIL.CF, Art. 211, § 1º);
- c) além das funções estabelecidas no item anterior, a União “exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios” (BRASIL.CF, Art. 211, § 1º, grifos nossos);
- d) os Municípios “atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (BRASIL.CF, Art. 211, § 1º, grifos nossos);
- e) os Estados e o DF “atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio” (BRASIL.CF, Art. 211, § 1º, grifos nossos);
- f) na organização de seus “sistemas de ensino” os entes federados “definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório” (BRASIL.CF, Art. 211, § 4º).

2454 **297.** Destaca-se, portanto, que a CF estabeleceu que os entes federados organizem seus
2455 sistemas de ensino em regime de colaboração, sendo que a União exercerá função
2456 redistributiva e supletiva para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão
2457 mínimo de qualidade, mediante assistência técnica e financeira aos outros entes federados.

2458 **298.** A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação
2459 Nacional [LDB]) delegou à União a “coordenação da política nacional de educação,
2460 articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e
2461 supletiva em relação às demais instâncias educacionais” (BRASIL.LEI Nº 9.394, Art. 8º, §
2462 1º) e detalhou as competências de cada um dos entes federados em seus arts. 9º, 10 e 11.
2463 Além disso, a LDB estabeleceu quais são os componentes de cada um dos sistemas de
2464 ensino vinculados a cada ente federado em seus arts. 16, 17 e 18.

2465 **299.** A liderança desse processo é, portanto, da esfera federal (BRASIL.LEI Nº 13.005,
2466 Art. 8º, § 1º), que precisa atuar e efetivar ações concretas, tanto no apoio financeiro quanto
2467 no técnico, para que as diretrizes, metas e estratégias do PNE (2014-2024) sejam
2468 implementadas e cumpridas, uma vez que a maioria delas pode abarcar a atuação de mais de
2469 um ente federado. Em especial, a Meta 20, que trata do financiamento das ações a serem
2470 desenvolvidas no âmbito do PNE, uma coordenação completa entre os entes federados, de
2471 modo a atingir o patamar de 7% do PIB em 2019 e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB
2472 em 2024. Ressalte-se que o equivalente ao percentual de 10% do PIB poderá ser
2473 ultrapassado, se isto for necessário, para cumprir as metas do Plano.

2474 **300.** No bojo da implantação do Sistema Nacional de Educação (SNE) encontra-se o
2475 desafio de como efetivar uma cooperação federativa, considerando os recursos financeiros a
2476 serem aplicados em educação. A experiência existente no Brasil com o Fundo de
2477 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
2478 (Fundef) que vigorou de 1996 a 2006 e, depois, com o Fundo de Manutenção e
2479 Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
2480 (Fundeb), a partir de 2006, pode fornecer elementos importantes para se encontrar o modelo
2481 “ideal” de financiamento da educação que contenha fortes ingredientes de cooperação
2482 federativa no contexto de um SNE, como estabelece o PNE (2014-2024).

2483 **301.** Um importante componente desses fundos foi a introdução dos conselhos sociais,
2484 que atuam com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros educacionais,
2485 verificando que valores podem ser considerados como de Manutenção e Desenvolvimento
2486 da Educação (MDE), como determinam os arts. 70 e 71 da LDB. Entretanto, há que se
2487 considerar o indispensável papel dos organismos de fiscalização e controle – Tribunal de
2488 Contas da União, Tribunal de Contas dos Estados, Controladoria-Geral da União, Tribunal
2489 de Contas dos Municípios, Ministério Público, entre outros –, a fim de acompanhar e
2490 fiscalizar o uso adequado dos recursos financeiros educacionais. Há que definir
2491 explicitamente em legislação se os recursos aplicados com o pagamento de aposentadorias e
2492 pensões constituem ou não MDE, pois a inclusão dessas despesas como MDE contribuiria
2493 para a elevação do montante de recursos aplicados em educação.

2494 **302.** Com a aprovação do Fundeb, graças à forte participação social, ao menos 80% dos
2495 recursos da área ficaram sob a vigilância de um sistema mais robusto de conselhos de
2496 acompanhamento, controle social e fiscalização do setor, o que propiciará uma análise mais
2497 precisa do que efetivamente foi gasto com MDE. Em 2018, estaremos a dois anos do final
2498 da vigência do Fundeb. Assim, é preciso que, a partir da III CONAE, se estabeleça um
2499 amplo processo de discussão sobre a revisão do Fundeb, reforçando a necessidade de uma
2500 política redistributiva permanente, e enfrentando, de maneira mais efetiva, a superação das
2501 desigualdades nacionais, tomando como referência o padrão de qualidade almejado e
2502 expresso no debate do CAQ. Adicionalmente, é urgente a necessidade de fortalecimento dos
2503 conselhos e fóruns estaduais, distrital e municipais de educação.

2504 **303.** A CF/1988 estabeleceu também que deveria ser garantido um “padrão de qualidade”,
2505 ao apresentar os princípios sob os quais o ensino deveria ser ministrado no Brasil.
2506 (BRASIL.CF, 1988, Art. 206, VII e Art. 212, § 3º). O PNE (2014-2024) explicitou que esse
2507 “padrão de qualidade” se efetivará por meio do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e do
2508 Custo Aluno-Qualidade (CAQ). O CAQi será “referenciado no conjunto de padrões
2509 mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com
2510 base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será
2511 progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno-Qualidade(CAQ).”
2512 (Estratégia 20.6 da meta 20 do PNE (2014-2024).

2513 **304.** O CAQ está presente em diversas estratégias da Meta 20 do PNE (2014-2024):

Estratégia 20.6 - no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

Estratégia 20.7 - implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da

educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

Estratégia 20.8 - o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

Estratégia 20.9 - regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

Estratégia 20.10 - caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

2514 **305.** Há, portanto, que se estabelecer com urgência – pois há prazos já vencidos – uma
2515 metodologia para o cálculo do CAQ. As dificuldades para esta definição situam-se em duas
2516 vertentes; primeiro, na complexidade e subjetividade do termo “qualidade”, em um clima de
2517 disputa de concepções educativas, de pactuação federativa e de tensão sobre que parâmetros

2518 e indicadores utilizar; e, segundo, na repercussão do volume de recursos financeiros que
2519 depende dos parâmetros e indicadores estabelecidos.

2520 **306.** A gestão democrática da educação pública de nível básico, bem como o seu
2521 financiamento, tem assumido importante papel na organização e funcionamento do sistema
2522 educacional brasileiro.

2523 **307.** Nas instituições educativas e nos diferentes espaços da vida social, qualquer
2524 iniciativa inovadora que contribua para a melhoria da qualidade da educação - e para a
2525 qualidade do ensino de modo sistemático – deve considerar o papel da gestão e do
2526 financiamento, eixo fundamental para as mudanças a serem implementadas nos diversos
2527 espaços de formação e organização da educação básica e para as inovações dos processos de
2528 trabalho na área.

2529 **308.** A gestão educacional na educação básica pública envolve a gestão de sistema e a
2530 gestão escolar. A gestão de sistema compreende o ordenamento normativo e jurídico, o
2531 financiamento e a vinculação de instituições sociais, por meio de diretrizes comuns. Já a
2532 gestão escolar trata da organização e do funcionamento da escola pública nos aspectos
2533 políticos, administrativos, financeiros, tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos, com
2534 a finalidade de propiciar à comunidade escolar e local a aquisição de conhecimentos e
2535 saberes historicamente produzidos.

2536 **309.** As políticas e as lutas em defesa de mecanismos sistemáticos de financiamento
2537 público na área educacional articulam-se com a defesa da gestão democrática da educação e
2538 da escola.

2539 **310.** A gestão educacional encontra-se estruturada, em grande parte, sob uma base
2540 estandardizada e fortemente hierarquizada, o que não estimula a participação coletiva de
2541 gestores, técnicos, estudantes, funcionários, pais, professores e comunidade local.

2542 **311.** Neste cenário, são fundamentais novos processos de organização e de gestão capazes
2543 de estimular a iniciativa e a participação coletivas, para que os sistemas e as escolas

2544 cumpram suas finalidades sociais. A participação, sobretudo, constitui bandeira crucial para
2545 todos os que buscam, no dia a dia, a democratização da escola e da gestão escolar.

2546 **312.** Democratizar os sistemas de ensino e a escola, exercitando a participação e a tomada
2547 de decisões, requer, entre outras condições objetivas, a garantia de financiamento à educação
2548 básica pública. Trata-se de movimento a ser construído coletivamente e que deve considerar
2549 a especificidade e a possibilidade histórica de cada sistema de ensino (municipal, estadual
2550 ou federal) e de cada escola. Porém, esse processo não se efetiva por decreto, portaria ou
2551 resolução, ainda que a regulamentação legal seja imprescindível. Ele deve provir, sobretudo,
2552 de concepções inovadoras de gestão e de participação, planejadas e discutidas amplamente
2553 pelos sistemas de ensino e pelas comunidades local e escolar.

2554 **313.** É fundamental, neste percurso, definir a concepção e, portanto, o alcance e a natureza
2555 política e social da gestão democrática, para revelar processos de participação e decisão. A
2556 construção coletiva do projeto pedagógico, envolvendo os diversos segmentos que compõem
2557 a escola (professores, educandos, funcionários, pais, mães e/ou responsáveis de educandos),
2558 resulta em importante aprendizado da gestão democrática e participativa.

2559 **314.** A democratização da gestão escolar pode-se apresentar como alternativa criativa para
2560 envolver os diferentes segmentos das comunidades nas questões e problemas vivenciados
2561 pela escola, por meio do fortalecimento de mecanismos de participação, como os conselhos
2562 escolares, da construção coletiva do projeto político pedagógico, do uso adequado e
2563 transparente dos recursos, da implementação de formas democráticas na escolha de diretores
2564 (as). Esse processo certamente favorece o aprendizado coletivo, com resultados positivos no
2565 fortalecimento da gestão democrática.

2566 **315.** No caso específico da educação superior, a CF/1988 especificou no Art. 207 uma
2567 situação especial para a gestão das instituições de educação superior, classificadas como
2568 universidade, garantindo o princípio da autonomia didático-científica, administrativa e de
2569 gestão financeira e patrimonial.

2570 **316.** Na educação superior pública, o que se nota é um controle cada vez maior na
2571 aplicação das ações associadas ao orçamento, inviabilizando a instalação da sua autonomia
2572 de gestão financeira, como determina o Art. 207 da CF/1988. É, portanto, fundamental a
2573 efetivação da autonomia universitária constitucional.

2574 **317.** Também é imprescindível que os secretários de educação sejam ordenadores e
2575 gestores plenos de despesas e participem efetivamente da discussão e deliberação sobre as
2576 políticas prioritárias e sobre a dinâmica de financiamento em seus estados, no Distrito
2577 Federal e nos municípios. A criação de mecanismos que propiciem o repasse automático dos
2578 recursos vinculados à MDE para o órgão responsável pelo setor, como determina o Art. 69
2579 da LDB, em seu Parágrafo 5º, não é uma realidade na maioria dos estados e municípios
2580 brasileiros, prejudicando a atuação dos secretários estaduais e municipais de educação.

2581 **318.** A educação com qualidade social e a democratização da gestão implicam também
2582 processos de avaliação, de modo a favorecer o desenvolvimento e a apreensão de saberes
2583 científicos, artísticos, tecnológicos, sociais e históricos, compreendendo as necessidades do
2584 mundo do trabalho, os elementos materiais e a subjetividade humana. Nesse sentido, tem-se
2585 como concepção político-pedagógica a garantia dos princípios do direito à educação:
2586 inclusão e qualidade social, gestão democrática e avaliação emancipatória. Ressalte-se que,
2587 para a vigência de todos esses princípios, faz-se necessário o financiamento adequado da
2588 educação.

2589 **319.** Deverá ser garantido o financiamento das metas do PNE (2014-2024), bem como a
2590 ampliação dos recursos para atingir os 10 % do PIB no volume de recursos aplicados à
2591 educação, até 2024, o que requer ampla discussão e mobilização para que a aprovação da
2592 Emenda Constitucional No 95, de 2016, que instituiu o “Novo Regime Fiscal no Âmbito dos
2593 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios
2594 financeiros” (BRASIL.CF, 1988, Art. 106), não afete a educação. Esse Novo Regime Fiscal
2595 possui como fundamento efetivar um profundo e intenso ajuste sobre as despesas correntes
2596 da União, exigindo a reunião de esforços em busca da garantia dos volumes
2597 orçamentários/financeiros aplicados em educação, até 2024.

